

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IPUÁ - SP

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO JUDICIAL DE IPUÁ - SP

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) LEILA CORSI DINIZ MELO

*12 Volume*

**01** Vara Única  
Fórum de Ipuá

Processo: 257.01.2009.001305-6/000000-000



Grupo: 1.Cível  
Ação: 119-Depósito  
Valor da Causa: R\$27.839,58

Data Distribuição : 09/06/2009 Hora: 09:45  
Data Alteração : 30/06/2010 Hora: 12:08  
Tipo de Distribuição : Livre

RTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADV: CELIA REGINA RODRIGUES DO CANTO  
OAB: 109137/SP  
RDO: EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA e outro(s)  
ADV: MARCIEL MANDRÁ LIMA  
OAB: 164227/SP

Nº DE ORDEM: 01.01.2009/000518



Em  
aut  
que  
Eu,

REI  
LIV

Tribunal de Justiça de São Paulo  
Entrada de Autos Direito Privado 3  
★ 22 AGO 2011 ★  
RECEBIDOS



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPUÃ, SP.

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência Ipuã, Avenida Dona Tereza, nº 788 – Centro - Ipuã/SP, neste ato representada por suas advogadas e bastante procuradoras subscritoras, com endereço profissional no endereço abaixo impresso, onde receberá intimações cartorárias, vem, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, alterado pela lei 10.931, de 02 de agosto de 2004 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, propor a presente

### **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

contra **EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 08.382.799/0001-30, sediada em Ipuã-SP, à Rua Braz Ferrari, nº 448, COHAB III, CEP 14.610-000; e na qualidade de fiadores: **EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade RG sob nº 42.546.911-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 308.833.278-30 e **JAQUELINE APARECIDA FERREIRA**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG sob nº 43.160.042-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 363.018.558-41, residentes e domiciliados à Rua Braz Ferrari nº 448, COHAB III, CEP 14.610-000, na cidade de Ipuã/SP, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidos:

O Requerente celebrou com os Requeridos em 03 de abril de 2.007, a operação de **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO Nº 40/00471-6**, no valor de R\$ 25.000,00, com vencimento final em 10/03/2012. O crédito destinou-se a : AQUISIÇÃO DE CAMIONETA, 1,0 (um), Fabricante FIAT , modelo PICKUP FIAT, FIAT STRADA ADVENTURE FLEX, chassi 9BD27804C52458557, PLACA DJR- 1268, COR PRATA, ANO DE FABRICAÇÃO 2005, MODELO 2005, Avaliada em R\$ 33.000,00, documento anexo.

Através do **ADITIVO DE RETIFICAÇÃO e RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO Nº 40/00.471-6** emitido em 03 de abril de 2007, com data de **06 de novembro de 2007**, houve a seguinte alteração: **exclusão do bem acima descrito**, onde procedeu-se a inclusão do novo bem conforme abaixo: **Em alienação fiduciária: 01 Veículo marca GM, modelo Montana Conquest, ano de fabricação 2004 e modelo 2005, placa DIW - 9147, chassi 9BGXL80005C135987. Novo ADITIVO datado de 04 de julho de 2008**, procedeu-se a seguinte alteração, com exclusão do bem acima descrito e com a inclusão do novo bem conforme abaixo: **Em alienação fiduciária: 01 Veículo marca GM, modelo Montana Conquest, cor preta, ano de fabricação 2005 e modelo 2005, placa DQX - 2523, chassi 9BGXL80005C294861**, documentos anexos.

**GARANTIA** - Para segurança do principal da dívida e das demais obrigações decorrentes deste contrato, os Requeridos deram em alienação fiduciária ao Requerente, o bem acima descrito adquirido com o crédito, no valor global de R\$ 33.000,00, indicados e descritos no orçamento e cujo domínio fiduciário se transferirá ao Requerente no momento da aquisição da propriedade pelos Requeridos, independentemente de qualquer formalidade posterior.

Ocorre que os Requeridos deixaram de cumprir as obrigações assumidas naquela avença, incorrendo em mora nos termos do art. 2º do já mencionado Decreto-Lei, conforme se comprova pelo documento anexo, não tendo satisfeito o seu débito que se acha vencido e cujo valor atualizado importa em R\$ 27.839,58 (vinte sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme demonstrativo de débito incluso.

A

Cumprе salientar ainda, que todos os requisitos ontológicos para a proposição da presente medida estão presentes, inclusive a constituição em mora dos devedores, conforme termo de notificações junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Joaquim da Barra – SP.

Desta feita, cabe ao Requerente o direito de fazer apreender o bem que lhe fora alienado fiduciariamente e, em seguida, aplicar o produto da venda para pagamento do principal e acessórios de seu crédito, de forma que, caso o preço não baste, os Requeridos continuem pessoalmente obrigados a pagar o saldo devedor apurado.

Ante o exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência, com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, com a redação dada pela Lei 10.931/04, *data venia*, se digne determinar **LIMINARMENTE**, a **BUSCA E APREENSÃO** do bem retro descrito, citando-se a seguir os Requeridos, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados na presente, devidamente atualizados, ou no prazo de 15 (quinze) dias, e sob pena de revelia, contestar e acompanhar a ação até o final, quando então deverá ser julgada procedente, condenando os Requeridos ao pagamento das penalidades compensatórias e moratórias, custas e honorários advocatícios que forem arbitrados, tudo de acordo com o art. 56 da Lei nº 10.931/04, que alterou o art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69.

A consolidação do domínio e da posse plena e exclusiva do bem apreendido no patrimônio do Requerente, para que possa vendê-lo, independentemente de avaliação ou de qualquer outra formalidade, no prazo de 5 (cinco) dias após executada a liminar, expedindo-se, inclusive, novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, livre de ônus da propriedade fiduciária, de conformidade com o § 1º, do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, modificado pela Lei nº 10.931/04.



Outrossim, requer sejam concedidas ao Sr. Oficial de Justiça, as faculdades previstas no § 2º, do artigo 172, do C.P.C., bem como autorização para arrombamento e reforço policial, se necessários.

Protesta-se e requer-se, desde já, provar o alegado, mediante depoimento pessoal dos Requeridos, oitiva de testemunhas, cujo rol será oportunamente apresentado, perícias, vistorias, arbitramento, juntada de novos documentos e tudo o mais em direito admitido e que esclarecer possa.

Dá-se a esta o valor de R\$ 27.839,58 (vinte sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinqüenta e oito centavos).

Termos em que,  
P. Deferimento.

  
CÉLIA REGINA RODRIGUES DO CANTO  
OAB/SP 109.137

  
ANTONIETA REGINA OLIVI  
OAB/SP 128.896

**SUBSTABELECIMENTO**

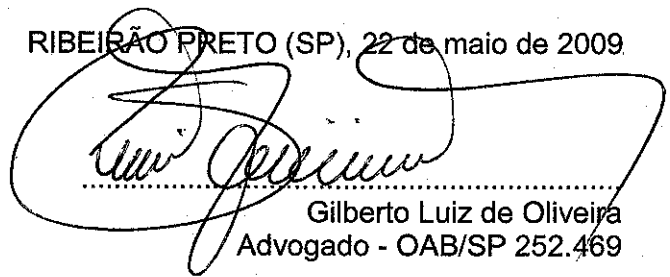
Por este instrumento, substabeleço, SEM RESERVA, os poderes para o foro em geral, em PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, compreendendo a interposição e resposta de recursos para a Segunda Instância, ressalvado que o acompanhamento destes ficará a cargo dos advogados empregados do Outorgante, ao(s) Dr(s). Célia Regina Rodrigues do Canto, OAB/SP 109.137, CPF 389.880.031-87 e Antonieta Regina Olivi, OAB/SP 128.896, CPF 292.373.943-49, com escritório localizado à Rua José Sapienza 481 - salas 3 e 4 - Jardim Sumaré- Ribeirão Preto (SP), para representar em juízo BANCO DO BRASIL S/A, especialmente para, em conjunto ou separadamente, e independentemente da ordem de nomeação, promover a defesa de seus interesses por meio de AÇÃO BUSCA E APREENSAO, a ser proposta na comarca de IPUA, relativa ao CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO - 40/00471-6, em face de EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA, EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA, JAQUELINE APARECIDA FERREIRA.

Conferem-se, ainda, poderes necessários para propor ou responder as ações, exceções e incidentes processuais relacionados com as causas sob sua condução, como mandados de segurança, medidas cautelares, embargos de terceiros, declarações de créditos em falências, insolvência civil e concordatas, habilitações de crédito em inventários, arrolamentos, desapropriação e outros.

É vedado o substabelecimento dos poderes supra, salvo para estagiários ou mediante autorização expressa do mandante.

Os poderes ora substabelecidos têm origem no mandato outorgado em e/ou no(s) substabelecimento(s) de , conforme instrumento(s) em anexo.

RIBEIRÃO PRETO (SP), 22 de maio de 2009.

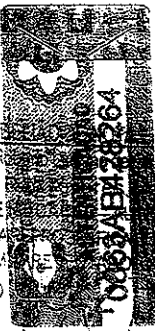


.....  
Gilberto Luiz de Oliveira  
Advogado - OAB/SP 252.469



**SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO**

Por este instrumento particular, **EDISON MAGNANI**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 063.899, expedida pela OAB/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 765.506.218-87, residente e domiciliado em São Paulo, Gerente Geral da Unidade Jurídica de Apoio - UJA do Estado de São Paulo, localizada na avenida Paulista nº 2163 - 16º andar - CEP 01311.933 - São Paulo/SP, SUBSTABELECE nas pessoas dos advogados, **Adilson Nascimento da Silva** (OAB/SP 227.424 - CPF 249.327.648-55), **Adriana Faraoni Freitas de Oliveira** (OAB/SP 139.644 - CPF 180.305.918-45), **Adriano de Andrade** (OAB 140.484 - CPF 077.892.938-85), **Ailton Jose Nogueira** (OAB/SP 113.262 - CPF 069.666.308-29), **Alessandra Pulchinelli** (OAB/SP 215.304 - CPF 272.688.908-50), **Alexandre Pereira Coutinho** (OAB/SP 254.465 - CPF 579068906-04), **Aline Crivelari** (OAB/SP 230.844 - CPF 272.948.538-43), **Aline de Medeiros Nogueira Apelbaum** (OAB/SP 221.112 - CPF 221.793.988-24), **Alyne Christina da Silva Mendes Ferrareze** (OAB/SP 136.920 - CPF 080.361.868-96), **Ana Lucia Caldini** (OAB/SP 133.529 - CPF 103.458.298-40), **André Luis Cateli Rosa** (OAB/SP 232.289 - CPF 219.513.778-93), **Andre Pereira da Silva** (OAB/SP 199.306 - CPF 271.638.528-94), **André Ricardo Carvalho** (OAB/SP 236.294 - CPF 221.595.048-07), **Antonio Assis Alves** (OAB/SP 142.616 - CPF 110.403.511-15), **Antonio Carlos Faustino**, (OAB/SP 118.616 - CPF 090.166.318-28), **Atilio Sanchez Costa** (OAB/SP 240.692 - CPF 283.460.898-99), **Augusto Cesar Rosa da Silva** (OAB/SP 228.408 - CPF 855.183.011-20), **Caren Azevedo Marques Ciccarelli** (OAB/SP 183.619 - CPF 155.387.428-57), **Carlos Augusto de Carvalho Filho** (OAB/SP 141.010 - CPF 101.620.058-73), **Carlos Eduardo Goettenauer de Oliveira** (OAB/MG 100.969 - CPF 013.937.456-60), **Carlos Eduardo Pessoa Dias** (OAB/SP 206.629 - CPF 254.963.688-04), **Cássia Regina Truppel** (OAB/SP 170.788 - CPF 050.854.988-44), **Cecilia Gadioli Arrais** (OAB/SP 204.773 - CPF 268.645.918-24), **César Villaiva Sgambatti** (OAB/SP 236.246 - CPF 299.151.098-65), **Clodomiro Fernandes Lacerda** (OAB/SP 206.858 - CPF 205.998.298-77), **Daniel Augusto Parolina** (OAB/SP 260.826 - CPF 226.372.778-74), **Daniel Segatto de Souza** (OAB/SP 176.173 - CPF 255.703.018-01), **Danilo César Rissato** (OAB/SP 260.307 - CPF 319.823.928-19), **Débora Mendonça Teles** (OAB/SP 146.834 - CPF 504.481.376-15), **Denise Arent Miotto** (OAB/SP 175.339 - CPF 101.048.858-90), **Dimas de Lima** (OAB/SP 165.879 - CPF 079.622.628-85), **Dimas Rodrigues** (OAB/SP 269.999 - CPF 062.717.768-92), **Éderson Alécio Marcos Tenório** (OAB/SP 240.694 - CPF 932.635.384-20), **Edinei Silva Teixeira** (OAB/SP 185.415 - CPF 271.672.648-57), **Eduardo Godoy** (OAB/SP 244.271 - CPF 225.030.518-80), **Eduardo Tognetti** (OAB/SP 219.050 - CPF 016.789.237-10), **Elaine Cristina Valente** (OAB/SP 280.930 - CPF 269.363.158-01), **Ênio Galan Deo** (OAB/SP 141.362 - CPF 025.686.728-38), **Everaldo Aparecido Costa** (OAB/SP 127.668 - CPF 117.252.508-02), **Everton Alcides Palma Cardoso** (OAB/SP 260.588 - CPF 273991758-96), **Geraldo Chamon Júnior** (OAB/SP 118.830 - CPF 053.879.688-00), **Ênio Galan Deo** (OAB/SP 141.362 - CPF 025.686.728-38), **Eunice Vigarinho de Campos** (OAB/SP 257.207 - CPF 315.676.987-95), **Fabiana Maria de Magalhães Souza Azevedo** (OAB/SP 201.153 - CPF 109.776.758-23), **Fabricio Gonçalves dos Santos** (OAB/SP 268.238 - CPF 326.914.358-30), **Fátima Evangelista de Sousa Cunha** (OAB/SP 161.128 - CPF 923.033.668-87), **Felipe Miguel Lauand** (OAB/SP - 231.838 - CPF 075.387.008-89), **Geraldo Chamon Júnior** (OAB/SP 118.830 - CPF 053.879.688-00), **Gilberto Luiz de Oliveira** (OAB/SP 252.469 - CPF 448.072.521-00), **Gisely Rosalen** (OAB/SP 156.083 - CPF 268.867.888-41), **Gláucia Pascolat Piva de Miranda Prado** (OAB/SP 199.506 - CPF 030.273.218-70), **Graziella Ambrosio** (OAB/SP 197.799 - CPF 255.795.778-00), **Iran Nazareno Pozza** (OAB/SP 123.680 - CPF 100.916.258-66), **Joaquim Pereira do Nascimento Filho** (OAB/SP 120.219 - CPF 088.458.218-38), **João Batista Botelho Neto** (OAB/SP 237.563 - CPF 297.229.528-54) **João Luiz Pereira Godoy** (OAB/SP 103.246 - CPF 792.134.218-34), **José Augusto Moreira de Carvalho** (OAB/SP 138.424 - CPF 093.024.278-54), **José Carlos de Souza Crespo** (OAB/SP 115.951 - CPF 082.304.838-17), **Jose Ricardo de Paiva Freitas** (OAB/SP 246.949 - CPF 213.861.428-08), **Julio César Messias dos Santos** (OAB/SP 126.458 - CPF 085.801.398-30), **Jose Marcio Furlan** (OAB/SP 197.803 - CPF 198-60), **Julio Sandoval Gonçalves de Lima** (OAB/SP 245.474 - CPF 220.392.708-85), **Karen Fernanda Barboza Camargo** (OAB/SP 199.996 - CPF 289719388-38), **Leonídia Sebastiani Meccheri** (OAB/SP 138.425 - CPF 830.174.108-20), **Luciano Von Zastrow** (OAB/SP 181.372 - CPF 249.937.118-83), **Lucila Rodrigues de Amorim** (OAB/SP 149.041 - CPF 086.792.138-32), **Lucimara Lima Pueyo Varzella Vicente** (OAB/SP 258.958 - CPF 263.432.298-41), **Ludio Hiroyuki Takagui** (OAB/SP 161.679 - CPF 067.491.728-65), **Luiz**



# 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA

DR. RAMILO SIMÕES CORREIA

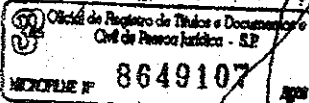


Prot. 303130

Folha 2613

Folha 003

SRTV / SUL - Q. 701 - CORN. L. - BL. 01 - LOJA 74 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND  
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2@tbl.br - CEP 70310-916 - BRASÍLIA - DF



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ BANCO DO BRASIL S.A. NA  
FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (12/12/2007), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **Dr. JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CÉSAR**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 072110B-OAB/SP, data de inscrição de 22 de outubro de 1990, inscrito no CPF/MF sob o nº 766.827.068-04, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., reunido em 17 de setembro de 2007, registrada em 02 de outubro de 2007 sob o nº 0000677059 no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, cuja cópia fica aqui arquivada, identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seu bastante procurador o **Dr. EDISON MAGNANI**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 63.899 OAB/SP e inscrito no CPF/MF 765.506.218-87, residente e domiciliado em São Paulo/SP, Gerente Geral da Unidade Jurídica de Apoio - UJA do Estado de São Paulo, (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), ao qual confere os poderes de cláusula *ad iudicia* e os especiais de reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto onde esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixa-crime, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, requerer falências, aceitar ou embargar concordatas, declarar ou impugnar créditos, representa-lo perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho de suas funções, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante; poderes que podem ser substabelecidos, com ou sem reservas. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como convenente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, o outorgado fica investido de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato, que não excedam dos poderes acima descritos. O presente mandato não revoga os processos em que o Outorgante é parte, bem como autorizado a nomear e autorizar outros prepostos. (Lavrada sob minuta). O Tabelião reserva-se no direito de não corrigir erros materiais, neste ato, advindos da declaração do outorgante, eja corrigi-los em até 48 horas, após o pedido, se advindos da lavratura. **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. (R\$ 19,27). Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA)**, Escrevente Notarial, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, **GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA**, Tabelião, subscrevo, dou fé e assino. (aa) - **JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CÉSAR**, **GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA**, Tradada na mesma data. Eu, **GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA**, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
Praça Padre Manoel de Nobrega, 20 - (011) 3242-3171 - São Paulo - SP  
Apresentado hoje, protocolado, registrado, autimado e digitalizado sob nº 8649107  
São Paulo, 07 JAN 2008  
BEL. JOSÉ MARIA SIQUIERO - OF. INSTRUTOR  
BEL. ROBERTO TOROCCO - SUBSTITUTO  
ESCREVENTES AUTORIZADOS:  
BEL. JORGE MARCEL P. ALMEIDA  
BEL. REGIS DOS SANTOS SILVA  
WALDIR TORATO  
LUCIANO AUGUSTO DA SILVA

Joacy Muniz Almeida  
Escrevente Notarial  
2º Ofício de Notas e Protesto  
Brasília - DF

3º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
BEL. JOSÉ MARIA SIQUIERO  
www.tbl.com.br



FRANÇA PADRE MANUEL DA NOBREGA, 20  
- CEP 01013-010 - SÃO PAULO - SP -  
FONE: 11.3242-3171 - FAX: 11.3107.5830

CERTIFICADO DE QUALIDADE ISO 9004 / 2000 PELA DQS DA ALEMANHA

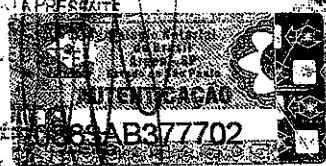
### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, revendo os arquivos deste Registro Público, encontrei sob número(s) 8.649.107 de 07.01.2008 o(s) registro(s) do(s) documento(s) cujo autor compõe(m) esta Certidão, em cópia(s) reprográficas, com 01 pag(s), que tem o mesmo valor dos respectivos originais para todos os fins de Direito, seja em juízo ou fora dele, de acordo com os arts. 217 do Código Civil e 161 da Lei 6.015/73. Certifico mais que o(s) documento(s) cujo autor compõe esta certidão encontra-se arquivado conforme averbação(s): 8.649.107.

São Paulo, 10 de janeiro de 2008

Em nome do Tabelião de Notas e Protesto  
BEL. JOSÉ MARIA SIQUIERO - OF. INSTRUTOR  
eml: R\$5 34 - estamo: R\$1 52 - impress: R\$1 32 - papel: R\$0 28 - tinta: R\$0 28 - total: R\$5 55

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO  
RIBEIRÃO PRETO  
Rua Manoel de Nobrega - 20 - JARDIM BOTÂNICO  
R. Alvaros Cabral, nº 571  
AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO PRESENTE  
CÓPIA REPRODUZIDA EM  
COMPROVANTE, COPIA  
Rid. Preto  
08 JAN 2008  
Marcelo Tavares  
Substituto do Tabelião  
VALOR DA AUTENTICAÇÃO R\$ 1,00



Amauri C. Tavares  
ESCREVENTE AUTORIZADO





BANCO DO BRASIL S/A  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2007

Em dezessete de setembro de dois mil e sete, às dez horas, em Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Bernard Appy, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.900.809/0001-91; NIRE: 533000063-8), encontrando-se presentes os Conselheiros Antonio Francisco de Lima Neto, Bernardo Gouthier Macedo, Carlos Augusto Vidotto, Francisco Augusto de Costa e Silva e Tarciso José Massote de Godoy; e, na secretária dos trabalhos, o Sr. Hayton Jurana da Rocha. Estiveram presentes, também, os Srs. Glaucio Cavalcante Lima, Diretor de Estratégia e Organização; Joaquim Portes de Cerqueira Cesar, Diretor Jurídico; e a Sra. Regina Maria Santos Rodrigues, Assessora Especial do Presidente do Banco do Brasil. Iniciada a reunião, o Conselho de Administração decidiu: 1. Declarar-se o seguinte: a) a m) (...); 2. Homologar: a) (...); b) o despacho do Sr. Presidente de 24.08.2007, ad referendum do Conselho, aprovando a eleição dos membros da Diretoria Executiva, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2007/2010, interrompendo-se todos os mandatos vigentes, e com o registro da abstenção dos Conselheiros Carlos Augusto Vidotto e Francisco Augusto de Costa e Silva quanto à eleição do Sr. Luiz Alberto Maguito Vilela: Vice-Presidente de Crédito, Controleadoria e Risco Global; ADEZIO DE ALMEIDA LIMA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQN 315, bloco G, ap. 207, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 342.530.507-78 e da Carteira de Identidade nº 245.123, expedida em 21.11.1977 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo; Vice-Presidente de Cartões e Novos Negócios de Varejo; ALDEMR BENDINE, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQN 315, bloco C, ap. 603, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 043.980.408-62 e da Carteira de Identidade nº 10.126.451, expedida em 28.04.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Vice-Presidente de Finanças, Mercado de Capitais e Relações com Investidores; ALDO LUIZ MENDES, brasileiro, divorciado, economista, residente e domiciliado na SQS 114, bloco I, ap. 502, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 210.530.301-34 e da Carteira de Identidade nº 488.756, expedida em 28.09.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Vice-Presidente de Tecnologia e Logística; JOSÉ LUIZ PROLA SALINAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQN 115, bloco F, ap. 302, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 334.827.800-72 e da Carteira de Identidade nº 6011315246, expedida em 21.12.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Vice-Presidente de Negócios Internacionais e Ancado; JOSÉ MARIA RA-BELO, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na SQN 310, bloco K, ap. 301, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 232.814.566-34 e da Carteira de Identidade nº MG-851.287, expedida em 17.04.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Vice-Presidente de Agronegócios; LUIS CARLOS GUEDES PINTO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Rua José Inocência de Campos, 121, ap. 11, Cambuí - Campinas (SP), portador do CPF nº 021.056.918-20 e da Carteira de Identidade nº 2.630.328, expedida em 07.07.1959 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Vice-Presidente de Governo; LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na SQS 403, bloco F, ap. 301, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 070.745.571-53 e da Carteira de Identidade nº 150.730, expedida em 21.03.1983 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás; Vice-Presidente de Gestão de Pessoas e Responsabilidade Socioambiental; LUIZ OSWALDO SANT'AGO MOREIRA DE SOUZA, brasileiro, separado consensualmente, pedagogo, residente e domiciliado na SQS 114, bloco I, ap. 501, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 914.831.963-72 e da Carteira de Identidade nº 522.899, expedida em 02.08.1972 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará; Vice-Presidente de Varejo e Distribuição; MILTON LUCIANO DOS SANTOS, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na SQN 111, bloco I, ap. 103, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 070.032.261-20 e da Carteira de Identidade nº 269.925, expedida em 05.09.1983 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul; Diretor de Cartões; ALEXANDRE CORREIA ABREU, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, residente e domiciliado no Condomínio Villages Alvorada, quadra 07, casa 58-A, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 837.946.627-68 e da Carteira de Identidade nº 621.241, expedida em 04.02.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo; Diretor Internacional; AUGUSTO BRAUNA PINHEIRO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado no SHIN QI 09, conjunto 19, casa 05, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 331.671.335-20 e da Carteira de Identidade nº 1.594.044, expedida em 07.04.1993 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Logística; CLARA DA CUNHA LOPES, bra-

sileira, casada, pedagoga, residente e domiciliada na SQN 316, bloco F, ap. 307, Asa Norte - Brasília (DF), portadora do CPF nº 317.380.281-00 e da Carteira de Identidade nº 1028772, expedida em 15.07.1975 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará; Diretor de Gestão da Segurança; EDSON DE ARAUJO LOBO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na SQN 315, bloco P, ap. 203, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 158.240.731-34 e da Carteira de Identidade nº 405276, expedida em 30.06.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Mercado de Capitais e Investimentos; FRANCISCO CLAUDIO DU-DA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQS 213, bloco G, ap. 304, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 261.899.331-49 e da Carteira de Identidade nº 597.997, expedida em 21.01.1979 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Distribuição e de Canais de Varejo; GERALDO AFONSO DEZENNA DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQN 111, bloco D, ap. 203, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 775.575.088-04 e da Carteira de Identidade nº 8883190, expedida em 31.07.1994 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do São Paulo; Diretor de Estratégia e Organização; GLAUCIO CAVALCANTE LIMA, brasileiro, casado, contábilista, residente e domiciliado na SQSW 305, bloco B4, ap. 603, Sudoeste - Brasília (DF), portador do CPF nº 239.508.201-59 e da Carteira de Identidade nº 572.541, expedida em 23.07.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretora de Relações com Funcionários e Responsabilidade Socioambiental; ZABELLA CAMPOS ALCANTARA LEMOS, brasileira, casada, administradora, residente e domiciliada na SQSW 303, bloco C, ap. 502, Sudoeste - Brasília (DF), portadora do CPF nº 340.698.281-68 e da Carteira de Identidade nº 777.449, expedida em 02.03.1995 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor Jurídico; JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua São Carlos do Pinhal, 345, ap. 1805, Bela Vista - São Paulo (SP), portador do CPF nº 766.827.068-04 e da Carteira de Identidade nº 5724.530-2, expedida em 18.11.1995 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Micro e Pequenas Empresas; JOSÉ CARLOS SOARES, brasileiro, separado judicialmente, contábil, residente e domiciliado na SQN 115, bloco I, ap. 304, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 833.898.738-72 e da Carteira de Identidade nº 10.146.462, expedida em 08.02.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Agronegócios; JOSÉ CARLOS VAZ, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado no SHIN QI 05, conjunto 06, casa 12, Lago Norte - Brasília - DF, portador do CPF nº 329.726.281-87 e da Carteira de Identidade nº 1356648, expedida em 20.10.1989 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Gestão de Pessoas; JIRACI MASHIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na SQS 304, bloco A, ap. 206, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 196.287.900-30 e da Carteira de Identidade nº 2.001.506.605, expedida em 29.01.1975 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Diretora de Marketing e Comunicação; JUSSARA SILVEIRA DE ANDRADE GUEDES, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada na SQS 116, bloco B, ap. 602, Asa Sul - Brasília (DF), portadora do CPF nº 116.701.931-87 e da Carteira de Habilitação nº 00145320304, expedida em 18.09.1986 pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal; Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais; LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQN 309, bloco I, ap. 503, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 528.768.337-87 e da Carteira de Identidade nº 001.360.405, expedida em 14.11.1998 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte; Diretor de Crédito; LUIZ GUSTAVO BRAZ LAGE, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado no SMPV Quadra 12, conjunto 3, lote 5, casa F, Park Way - Brasília (DF), portador do CPF nº 466.132.426-91 e da Carteira de Identidade M-2549413, expedida em 29.01.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Diretora de Tecnologia; MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS, brasileira, casada, bacharel em Processamento de Dados, residente e domiciliada na SQSW 504, bloco J, ap. 111, Sudoeste - Brasília (DF), portadora do CPF nº 214.103.561-91 e da Carteira de Identidade nº 571.667, expedida em 18.05.1992 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Comércio Exterior; NILO JOSÉ PANAZZOLO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado no SHIS QI 10, conjunto 3, casa 15, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 166.417.280-72 e da Carteira de Identidade nº 12055891-1, expedida em 06.08.1996 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro; Diretor de Controladoria; NILSON MARTINIANO MOREIRA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQN 315, bloco E, ap. 508, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 583.491.386-53 e da Carteira de Identidade nº M3616965, expedida em 20.03.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Diretor de Varejo; PAULO EUCLIDES BONZANNI, brasileiro, casado, acendedor e administrador, residente e domiciliado na SQS 303, bloco B, ap. 201, Asa Sul - Brasília (DF), portador do

CPF nº 709.589.718-20 e da Carteira de Identidade nº 8.902.128-9, expedida em 16.12.1998 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Controles Internos; PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQSW 305, bloco M, ap. 503, Sudoeste - Brasília (DF), portador do CPF nº 117.512.661-68 e da Carteira de Identidade nº 580976, expedida em 01.06.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás; Diretor de Novos Negócios de Varejo; PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado no SHIN QI 10, conjunto 10, casa 30, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 442.837.279-87 e da Carteira de Identidade nº 3.381.390-2, expedida em 03.02.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; Diretor de Gestão de Riscos; RENÊ SANDA, brasileiro, casado, estatístico, residente e domiciliado no SHIN QI 02, conjunto 10, casa 14, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 050.142.628-05 e da Carteira de Identidade nº 11.583.184, expedida em 18.07.1978 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Seguros, Previdência e Capitalização; RICARDO JOSÉ DA COSTA FLORES, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado no SHIN QI 07, conjunto 7, casa 3, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 2.334.977, expedida em 08.05.2001 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor Comercial; SANDRO KOHLER MARCONDES, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado no SHIN QI 10, conjunto 04, casa 05, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 485.322.749-00 e da Carteira de Identidade nº 3.481.959-9, expedida em 01.08.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; Diretor de Governo; SÉRGIO RICARDO MIRANDA NAZARÉ, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado no SHIS QI 03, conjunto 01, casa 12, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 245.212.211-49 e da Carteira de Identidade nº 7145, expedida em 29.07.1991 pelo Conselho Regional de Economia do Distrito Federal; Diretor de Finanças; WILLIAM BEZERRA CAVALCANTI FILHO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua das Acácias, 101, ap. 103, Gávea - Rio de Janeiro (RJ), portador do CPF nº 530.627.697-53 e da Carteira de Identidade nº 3.643.978-4, expedida em 24.07.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. 3. Aprovar: a) (...); b) a antecipação facultativa do exercício do EB05 de Sobretaxa Série C para o mês de novembro de 2007, sem prejuízo da manutenção do prazo final de exercício em 30.06.2011 e observadas as condições aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas de 17.05.1996, conforme Nota DEIN/CGAFI-2007/472, de 29.08.2007, aprovada pelo Conselho Diretor em 04.09.2007; c) a) (...). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual fez, lida e achada conforme, vari assinada pelos Srs. Conselheiros. Ass.) Bernard Appy, Antonio Francisco de Lima Neto, Bernardo Gouthier de Macedo, Carlos Augusto Vidotto, Francisco Augusto de Costa e Silva e Tarciso José Massote de Godoy. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta enviada à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 1.597.960-1 - Benedito Barbosa Sobrinho - Assessor Pleno, Junta Comercial do Distrito Federal; Certeiro o registro em 12.12.2007, sob o número 20070743290, Antonio Celso G. Mendes - Secretário-Geral.

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2007

Alterei a Resolução CGSN nº 5, de 30 de maio de 2007, que dispõe o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).  
O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) no uso das competências que lhe confere a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regulamento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:  
Art. 1º Fica acrescido o § 4º no art. 16 da Resolução CGSN nº 5, de 30 de maio de 2007, com a seguinte redação:  
"§ 4º Excepcionalmente, para os fatos geradores ocorridos em janeiro de 2008, os tributos devidos, apurados na forma desta Resolução, deverão ser pagos até 25 de fevereiro de 2008."  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
JORGES ANTONIO DEHER RACHID  
Presidente do Comitê

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00471-6, firmado entre EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$25.000,00, com vencimento final em 10/03/2012.

garantia, por este instrumento pactuada, encontram-se localizados em IPUA-SP, na RUA BRAZ FERRARI 448, JOAO P TAVARES II, CEP 14.610-000.

VIGESIMA SEGUNDA - GARANTIA COMPLEMENTAR - A presente operacao de financiamento tem 80,00% (oitenta por cento) do seu saldo devedor garantido com o provimento de recursos do Fundo de Aval para a Geracao de Emprego e Renda - FUNPROGER, nas formas e nas condicoes previstas no Regulamento do Fundo aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAT (CODEFAT). A garantia do FUNPROGER nao isenta o beneficiario final do credito do pagamento das obrigacoes financeiras. A partir da honra do aval pelo FUNPROGER, o valor honrado sera atualizado pro rata die pelos encargos basicos calculado com base na Taxa Media Referencial do Sistema Especial de Liquidacao e Custodia - SELIC. Sobre esse valor atualizado incidirao, ainda, encargos adicionais a taxa de 1% (um inteiro por cento) efetivo ao ano.

VIGESIMA TERCEIRA - ACESSO AO EMPREENDIMENTO - O(A) FINANCIADO(A) autoriza a realizacao de inspecoes tecnicas, administrativas, financeiras e contabeis, e o livre acesso ao empreendimento por parte do Ministerio do Trabalho e Emprego - MTE/Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU-PR) e Tribunal de Contas da Uniao, sendo-lhes facultado, inclusive, o acesso aos respectivos registros das operacoes garantidas pelo FUNPROGER.

VIGESIMA QUARTA - REFORCO DE GARANTIA - O(A) FINANCIADO(A) OBRIGA-SE, SE A GARANTIA VIER A CAIR EM NIVEL INFERIOR A .... (POR EXTENSO) PONTOS PERCENTUAIS DO VALOR DO SALDO DEVEDOR DESTA DIVIDA, POR QUALQUER RAZAO, INCLUSIVE EM DECORRENCIA DE ELEVACAO DE SALDO DEVEDOR MOTIVADA POR DEBITO(S) DE ENCARGOS FINANCEIROS, A DILIGENCIAR NO PRAZO MAXIMO DE 05 (CINCO) DIAS, NO SENTIDO DE RESTABELECEER AQUELE NIVEL, PROMOVENDO, PARA ESSE EFEITO, O NECESSARIO REFORCO DE GARANTIA, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DIVIDA, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

VIGESIMA QUINTA - NOVO GRAVAME - FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENACAO, ARRENDAMENTO, CESSAO, TRANSFERENCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PREVIA ANUENCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., OCORRERA O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CREDITO.

VIGESIMA SEXTA - COTA DE REMICAO - Na vigencia do presente instrumento, o FINANCIADOR podera, a seu exclusivo criterio, autorizar o(a) FINANCIADO(A) a dispor de quaisquer quantidades dos bens vinculados, desde que seja entregue pelo(a) FINANCIADO(A), para amortizacao da divida, importancia correspondente a 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito e de 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

VIGESIMA SETIMA - FORO E LUGAR DE PAGAMENTO - O lugar do pagamento e a Agencia do FINANCIADOR, nesta praca, e o foro o da Capital Federal, salvo ao FINANCIADOR, todavia, o direito de optar pelo desta Comarca, pelo do domicilio do(a) FINANCIADO(A) ou da situacao de qualquer dos bens.

continua na pagina 8 -

\* Emanuel Lemes Santana Oliveira  
\* Joqueline Aparecida Ferreira

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00471-6, firmado entre EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$25.000,00, com vencimento final em 10/03/2012.

FINANCIADOR, representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de credito, e os creditos de qualquer natureza que o(a) FINANCIADO(A) tenha ou venha a ter junto ao FINANCIADOR.

DECIMA QUINTA - CESSAO DE CREDITOS - Fica o FINANCIADOR autorizado, a qualquer tempo, a ceder, transferir, dar em penhor o credito oriundo deste instrumento, bem como ceder os direitos, titulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetario Nacional.

DECIMA SEXTA - OBRIGACAO ESPECIAL - PLACA ALUSIVA - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a confeccionar e manter na unidade financiada, em lugar visivel e de destaque, placa alusiva a participacao do FINANCIADOR, nos seguintes termos: "Empreendimento financiado pelo BANCO DO BRASIL S.A., com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT".

DECIMA SETIMA - AUTORIZACOES ESPECIAIS - Fica o FINANCIADOR autorizado a prestar ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, ao Ministerio do Trabalho e Emprego, a Secretaria Federal de Controle Interno, ao Tribunal de Contas da Uniao e a Secretaria do Tesouro Nacional, quaisquer informacoes a respeito da presente operacao, para efeito de acompanhamento e controle por aqueles Orgaos/Entidades, inclusive aquelas que envolvam sigilo bancario. Sem prejuizo da prestacao dessas informacoes ficam, ainda, o FINANCIADOR, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, o Ministerio do Trabalho e Emprego, a Secretaria Federal de Controle Interno, o Tribunal de Contas da Uniao e a Secretaria do Tesouro Nacional, autorizados, atraves de seus prepostos, a terem livre acesso ao empreendimento para fiscalizar a correta aplicacao dos recursos e o desenvolvimento das atividades financiadas.

DECIMA OITAVA - ASSESSORAMENTO GERENCIAL - O(A) FINANCIADO(A) declara-se ciente em executar o planejamento elaborado pela entidade tecnica, a acatar a orientacao tecnica e gerencial que lhe for ministrada e a cumprir as demais obrigacoes de sua responsabilidade para consecucão dos objetivos previstos, estabelecido, ainda, que os funcionarios ou prepostos do Banco Central do Brasil e da entidade encarregada da prestacao da assistencia gerencial terao livre acesso a empresa assistida para inspecao, supervisao e/ou orientacao tecnica, gerencial e contabil.

DECIMA NONA - OUTRAS CONDICOES - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se ainda a: a) segurar os bens constitutivos da garantia, em favor e no interesse do FINANCIADOR, ate a final liquidacao da divida; b) tomar medidas que forem necessarias e convenientes para que os contratos de construcao e de prestacao de servicos, bem como a aquisicao de quaisquer bens concernentes a execucao do empreendimento amparado, sejam feitas a um preco razoavel, levando-se tambem em conta outros fatores pertinentes, tais como: o prazo de entrega, a eficiencia e confiabilidade dos bens, a disponibilidade das instalacoes de manutencao e das pecas sobressalentes para os mesmos bens, e, no caso de servicos, a sua qualidade e a competencia das partes que os prestarem; c) dar aviso ao FINANCIADOR, com antecedencia minima de 30 (trinta) dias, em caso de pretender liquidar ou amortizar antecipadamente o financiamento, so o

- continua na pagina 6 -

*Emanuel Lemes Santana Oliveira*  
*Jacqueline Aparecida Ferreira*

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00471-6, firmado entre EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$25.000,00, com vencimento final em 10/03/2012.

OITAVA - INADIMPLEMENTO - Em caso de inadimplencia desta operacao, sobre os saldos devedores diarios incidirao, em substituicao aos encargos de normalidade: a) comissao de permanencia a taxa de mercado, conforme faculta a Resolucao 1.129, de 15.05.1986, do Conselho Monetario Nacional; b) juros moratorios a taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano; e c) multa de 2% (dois por cento). Os encargos previstos nas alineas "a" e "b" retro serao calculados e debitados no ultimo dia de cada mes e na liquidacao da divida, para serem exigidos juntamente com os valores de principal pagos, proporcionalmente aos seus valores nominais. A multa de que trata o item "c" retro sera calculada, nas datas das amortizacoes, sobre os valores amortizados e, na liquidacao da operacao, sobre o saldo devedor da operacao e sera debitada e exigida juntamente com as amortizacoes ou liquidacao da operacao.

NONA - VENCIMENTO - O presente Instrumento vencer-se-a dentro de 1.803 (um mil, oitocentos e tres) dias, obrigando-se o(a) FINANCIADO(A) a pagar em 10/03/2012 todas as responsabilidades dele oriundas, ai compreendidos: principal, comissao, reajuste monetario, juros, outros acessorios e quaisquer despesas, independentemente de qualquer aviso ou interpelacao judicial ou extrajudicial.

DECIMA - FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuizo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais clausulas, inclusive encargos financeiros, a divida resultante deste Instrumento sera paga em 58 (cinquenta e oito) prestacoes mensais consecutivas, sendo a primeira ate a quinquagesima setima no valor nominal de R\$431,03 (quatrocentos e trinta e um reais e tres centavos) e a quinquagesima oitava no valor nominal de R\$431,29 (quatrocentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos), acrescidas de encargos basicos proporcionais aos valores nominais e encargos adicionais integrais, apurados no periodo. Vencendo-se a primeira em 10/06/2007 e a ultima em 10/03/2012. Qualquer recebimento das prestacoes fora dos prazos avencados constituira mera tolerancia que nao afetara de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais clausulas e condicoes deste Instrumento, nem importara novacao ou modificacao do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do debito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratorios, juros remuneratorios, comissao de permanencia, outros acessorios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitacao da divida resultante deste Instrumento dar-se-a apos a liquidacao do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) clausula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstencao do exercicio, por parte do FINANCIADOR, de quaisquer direitos que lhe assistam por forza do presente Instrumento, ou a concordancia com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigacao do(a) FINANCIADO(A), nao afetara aqueles direitos ou faculdades -- que poderao ser exercidos a qualquer tempo -- e nao alterarao, de nenhum modo, as condicoes estipuladas neste Instrumento, nem obrigarao o FINANCIADOR relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

DECIMA PRIMEIRA - AUTORIZACAO PARA DEBITO EM CONTA - O(A)

- continua na pagina 4 -

\* Emanuel Lemes Santana Oliveira

\* Joqueline Aparecida Ferreira

PREAMBULO - O Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasilia, Capital Federal, neste instrumento abreviadamente denominado FINANCIADOR, por sua Agencia IPUA-SP, prefixo 3156-9, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica do Ministerio da Fazenda (CNPJ/MF) sob nr. 00.000.000/0920-29, representado pelo(s) Senhor(es) EVAIR MANFRIN FRIZOL, BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, residente em IPUA-SP, portador do(a) CART IDENTIDADE nr. 12728644 SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o nr. 060.479.278-66, abaixo assinado(s) e, de outro lado, EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA, EMPRESARIO INDIVIDUAL, sediada em IPUA-SP, na RUA BRAZ FERRARI 448, JOAO P TAVARES II, CEP 14.610-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica do Ministerio da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 08.382.799/0001-30, neste ato representado(a) pelo(s) Senhor(es/as), EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA, Brasileiro(a), AUXILIAR DE ESCRITORIO E ASSEMELHADOS, solteiro(a), residente em IPUA-SP, portador do(a) carteira de identidade nr. 425469116 SSPSP e inscrito no CPF/MF sob o nr. 308.833.278-30, aqui tambem denominado(a) FINANCIADO(A), tem justas e contratadas as seguintes clausulas:

PRIMEIRA - VALOR DO CREDITO - O FINANCIADOR abre ao(a) FINANCIADO(A), e este(a) aceita, um credito fixo ate o limite de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser provido com recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

SEGUNDA - DECLARACAO ESPECIAL - LIBERACAO DE RECURSOS - O(A) FINANCIADO(A) declara-se ciente de que o desembolso dos recursos de que trata o presente Instrumento por parte do FINANCIADOR, esta na dependencia de sua efetiva liberacao pelo orgao alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

TERCEIRA - ORCAMENTO DE APLICACAO DO CREDITO E FORMA DE UTILIZACAO - O credito destina-se a(o):

AQUISICAO DE CAMIONETA, 1,0 (um), fabricante FIAT, modelo PICKUP FIAT FIAT STRADA ADVENTURE FLEX, chassi 9BD27804C52458557, PLACAS DJR-1268 COR PRATA, ANO DE FABRICACAO 2005, MODELO 2005, AVALIADA EM R\$ 33.000,00 TOTAL R\$33.000,00 e sera utilizado da seguinte forma: imediatamente, R\$25.000,00 para pagamento das referidas aquisicoes/compromissos, diretamente pelo FINANCIADOR ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) do(s) bem(ns) ou executor(es) do(s) servico(s), em virtude de autorizacao irrevogavel ora dada pelo(a) FINANCIADO(A) ao FINANCIADOR, sendo o restante do credito liberado na conta de depositos do(a) FINANCIADO(A), mediante lancamento sob aviso. A utilizacao sera feita apos previa comprovacao do destino dado a parcela anterior e se aplicados os recursos proprios previstos no orcamento, mediante a exibicao de nota(s) fiscal(is), recibo(s) ou cheques passados ou emitidos por todos os associados favorecidos e que atestem lhes terem sido entregues as parcelas que lhes cabiam. A nao-utilizacao do credito dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da assinatura deste instrumento, significara desistencia da parte do(a) FINANCIADO(A), que facultara ao FINANCIADOR cancelar o financiamento. Fica ainda estabelecido que, a criterio do FINANCIADOR, a parcela do credito destinada ao pagamento do premio de seguro das garantias

continua na pagina 2 -

x Emanuel Lemes Santana Oliveira  
x Jacqueline Aparecida Ferreira

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00471-6, firmado entre EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$25.000,00, com vencimento final em 10/03/2012.

*Emanuel Lemes Santana Oliveira, Joqueline Aparecida Ferreira*  
EMANUEL LEMES (SANTANA OLIVEIRA, JAQUELINE APARECIDA FERREIRA, Brasileiro(a), solteiro(a), Brasileiro(a), solteiro(a), do auxiliar de escritorio e lar, residente em IPUA-SP, assemelhados, residente em portador(a) do(a) carteira de IPUA-SP, portador(a) do(a) identidade nr. 431600429/SSP SP e carteira de identidade nr. inscrito(a) no CPF sob o nr. 425469116/SSPSP e inscrito(a) no 363.018.558-41. CPF sob o nr. 308.833.278-30.

TESTEMUNHAS

*[Signature]*  
Nome: PAULO CESAR DA SILVA  
CPF: 126 233 478-08

*[Signature]*  
Nome: ADELINO CARNEIRO  
CPF: 087 087 348-28

x Emanuel Lemes Santana Oliveira  
x Joqueline Aparecida Ferreira

Ao  
BANCO DO BRASIL S.A.  
Agencia IPUA-SP

Sr. Gerente,

Ref. operacao nr. 40/00471-6, no valor de R\$25.000,00, firmada em 03/04/2007.

Solicito(amos) a concessao de garantia complementar pelo Fundo de Aval para Geracao de Emprego e Renda - FUNPROGER, com vistas a obtencao de financiamento para AQUISICAO DE CAMIONETA(S), no percentual de 80,00% (oitenta por cento) da importancia financiada.

2. Declaro(amos) ter conhecimento e concordar com o Regulamento do FUNPROGER, disposto na Resolucao nro 409 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, de 28 de outubro de 2004, publicada no Diario Oficial da Uniao de 23 de novembro de 2004.

3. Autorizo(amos) esse Banco a, uma vez concedida a garantia, proceder ao debito da comissao devida ao FUNPROGER, correspondente a R\$ ..... (valor por extenso), em minha/nossa conta corrente numero 000.012.303-X, mantida nessa Agencia ou a incorporacao desta comissao ao principal da divida, caso esta nao seja debitada em minha/nossa conta corrente quando da liberacao do financiamento.

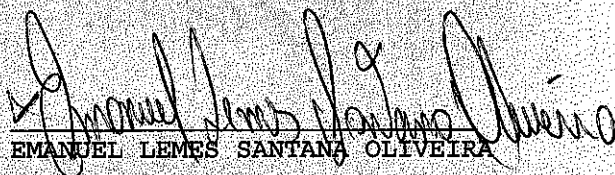
4. Autorizo(amos) a realizacao de inspecoes tecnicas, administrativas, financeiras e contabeis, e o livre acesso ao empreendimento financiado por parte do Ministerio do Trabalho e Emprego/Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (MTE/CODEFAT), Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU-PR), Tribunal de Contas da Uniao e Banco Central do Brasil, sendo facultado, inclusive, quando necessario e a criterio dos mesmos, acesso aos respectivos registros da operacao.

5. Independentemente da concessao da garantia, obrigo-me(amo-nos) a pagar integralmente o financiamento que vier a ser concedido por esse Banco, estando ciente(s) de que, se o FUNPROGER vier a honrar a garantia prestada, sub-rogar-se-a nos direitos do credor ate o montante por ele efetivamente pago.

FINANCIADO(A)

EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA

CNPJ: 08.382.799/0001-30

  
EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA

✓ Jacqueline Aparecida Ferreira

**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO NR 40/00.471-6 EMITIDO EM 03 DE ABRIL DE 2007, POR EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA, NO VALOR DE R\$ 25.000,00 VENCÍVEL EM 10/03/2012.**

**FINANCIADOR:** BANCO DO BRASIL SA, sociedade de economia mista, com sede em Brasília – Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob número 00.000.000/920-29 - Agência de Ipuã-SP, sito a Av. Dona Tereza, nº 788, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ MARCOS DA COSTA CHAGAS, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF 833.511.168/53 e RG 7.637.172-SP, residente e domiciliado na cidade de Ipuã-SP.

**FINANCIADO:** EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA, brasileiro, casado, representante comercial, portador do CPF 308.833.278/30, residente e domiciliado na Rua Braz Ferrari, n 448 bairro Santa Cruz, nesta cidade de Ipuã-SP.

**FINALIDADE:** O presente instrumento tem por objetivo aditar, retificar e ratificar, na forma da cláusula abaixo o Contrato de Abertura de Credito Fixo número 40/00.470-6, emitido em 03/04/2007, vencimento para 10/03/2012, no valor de R\$ 25.000,00.

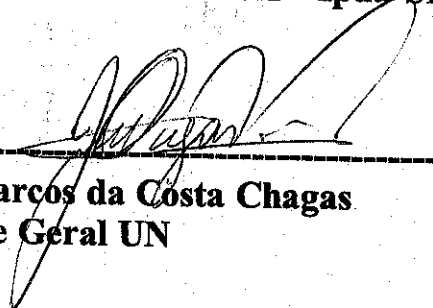
**EXCLUSÃO/INCLUSÃO DO BEM FINANCIADO:** Tendo sido o FINANCIADO autorizado a dispor do Veiculo marca Fiat, modelo Strada Adventure Flex, cor prata ano e modelo 2005, chassi 9BD27804C52458557, placa DJR 1268-SP, procedemos a inclusão do novo bem conforme abaixo:  
**Em alienação fiduciária :** 01 Veículo marca GM, modelo Montana Conquest, ano de fabricação 2004 e modelo 2005, placa DIW 9147, chassi **9BGXL80005C135987**.

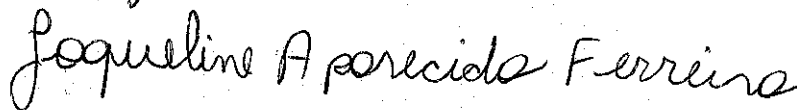
Presentes a esta ato os fiadores EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA, brasileiro, casado, representante comercial, CPF 308.833.278/30, RG 42.546.911 SSP SP e sua mulher JAQUELINE APARECIDA FERREIRA, brasileira, casada, do lar, CPF 363.018.558/41 e RG 43.160.042-SSP SP, residentes e domiciliados na Rua Braz Ferrari, 448 Bairro Santa Cruz na cidade de Ipuã-SP, declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas nos termos do contrato aditado.


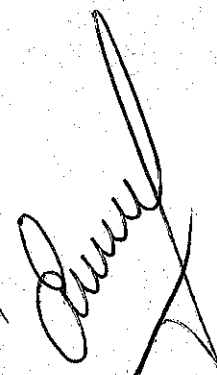
Assim ajustado, o FINANCIADOR E O FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam o presente Contrato de abertura de crédito Fixo n 40/00471-6, ora aditado, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste instrumento, que àquelas se integra, formando um todo, único e indivisível para todos os fins de direito.

IPUÃ-SP, 06 de novembro de 2007.

**BANCO DO BRASIL S/A – Ipuã-SP**

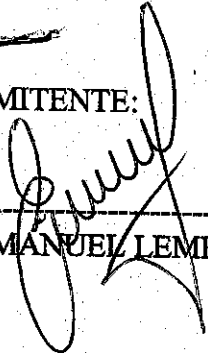
  
-----  
**José Marcos da Costa Chagas**  
Gerente Geral UN

  
Jaqueline Aparecida Ferreira




EMITENTE:

  
-----  
EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA

FIADORES

  
-----  
EMANUEL LEMES SANTANA OLIVIERA

  
-----  
JAQUELINE APARECIDA FERREIRA

17

**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO NR 40/00.471-6 EMITIDO EM 03 DE ABRIL DE 2007, POR EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA, NO VALOR DE R\$ 25.000,00 VENCÍVEL EM 10/03/2012.**

**FINANCIADOR:** BANCO DO BRASIL SA, sociedade de economia mista, com sede em Brasília – Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob número 00.000.000/920-29 - Agência de Ipuã-SP, sito a Av. Dona Tereza, nº 788, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ MARCOS DA COSTA CHAGAS, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF 833.511.168/53 e RG 7.637.172-SP, residente e domiciliado na cidade de Ipuã-SP.

**FINANCIADO:** EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA, brasileiro, casado, representante comercial, portador do CPF 308.833.278/30, residente e domiciliado na Rua Braz Ferrari, n 448 bairro Santa Cruz, nesta cidade de Ipuã-SP.

**FINALIDADE:** O presente instrumento tem por objetivo aditar, retificar e ratificar, na forma da cláusula abaixo o Contrato de Abertura de Crédito Fixo número 40/00.470-6, emitido em 03/04/2007, vencimento para 10/03/2012, no valor de R\$ 25.000,00.

**EXCLUSÃO/INCLUSÃO DO BEM FINANCIADO:** Tendo sido o FINANCIADO autorizado a dispor do Veículo marca **GM**, modelo Montana Conquest, cor cinza ano 2004 e modelo 2005, chassi 9BGXL80005C135987, placa **DIW 9147-SP**, procedemos a inclusão do novo bem conforme abaixo:  
Em alienação fiduciária : 01 Veículo marca GM, modelo Montana Conquest, cor preta, ano de fabricação 2005 e modelo 2005, placa **DQX 2523**, chassi **9BGXL80005C294861**.

Presentes a esta ato os fiadores EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA, brasileiro, casado, representante comercial, CPF 308.833.278/30, RG 42.546.911 SSP SP e sua mulher JAQUELINE APARECIDA FERREIRA, brasileira, casada, do lar, CPF 363.018.558/41 e RG 43.160.042-SSP SP, residentes e domiciliados na Rua Braz Ferrari, 448 Bairro Santa Cruz na cidade de Ipuã-SP, declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas nos termos do contrato aditado.

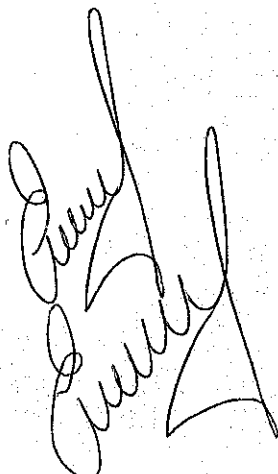
Assim ajustado, o FINANCIADOR E O FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam o presente Contrato de abertura de crédito Fixo n 40/00471-6, ora aditado, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste instrumento, que àquelas se integra, formando um todo, único e indivisível para todos os fins de direito.

IPUÃ-SP, 04 de julho de 2008.

**BANCO DO BRASIL S/A – Ipuã-SP**

  
\_\_\_\_\_  
**José Marcos da Costa Chagas**  
**Gerente Geral UN**

  
**Jaqueline Aparecida Ferreira**



EMITENTE:

  
-----  
EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA

FIADORES:

  
-----  
EMANUEL LEMES SANTANA OLIVIERA

  
-----  
JAQUELINE APARECIDA FERREIRA

19  


Ipuã-SP, 01 de abril de 2009

À

**EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA**

Representada pelo Sr: Emanuel Lemes Santana Oliveira  
Rua Braz Ferrari, 448 - Bairro João Pereira Tavares  
CEP: 14.610-000 - IPUÃ-SP

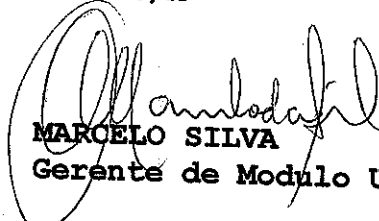
Prezado Senhor,

Referimo-nos ao **CONTRATO DE PROGER URBANO EMPRESARIAL** N° 40/00.471-6, firmado em 03/04/2007, no valor de R\$ 25.000,00, com vencimento final para 10/03/2012, garantido por alienação fiduciária de um veículo marca GM, modelo Montana Conquest, cor preta, ano/modêlo 2005, placa **DQX-2523-SP**, chassi **9BGXL80005C294861**.

Para fins de direito, com fundamento no artigo 2° ,parágrafo 2°, do decreto LEI 911, de 01.10.1969, comunicamos-lhe que, em virtude de inadimplemento verificado em **10/08/2008**, pelo não pagamento de parcela do financiamento, fica Vossa Senhoria formalmente **NOTIFICADO**, de que a partir do recebimento desta, a mora estará comprovada, estando o Banco do Brasil S.A, autorizado a tomar as medidas judiciais cabíveis, inclusive ao amparo do previsto no "Caput" do artigo 3° do referido Decreto-Lei.

**BANCO DO BRASIL S/A**  
Ipuã-SP

  
**MÁRIO MENDES FERREIRA**  
Gerente de Modulo UN

  
**MARCELO SILVA**  
Gerente de Modulo UN

Ipuã-SP, 01 de abril de 2009



Ilmo Sr.

**EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA**


Rua Braz Ferrari, 448 - Bairro João Pereira Tavares

CEP: 14.610-000 - IPUÃ-SP

Prezado Senhor,

Referimo-nos ao **CONTRATO DE PROGER URBANO EMPRESARIAL N° 40/00.471-6**, firmado em 03/04/2007, no valor de R\$ 25.000,00, com vencimento final para 10/03/2012, garantido por alienação fiduciária de um veículo marca GM, modelo Montana Conquest, cor preta, ano/modêlo 2005, placa **DQX-2523-SP**, chassi **9BGXL80005C294861**, onde Vossa Senhoria comparece com fiador.

Para fins de direito, com fundamento no artigo 2° ,parágrafo 2°, do decreto LEI 911, de 01.10.1969, comunicamos-lhe que, em virtude de inadimplemento verificado em **10/08/2008**, pelo não pagamento de parcela do financiamento, fica Vossa Senhoria formalmente **NOTIFICADO**, de que a partir do recebimento desta, a mora estará comprovada, estando o Banco do Brasil S.A, autorizado a tomar as medidas judiciais cabíveis, inclusive ao amparo do previsto no "Caput" do artigo 3° do referido Decreto-Lei.

  
**BANCO DO BRASIL S/A**  
Ipuã-SP**MÁRIO MENDES FERREIRA**  
Gerente de Modulo UN  
**MARCELO SILVA**  
Gerente de Modulo UN

Ipuã-SP, 01 de abril de 2009

22

Ilma Sra.

**JAQUELINE APARECIDA FERREIRA**

Rua Braz Ferrari, 448 - Bairro João Pereira Tavares

CEP: 14.610-000 - IPUÃ-SP

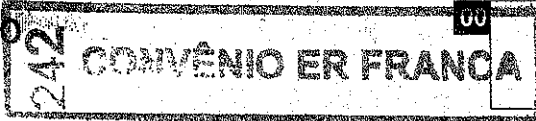
Prezado Senhora,

Referimo-nos ao **CONTRATO DE PROGER URBANO EMPRESARIAL N° 40/00.471-6**, firmado em 03/04/2007, no valor de R\$ 25.000,00, com vencimento final para 10/03/2012, garantido por alienação fiduciária de um veículo marca GM, modelo Montana Conquest, cor preta, ano/modêlo 2005, placa **DQX-2523-SP**, chassi **9BGXL80005C294861**, onde Vossa Senhoria comparece como fiadora.

Para fins de direito, com fundamento no artigo 2° ,parágrafo 2°, do decreto LEI 911, de 01.10.1969, comunicamos-lhe que, em virtude de inadimplemento verificado em **10/08/2008**, pelo não pagamento de parcela do financiamento, fica Vossa Senhoria formalmente **NOTIFICADO**, de que a partir do recebimento desta, a mora estará comprovada, estando o Banco do Brasil S.A, autorizado a tomar as medidas judiciais cabíveis, inclusive ao amparo do previsto no "Caput" do artigo 3° do referido Decreto-Lei.

**BANCO DO BRASIL S/A**  
Ipuã-SP  
**MÁRIO MENDES FERREIRA**  
Gerente de Modulo UN  
**MARCELO SILVA**  
Gerente de Modulo UN

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÃO PREENCHER

23

EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA

natural de GUAÍRA/SP

NOME DO EMPRESÁRIO  
BRASILEIRA

MASCULINO

SOLTEIRO(A)

NACIONALIDADE

SEXO

ESTADO CIVIL

REGIME DE BENS

Emancipado por

filho de EURÍPEDES FORTUNATO DE OLIVEIRA  
VILMA LEMES SANTANA DE OLIVEIRA

nascido em 19/04/1984

profissão TÉCNICO AGRÍCOLA

CPF 01 30883327830

identidade 42.546.911-6 - SSP - SP

residente RUA BRAZ FERRARI

448

CASA

JOÃO P. TAVARES II

14610-000

IPUA

SP

CEP

MUNICÍPIO

UF

COMPLEMENTO

BAIRRO

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outro requerimento de empresário registrado, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

ATOS

02 1

- 1 - CONSTITUIÇÃO
- 2 - Alteração de Transf. de Sede de Outra UF
- 3 - Alteração de Dados da Sede

- 7 - Transferência de Sede para outra UF
- 8 - Cancelamento de SEDE
- 9 - Proteção de Nome Empresarial

- 2 - Abertura de Filial
- 4 - Abertura de Filial em Outra UF
- 6 - Alteração de dados da Filial

- 5 - Cancelamento de Filial

03

EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA

INDIVIDUAL  
35 1 2192796 1



04

NIRE DA SEDE

NOME EMPRESARIAL

05

NIRE DA FILIAL (PREENCHER SOMENTE SE ATO DE FILIAL)

06

RUA BRAZ FERRARI

448

07

JOÃO P. TAVARES II

ENDEREÇO DA SEDE

COMPLEMENTO

BAIRRO

08

14610-000

IPUA

SP

CEP

MUNICÍPIO

UF

09

RS 15.000,00

Quinze Mil Reais

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL

CAPITAL OU DESTAQUE DO CAPITAL, POR EXTENSO

10

10/10/2006

INÍCIO DAS ATIVIDADES

11

- 1 - ENQUADRAMENTO ME
- 2 - ENQUADRAMENTO EPP

12

CNPJ - BÁSICO

OBJETO/ATIVIDADE ECONÔMICA:

REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE MATÉRIAS PRIMAS AGRÍCOLAS.

CODIGO DE ATIVIDADE

13	5111000
14	
15	
16	
17	

CONFERE COM ORIGINAL  
Enviar para: Agência Arizol  
3-10-360-7

DATA

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO

06/10/2006

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/curador)

EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA

18

(USO DA JUNTA)  
DATA DO DEFERIMENTO



000025723891

AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)

DETTRAN-SP Nº 6946431913  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA: 1 COD. RENAVAM: 865083525 ENTRC: \*\*\*\*\* EXERCICIO: 2008

NOME/ENDEREÇO  
EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA  
RUA BRAZ FERRARI 448  
CASA COHAB 14610

CPF/CGC: 08382799000130 PLACA: DDX2523

PLACA ANT/UF: DDX2523/SP CHASSI: 9B6XL80005C294861

ESPECIE TIPO: CAR/CAMINHONET/CAR ABERTA COMBUSTIVEL: ALCO/GASOL

MARCA/MODELO: GM/MONTANA CONQUEST ANO FAB: 2005 ANO MOD: 2005

CAP/POT/CIL: 000,70T/1800CC CATEGORIA: PARTIC. COR PREDOMINANTE: PRETA

COTA UNICA: VENC. COTA UNICA: VENC/COTAS: 1\*\*\*\*\*

FAIXA PVA: PARCELAMENTO/COTAS: 2\*\*\*\*\*

PREMIO TARIFARIO (R\$): DE VAT R\$80 IOF (R\$): PREMIO TOTAL (R\$): 25.065,10 DATA DE PAGAMENTO: 30/07/2008  
OBSERVACAO: Encargada

ALIENACAO: BANCO DO BRASIL SA\* CMT=0  
03,00T PBT=001,10T\*

LOCAL: IPUR Dr. Márcio Barbosa Macedo Delegado de Policia DATA: 30/07/2008 1077/1077

290 CIRETRAN

SP Nº 6946431913 BILHETE DE SEGURO DPVAT

NOME/ENDEREÇO  
EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA  
RUA BRAZ FERRARI 448  
CASA COHAB 14610

CPF/CGC: 08382799000130 PLACA: DDX2523

BILHETE DE SEGURO DPVAT - VIA CONVÊNIO  
SP Nº 6946431913 EXERCICIO: 2008 DATA EMISSÃO: 30/07/2008

NOME/ENDEREÇO  
EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA  
RUA BRAZ FERRARI 448  
CASA COHAB 14610

VIA: 1 CPF/CGC: 08382799000130 PLACA: DDX2523

COD. RENAVAM: 865083525 MARCA/MODELO: GM/MONTANA CONQUEST

ANO FAB: 2005 CAT. TARIF: CHASSI: 9B6XL80005C294861

PREMIO TARIFARIO (R\$): IOF (R\$): PREMIO TOTAL (R\$):



\*\*\* CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN \*\*\*

STA 060192 USUARIO DV36111077 28/07/2008 - 10:00:53  
 PLACA DQX2523 MUNIC 06969 - RIBEIRAO PRETO RENAVAL 865083525  
 CHASSI 9BGXL80005C294861 PR CH.REM IPVA  
 MARCA GM/MONTANA CONQUEST COR PRETA MD 2005 FB 2005 CB ALCO/GASOL  
 CATEG PARTICULAR TIPO CAMINHONET ESPEC CARGA CARR CAR ABERTA  
 EIXOS CAP.PAS 002L CAP.CAR 000,70T POT 109CV CIL 1800CC RTE  
 DES 99999 VIZ 999 CON 212 DIG 13 EM CRV 04/10/2005 1A LIC 2008 07/07/2008  
 BLQ FURTO NADA CONSTA U.ALT USU  
 BLQ GUINCHO NADA CONSTA CAD 04/10/2005 USU 1945 ONL  
 RESTR NADA CONSTA

CPF/ARR  
 RESTR FIN/ARRE NADA CONSTA  
 DEBITOS NADA CONSTA LIE.DIGITAL SIM DESBLQ NADA CONSTA  
 PROT.MOTOR DT.PROT.MOTOR  
 PROPRI WILSON CARRON TEL  
 END AV ANGELO ANTONIO COLAFEMENA 353 CASA 15 BONFIM PAULISTA CEP 14110000  
 MUN 06969 RIBEIRAO PRETO RG 003231694 UF SP CPF 00004632540820  
 PROPRIANT CICAL VEICS LTDA  
 END CEP  
 MUN RG UF  
 PLACA ANTERIOR MUN  
 PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO.

PRODESP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO 28/07/2008  
 DADOS DE UM VEICULO CADASTRADO NO SISTEMA RENAVAL 10:03:37

PLACA: DQX2523 MUNICIPIO: RIBEIRAO PRETO UF: SP  
 CHASSIS: 9BGXL80005C294861 - NORMAL COD.RENAVAL: 865083525

MARCA: GM/MONTANA CONQUEST TIPO: CAMINHONE CARROCERIA: CAR ABERTA  
 COR: PRETA ESP.: CARGA FAB: 2005 MOD: 2005 COMBUST.: ALCO/GASOL  
 CAP.PAS.: 002 POTENCIA: 109 CILINDRADAS: 1800 N.EIXOS:  
 PROCEDENCIA: NACIONAL MONTAGEM: COMPLETA SIT. VEICULO: CIRCULACAO

N.MOTOR: A20038945 N.CAIXA CAMBIO: 000227776  
 N.CARROC.: CAP.CARGA: 0,70 CMT: 3,00 EBT: 1,10  
 EIXO TRASEIRO: EIXO AUXILIAR:  
 RESTRICOES: NADA CONSTA

CPF DO PROPRIETARIO 04632540820

CGC DO FATURADO : 01722061000125 UF FATURAMENTO: SP  
 LIMITE RESTR.TRIBUTARIA: ULTIMA ATUALIZACAO: 04/10/2005  
 TIPO OPER. IMPORTACAO: NUM. PROCESSO:  
 TRANSACAO EFETUADA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO 28/07/2008  
 RESULTADO DA PESQUISA 10:04:46

PLACA: DQX2523 UF: SP  
 CHASSI: 9BGXL80005C294861

RENAVAL: 865083525 ANO FABR: 2005 ANO MOD: 2005  
 CODIGO: 000000002320 CGC AGENTE: 00000000000191  
 NOME DO AGENTE: BANCO DO BRASIL SA



SAÍDA  ENTRADA

*Handwritten signature*

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDE DE VEICULOS USADOS**

CFOP: **5102**

INSCR. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: \_\_\_\_\_

DESTINATÁRIO / REMETENTE: **EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA**

ENDERECO: **RUA BRAS FERRARI 448**

BAIRRO / DISTRITO: **JOAO PEREIRA TAVARES** CEP: **14610-000** MUNICIPIO: **IPUA**

TEL. FAX: **15-7759.7061/**

C.N.P.J.: **55.977.870/0006-11**

INSCR. ESTADUAL: **582.663.156.113**

C.N.P.J./C.P.F.: **08382799/0001.30**

INSCR. ESTADUAL: **ISENTO**

4ª VIA  
**FISCO ORIC**  
 DATA LIMITE PARA EM: **00.00.0000**  
 DATA DE EMISSA: **30/06/2008**  
 DATA DA SAÍDA / ENT: **30/06/2008**  
 DATA DA SAÍDA: **12/7/08**

DE	UMENTO	LET	YENCIMENTO	VALOR	LET	YENCIMENTO	VALOR	LET	YENCIMENTO	VALOR
	DUPLICATAS	A	06/07/2008	2.000,00	B	07/07/2008	1.300,00	C	07/07/2008	23.500,00

CODIGO DOS PRODUTOS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	C.S.T.	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	DESC. %	VALOR LIQUIDO
81110001	MONTANA CONQUEST ANO FABRIC.: 2005, ANO MODELO: 2005 COR: PRETA, COMBUST.: ALCAGAS RENAVAN: 845023525, PLACA: DQX2523 OPCIONAIS: DH-BIRECAD HIDRAULICA VE-VIDRO ELETRICO TE-TRAVA ELETRICA DECLARACAO DE VENDA: VEICULO VENDIDO COM ALIENACAO FIDUCIARIA A FAVOR DE: BANCO DO BRASIL SA CNPJ: 000000000000920.29 IE: ISENTO AV DONA TERESA 788 14610-000-CENTRO-IPUA-SP	020	UN	1,0	26.800,00	0,0%	26.800,00

HORAS TRAB.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	HORAS TRAB.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
				<b>1.140868/01</b>
				VALOR DOS SERVIÇOS: <b>0,00</b>
				ALIQ.: <b>0,00</b> VALOR DO ISS: <b>0,00</b>

BASE DE CÁLCULO DO ICMS: <b>1.340,00</b>	VALOR DO ICMS: <b>241,20</b>	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: <b>0,00</b>	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: <b>0,00</b>	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: <b>26.800,00</b>
VALOR DO FRETE: <b>0,00</b>	VALOR DO SEGURO: <b>0,00</b>	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: <b>0,00</b>	VALOR TOTAL DO IPI: <b>0,00</b>	VALOR TOTAL DA NOTA: <b>26.800,00</b>

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS: \_\_\_\_\_

NOME / RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDERECO: \_\_\_\_\_

QUANTIDADE: \_\_\_\_\_ ESPÉCIE: \_\_\_\_\_ MARCA: \_\_\_\_\_

FRETE P/ CONTA:  PLACA DO VEICULO: \_\_\_\_\_ U.F.: \_\_\_\_\_ C.N.P.J. / C.P.F.: \_\_\_\_\_

MUNICIPIO: \_\_\_\_\_ U.F.: \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

NUMERO: \_\_\_\_\_ PESO BRUTO: \_\_\_\_\_ PESO LIQUIDO: \_\_\_\_\_

CONDICÕES DE PAGAMENTO: \_\_\_\_\_

RESERVADO AO FISCO: \_\_\_\_\_

038184  
 NÚMERO DE CONTROLE

\* B598  
\* SAF111T

S. N. G.  
Sistema Nacional de Gravames  
\*\*\*\*\* I N C L U S A O \*\*\*\*\*

04/07/2008 \*  
\*  
SAF111P \*

27  
2

\*\*\* D A D O S D O F I N A N C I A D O \*\*\*

FINANCIADO : EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA  
TIPO DOC : 2 (1=CPF 2=CNPJ) CPF / CNPJ : 08382799000130

\*\*\* D A D O S D O V E I C U L O \*\*\*

CHASSI No. : 9BGXL80005C294861 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)  
UF / PLACA : SP / DQX2523 UF LICENCIAMENTO: SP  
RENAVAM : 865083525 ANO FABRICACAO : 2005 ANO MODELO : 2005  
MAQ.AGRIC/RODOV : N (S=SIM N=NAO)

\*\*\* D A D O S D O C O N T R A T O \*\*\*

NOME AGENTE: BANCO DO BRASIL SA CNPJ: 00000000000191  
DATA CONTRATO: 04 / 07 / 2008 NUM. CONTRATO(\*): 4000471  
QME MESES : 060 TIPO RESTRICAO : 03

COMENTARIOS :

\*\*\* NUMERO DA ALIENACAO: 22676440 - CADASTRADA EM: 04/07/2008 \*\*\*  
DESEJA UTILIZAR O SIRCAF PARA ENVIAR DADOS DO CONTRATO? S/N N

\*\*\*\*\*  
ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA PF9 = TIPO RESTRICAO

BANCO DO BRASIL S.A.

AGÊNCIA:

3156 Ag. Ipua - SP

FINANCIADO:

Emanuel Lemes Santana Oliveira

ORÍGEN DO DÉBITO:

Contrato de Abertura de Crédito Fixo e Aditivo

OPERAÇÃO NR.:

40/00471-6

DATA-POSIÇÃO

08/06/2009

**DEMONSTRATIVO DE RESUMO GERAL DOS CÁLCULOS ELABORADOS**

SALDO DEVEDOR EM NORMALIDADE

R\$

-

SALDO DEVEDOR EM INADIMPLEMENTO (\*)


R\$

27.839,58

**TOTAL GERAL APURADO**

R\$

27.839,58

  
Valéria Isaac Ferreira  
Gerente de Setor  
Matrícula 9.440.952-8

28  
2

BANCO DO BRASIL S.A.  
IPVA, SP

**Demonstrativo de Conta Vinculada**

VALOR DA OPERAÇÃO: R\$25.000,00  
VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO: 10/08/2008 - Falta de pagamento de parcela  
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- NORMALIDADES:**
- ENCARGOS BÁSICOS com base na variação da TULP
  - ENCARGOS ADICIONAIS à taxa de 5,2730% ao ano
- INADIMPLEMENTO:**
- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA com base na variação positiva do FAPC
  - JUROS DE MORA à taxa de 1,0000% ao ano não computados neste cálculo
  - MULTA CONTRATUAL de 2,0000% sobre o saldo devedor final não computada neste cálculo

CLIENTE: EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA  
CNPJ: 08.382.799/0001-30  
OPERAÇÃO: 40/00471-6 - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO E ADITIVO

Data	Histórico	Extrato de normalidade		Extrato de inadimplemento		Saldo Geral
		Débito/Crédito	Transferência	Débito/Crédito	Transferência	
16/04/2007	TAXA FUNDO DE AVAL	-1.200,00 D		-1.200,00		-1.200,00
16/04/2007	CAPITAL-UTILIZADO					-26.200,00
10/05/2007	ENCARGOS BÁSICOS	-25.000,00 D		-25.000,00		-26.310,22
10/05/2007	ENCARGOS ADICIONAIS	-110,22 D		-26.310,22		-26.400,55
16/05/2007	AMORTIZAÇÃO	-90,33 D		-26.400,55		-26.309,38
10/06/2007	ENCARGOS BÁSICOS	91,17 C		-26.309,38		-26.452,54
10/06/2007	ENCARGOS ADICIONAIS	-143,16 D		-26.452,54		-26.569,92
19/06/2007	AMORTIZAÇÃO	-117,38 D		-26.569,92		-25.988,00
10/07/2007	ENCARGOS BÁSICOS	581,92 C		-25.988,00		-26.124,13
10/07/2007	ENCARGOS ADICIONAIS	-136,13 D		-26.124,13		-26.236,99
23/07/2007	AMORTIZAÇÃO	-112,86 D		-26.236,99		-26.086,99
10/08/2007	ENCARGOS BÁSICOS	150,00 C		-26.086,99		-26.223,87
10/08/2007	ENCARGOS ADICIONAIS	-136,88 D		-26.223,87		-26.340,44
15/08/2007	AMORTIZAÇÃO	-116,57 D		-26.340,44		-25.312,48
10/09/2007	ENCARGOS BÁSICOS	1.027,96 C		-25.312,48		-25.445,84
10/09/2007	ENCARGOS ADICIONAIS	-133,36 D		-25.445,84		-25.559,42
08/10/2007	AMORTIZAÇÃO	-113,58 D		-25.559,42		-24.941,63
10/10/2007	ENCARGOS BÁSICOS	617,79 C		-24.941,63		-25.180,94
10/10/2007	ENCARGOS ADICIONAIS	-129,25 D		-25.180,94		-24.581,15
26/10/2007	AMORTIZAÇÃO	-110,06 D		-24.581,15		-21.781,15
30/10/2007	AMORTIZAÇÃO	599,79 C		-21.781,15		-21.906,25
10/11/2007	ENCARGOS BÁSICOS	2.800,00 C		-21.906,25		-22.012,79
10/11/2007	ENCARGOS ADICIONAIS	-125,10 D		-22.012,79		-22.124,28
10/12/2007	ENCARGOS BÁSICOS	-106,54 D		-22.124,28		-22.219,22
10/12/2007	ENCARGOS ADICIONAIS	-111,49 D		-22.219,22		-22.335,51
10/01/2008	ENCARGOS BÁSICOS	-94,94 D		-22.335,51		-22.434,56
10/01/2008	ENCARGOS ADICIONAIS	-116,29 D		-22.434,56		-22.551,98
10/02/2008	ENCARGOS BÁSICOS	-99,05 D		-22.551,98		-22.651,99
10/02/2008	ENCARGOS ADICIONAIS	-117,43 D		-22.651,99		-22.762,88
10/03/2008	ENCARGOS BÁSICOS	-100,01 D		-22.762,88		
10/03/2008	ENCARGOS ADICIONAIS	-110,89 D				

BANCO DO BRASIL S.A.  
GERAT - RIBEIRÃO PRETO

VALERIA ISA FERREIRA  
Gerente de Setor

SILVIO HENRIQUE HERNANDEZ  
Bancário

Data	Histórico	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplimento			Saldo Geral
		Débito/Crédito	Transferência	Saldo normalidade	Débito/Crédito	Transferência	Saldo inadimplimento	
10/03/2008	ENCARGOS ADICIONAIS	-94,43 D		-22.857,31			-22.857,31	
10/04/2008	ENCARGOS BÁSICOS	-119,63 D		-22.976,94			-22.976,94	
10/04/2008	ENCARGOS ADICIONAIS	-101,89 D		-23.078,83			-23.078,83	
10/05/2008	ENCARGOS BÁSICOS	-116,89 D		-23.195,72			-23.195,72	
10/05/2008	ENCARGOS ADICIONAIS	-99,54 D		-23.295,26			-23.295,26	
02/06/2008	AMORTIZAÇÃO	1.248,03 C		-22.047,23			-22.047,23	
10/06/2008	ENCARGOS BÁSICOS	-120,25 D		-22.167,48			-22.167,48	
10/06/2008	ENCARGOS ADICIONAIS	-102,41 D		-22.269,89			-22.269,89	
12/06/2008	AMORTIZAÇÃO	599,77 C		-21.670,12			-21.670,12	
10/07/2008	ENCARGOS BÁSICOS	-109,96 D		-21.780,08			-21.780,08	
10/07/2008	ENCARGOS ADICIONAIS	-93,64 D		-21.873,72			-21.873,72	
24/07/2008	AMORTIZAÇÃO	609,71 C		-21.264,01			-21.264,01	
10/08/2008	ENCARGOS BÁSICOS	-112,75 D		-21.376,76			-21.376,76	
10/08/2008	ENCARGOS ADICIONAIS	-96,02 D		-21.472,78			-21.472,78	
10/08/2008	VALOR VENCIDO-TRANSFERIDO PARA O EXTRATO DE INADIMPLEMENTO		21.472,78					
10/08/2008	VALOR VENCIDO-TRANSFERIDO DO EXTRATO DE NORMALIDADE							
10/09/2008	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA				-1.489,71 D		-21.472,78	
10/10/2008	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA					-22.962,49	-22.962,49	
10/11/2008	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA				-1.785,40 D		-24.747,89	
10/12/2008	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA				-383,32 D		-25.131,21	
10/01/2009	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA				-420,36 D		-25.551,57	
10/02/2009	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA				-396,92 D		-25.948,49	
10/03/2009	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA				-400,93 D		-26.349,42	
10/04/2009	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA				-344,85 D		-26.694,27	
10/05/2009	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA				-419,95 D		-27.114,22	
08/06/2009	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA				-323,04 D		-27.437,26	
					-402,33 D		-27.839,58	

**Saldo Devedor**

-27.839,58

Taxas utilizadas no cálculo de normalidade

EA	de 16/04/2007:	5,2730	TJLP	de 16/04/2007:	6,5000	TJLP	de 10/05/2007:	6,5000
TJLP	de 16/05/2007:	6,5000	TJLP	de 10/06/2007:	6,5000	TJLP	de 19/06/2007:	6,5000
TJLP	de 10/07/2007:	6,2500	TJLP	de 23/07/2007:	6,2500	TJLP	de 10/08/2007:	6,2500
TJLP	de 15/08/2007:	6,2500	TJLP	de 10/09/2007:	6,2500	TJLP	de 08/10/2007:	6,2500
TJLP	de 10/10/2007:	6,2500	TJLP	de 26/10/2007:	6,2500	TJLP	de 30/10/2007:	6,2500
TJLP	de 10/11/2007:	6,2500	TJLP	de 10/12/2007:	6,2500	TJLP	de 10/01/2008:	6,2500

BANCO DO BRASIL S.A.  
GERAT - RIBEIRÃO PRETO

VALERIA ISM FERRIRA  
Gerente de Setor

SILVIO HENRIQUE HERNANDEZ  
Escriturário

30

BANCO DO BRASIL S.A.  
IPUA, SP

Demonstrativo de Conta Vinculada

TULP	de 10/02/2008:	6,2500
TULP	de 10/05/2008:	6,2500
TULP	de 12/06/2008:	6,2500
TULP	de 10/08/2008:	6,2500

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplimento

FACP	de 10/08/2008:	45,041,2122
FACP	de 09/10/2008:	55,2134
FACP	de 10/12/2008:	57,0477
FACP	de 10/03/2009:	59,5989
FACP	de 08/06/2009:	62,1560

Legenda:

TULP = Taxa de Juros a Longo Prazo  
FACP = Fator Acumulado de Comissão de Permanência

CLIENTE: EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA  
CNPJ: 08.382.799/0001-30  
OPERAÇÃO: 40/00471-6 - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO E ADITIVO

TULP	de 10/03/2008:	6,2500	TULP	de 10/04/2008:	6,2500
TULP	de 02/06/2008:	6,2500	TULP	de 10/06/2008:	6,2500
TULP	de 10/07/2008:	6,2500	TULP	de 24/07/2008:	6,2500

FACP	de 10/09/2008:	48,166,0295	FACP	de 09/10/2008:	51,876,2479
FACP	de 10/10/2008:	55,2533	FACP	de 10/11/2008:	56,1092
FACP	de 10/01/2009:	57,9339	FACP	de 10/02/2009:	58,8290
FACP	de 10/04/2009:	60,5365	FACP	de 10/05/2009:	61,2578

BANCO DO BRASIL S.A.  
GERAT - RIBEIRÃO PRETO

VALERIA IFAC FERREIRA  
Gerente de Setor

SILVIO HENRIQUE HERNANDES  
Escriturário

**A. ENCARGOS BÁSICOS**

A.1 QUANDO NÃO HOUVER ALTERAÇÃO NA \*TJLP\* DURANTE O PERÍODO DE CÁLCULO:

$$EB = Sx \left[ \left( 1 + \frac{DCP}{TJLP \frac{360}{100}} \right) - 1 \right]$$

A.2 QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO NA \*TJLP\* DURANTE O PERÍODO DE CÁLCULO:

$$EB = Sx \left[ \left( 1 + \frac{DCP1}{TJLP1 \frac{360}{100}} \right) x \left( 1 + \frac{DCP2}{TJLP2 \frac{360}{100}} \right) - 1 \right]$$

**B. ENCARGOS ADICIONAIS**

B.1 QUANDO NÃO HOUVER ALTERAÇÃO NA \*TJLP\* DURANTE O PERÍODO DE CÁLCULO:

$$EB = Sx \left[ \left( 1 + \frac{DCP}{TJLP \frac{360}{100}} \right) x DCPx \frac{I}{36000} \right]$$

B.2 QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO NA \*TJLP\* DURANTE O PERÍODO DE CÁLCULO:

$$EB = Sx \left[ \left( 1 + \frac{DCP1}{TJLP1 \frac{360}{100}} \right) x \left( 1 + \frac{DCP2}{TJLP2 \frac{360}{100}} \right) - 1 \right] x DCPx \frac{I}{36000}$$

32



## LEGENDA:

<b>EB</b>	VALOR DOS ENCARGOS BÁSICOS RELATIVO A CADA BASE S, APURADO NO PERÍODO SOB ATUALIZAÇÃO, DEBITADO MENSALMENTE, A CADA DATA-BASE, NO VENCIMENTO E NA LIQUIDAÇÃO E EXIGIDO JUNTAMENTE COM AS PARCELAS DE PRINCIPAL, PROPORCIONALMENTE AOS SEUS VALORES NOMINAIS, NO VENCIMENTO E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA;
<b>S</b>	OBS: NOS MESES EM QUE NÃO EXISTIR A DATA-BASE DA OPERAÇÃO, O DÉBITO SERÁ EFETUADO NO ÚLTIMO DIA DO MÊS. BASE PARA CÁLCULO DOS ENCARGOS BÁSICOS E ADICIONAIS, CORRESPONDENTE A: 1. SALDO DEVEDOR DA DATA-BASE IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DO CÁLCULO; 2. VALOR DE CADA LIBERAÇÃO/DÉBITO OCORRIDO DURANTE O PERÍODO SOB ATUALIZAÇÃO, FORA DA DATA-BASE, SE HOUVER; 3. VALOR DE CADA AMORTIZAÇÃO/CRÉDITO OCORRIDO DURANTE O PERÍODO SOB ATUALIZAÇÃO, FORA DA DATA-BASE, SE HOUVER; OBS.: OS ENCARGOS BÁSICOS/ADICIONAIS RELATIVOS A CADA UMA DESSAS BASES DEVERÃO SER CALCULADOS SEPARADAMENTE, A SOMA DOS ENCARGOS BÁSICOS/ADICIONAIS APURADOS SOB AS BASES DOS ITENS 1 E 2, MENOS OS ENCARGOS BÁSICOS/ADICIONAIS APURADOS NO ITEM 3, EQUIVALERÁ AO VALOR TOTAL DOS ENCARGOS BÁSICOS/ADICIONAIS A SER DEBITADO NO PERÍODO;
<b>TJLP</b>	TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO, ANUAL, VÁLIDA PARA O PERÍODO SOB ATUALIZAÇÃO, NA FORMA PERCENTUAL, DIVULGADA PELA GEFIN;
<b>DCP</b>	NÚMERO DE DIAS CORRIDOS DO PERÍODO SOB ATUALIZAÇÃO, REFERENTE A CADA BASE DE CÁLCULO S, CONTADOS A PARTIR DO SALDO ANTERIOR/LIBERAÇÃO/AMORTIZAÇÃO, INCLUSIVE, ATÉ A PRÓXIMA DATA BASE, VENCIMENTO OU LIQUIDAÇÃO, EXCLUSIVE;
<b>TJLP1</b>	TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO, ANUAL, VÁLIDA PARA O PRIMEIRO PERÍODO SOB ATUALIZAÇÃO, NA FORMA PERCENTUAL, DIVULGADA PELA GEFIN;
<b>DCP1</b>	NÚMERO DE DIAS CORRIDOS DO PRIMEIRO PERÍODO SOB ATUALIZAÇÃO, REFERENTE A CADA BASE DE CÁLCULO S, CONTADOS A PARTIR DO SALDO ANTERIOR/LIBERAÇÃO/AMORTIZAÇÃO, INCLUSIVE, ATÉ A DATA DE ALTERAÇÃO DA TJLP, EXCLUSIVE;
<b>TJLP2</b>	TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO, ANUAL, VÁLIDA PARA O SEGUNDO PERÍODO SOB ATUALIZAÇÃO, NA FORMA PERCENTUAL, DIVULGADA PELA GEFIN;
<b>DCP2</b>	NÚMERO DE DIAS CORRIDOS DO SEGUNDO PERÍODO SOB ATUALIZAÇÃO, REFERENTE A CADA BASE DE CÁLCULO S, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ALTERAÇÃO DA TJLP, INCLUSIVE, ATÉ A PRÓXIMA DATA-BASE, VENCIMENTO OU LIQUIDAÇÃO, EXCLUSIVE;
<b>EA</b>	VALOR DOS ENCARGOS ADICIONAIS, RELATIVO A CADA BASE S, APURADO NO PERÍODO SOB ATUALIZAÇÃO, DEBITADO E EXIGIDO MENSALMENTE, A CADA DATA-BASE, INCLUSIVE DURANTE O PERÍODO DE CARÊNCIA, NO VENCIMENTO E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA; OBS: NOS MESES EM QUE NÃO EXISTIR A DATA-BASE DA OPERAÇÃO, O DÉBITO/EXIGIBILIDADE SERÁ EFETUADO NO ÚLTIMO DIA DO MÊS. I - TAXA NOMINAL ANUAL DE ENCARGOS ADICIONAIS CONTRATADA, NA FORMA PERCENTUAL.

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**UNIDADE REGIONAL DE REESTRUTURAÇÃO - U.R.R.**  
Ribeirão Preto (SP)

**Valeia Isac Ferreira**  
Gerente de Setor

**Silvio Henrique Hernandez**  
Escriturário

ANEXO N.º - METODOLOGIA PARA CÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS DE INADIMPLEMENTO:  
 A) Cálculo da Comissão de Permanência do período sob atualização (CP):

FACPA  
 CP = S x ( ----- - 1)

FACPC

APURE DA SEQUINTE FORMA O VALOR DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA A DEBITAR:

- 1) Calcule separadamente o valor de comissão de permanência relativa a cada base S (vide legenda);
- 2) Some a comissão de permanência apurada sobre a base S dos itens I e II da legenda e diminua a soma da comissão de permanência apurada sobre a base S do item III da legenda;
- 3) O resultado obtido no passo 2 retro corresponde ao valor da comissão de permanência a ser debitado.

B) Cálculo dos juros moratórios no período sob atualização (JM):

$$JM = S \times \frac{N/360}{100} \times ((1,01)^N - 1)$$

FACPC

APURE DA SEQUINTE FORMA O VALOR DOS JUROS MORATORIOS A DEBITAR:

- 1) calcule separadamente o valor dos juros moratórios relativos a cada base S (vide legenda);
- 2) some os juros moratórios apurados sobre a base S dos itens I e II da legenda e diminua a soma dos juros moratórios apurada sobre a base S do item III da legenda;
- 3) resultado obtido no passo 2 retro corresponde ao valor dos juros moratórios a ser debitado.

C) nas amortizações:

C1) Cálculo da multa moratória (MA):

MA = VR x -----

1+PM

PM

C2) Cálculo do valor a ser amortizado (VA):

VA = VR - MA

D) na liquidação da dívida:

D1) Cálculo da multa moratória (ML):

ML = SD x PM

D2) Cálculo do valor a ser liquidado (VL):

VL = SD + ML

LEGENDA:

- CP - comissão de permanência apurada no período sob atualização, sobre cada base (S). Esse encargo será calculado, debitado e exigível no último dia de cada mês e na liquidação da dívida;
- FACPA - Fator acumulado da comissão de permanência na data da atualização/liquidação;
- FACPC - Fator acumulado da Com.de Firmam.da data do veto., da última atualização ou da movimentação;
- JM - Juros moratórios apurados no período sob atualização, sobre cada base S. Esses encargos serão calculados, debitados e exigidos no último dia de cada mês e na liquidação da dívida;
- MA - Valor da multa moratória apurada sobre cada valor recebido (VR), na data de cada amortização;
- ML - Valor da multa moratória, apurado sobre o saldo devedor, na liquidação da dívida;
- N - Numero de dias corridos do período de atualização de cada base (S);
- PM - Quando o percentual da multa moratória a ser cobrado for de 10 % o PM será igual a 0,1, quando for de 2 % o PM será igual a 0,02;
- S - Base para cálculo da comissão de permanência e dos juros moratórios, correspondente a:
- I - Saldo devedor na data do vencimento ou última atualização;
- II - Valor de cada débito ocorrido durante o período sob atualização;
- III - Valor de cada amortização ou crédito ocorrido durante o período sob atualização;
- SD - Saldo devedor atualizado;
- VA - Valor efetivamente amortizado;
- VL - Valor a ser liquidado;
- VR - Valor pago pelo cliente nas datas das amortizações.

Valéria Isac Ferreira  
 Gerente de Setor

Silvio Henrique Hernandez  
 Escriturário

28/05/2009 - BANCO DO BRASIL  
 401512949  
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO

*[Handwritten signature]*

CONVENIO: ARRECAD SAO PAULO-GARE-DR  
 BANCO: 001-BANCO DO BRASIL  
 DATA DO PAGAMENTO 28/05/2009  
 DATA DO VENCIMENTO 08/06/2009  
 COD RECEITA 230,6  
 CPF/CNPJ 92029  
 VALOR RECEITA 278,39  
 VALOR TOTAL 278,39

AUTENTICACAO DIGITAL  
 RKQHT800 0000PFZD H00061GV 38001A81  
 R6552W6U 5MQH5C9D CR17Q566 INF58278

COMPROVANTE APROVADO CONFORME PROCESSO  
 SF-38-9078843/2001, EM CONFORMIDADE  
 COM AS PORTARIAS CA198 DE 04/12/1997 E  
 CAT60/2002-SEFAZ-SP.

NR.AUTENTICACAO C.E5E.A43, INF. 417A.192  
 \*\*\*\* 1A VIA \*\*\*\*

28/05/2009 - BANCO DO BRASIL  
 401512949  
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO

*[Handwritten signature]*  
 11:46:55  
 0089

CONVENIO: ARRECAD SAO PAULO-GARE-DR  
 BANCO: 001-BANCO DO BRASIL  
 DATA DO PAGAMENTO 28/05/2009  
 DATA DO VENCIMENTO 08/06/2009  
 COD RECEITA 304,9  
 CPF/CNPJ 92029  
 VALOR RECEITA 9,30  
 VALOR TOTAL 9,30

AUTENTICACAO DIGITAL  
 RKQHUR00 0000PFZ9 H000078L 18001A58  
 7CC54RLZ H9GRFKT 51W7FWG3 GE5806F0

COMPROVANTE APROVADO CONFORME PROCESSO  
 SF-38-9078843/2001, EM CONFORMIDADE  
 COM AS PORTARIAS CA198 DE 04/12/1997 E  
 CAT60/2002-SEFAZ-SP.

NR.AUTENTICACAO 8.07D.B82.C07.C47.FD0  
 \*\*\*\* 1A VIA \*\*\*\*

**Nossa Caixa**

Banco Nossa Caixa S.A.

**GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA**

Comarca de \_\_\_\_\_  
 ° Vara \_\_\_\_\_  
 ° Oficio \_\_\_\_\_

Foi em \_\_\_\_\_  
 Unidade \_\_\_\_\_

Conta Nº 13 - 950 000 -  
 Nome das Partes \_\_\_\_\_

Guia	722896	Valor	
Processo Nº		Ano	
Depositante/Remetente			
Finalidade	CRÉDITO EM CONTA CORRENTE		

ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA  
 DEPÓSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS  
 DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.

Autenticação Mecânica  
 10-92000-1  
 COMUNICACAO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA

12/03 - 70/9003-1

Vias: 1ª - Banco (Branca) 2ª - Depositante (Verde) 3ª e 4ª - à guarda do escrivão-diretor (Amarela e Azul) 5ª - Entranhamento nos autos (Rosa)



**PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE IPUÃ-SP**

**Processo n.º 518/09**

**VISTOS**

**BANCO DO BRASIL S/A**, qualificado nos autos, ajuizou ação de busca e apreensão, convertida em depósito em face de **EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA e JAQUELINE APARECIDA FERREIRA**, alegando em síntese que os requeridos são devedores fiduciários constituídos em mora, bem como depositários infieis de bem móvel. Juntou documentos (fls. 06/37).

Deferida a medida liminar, o bem não foi encontrado, convertendo-se a ação em depósito (fls. 51).

Os requeridos foram citados e ofereceram contestação a fls. 83/93, com preliminar de impossibilidade jurídica do pedido. No mérito alegou não haver constituição em mora e que houve capitalização de juros e utilização da comissão de permanência, pleiteando a nulidade do débito, bem como realização de prova pericial.

Houve réplica (fls. 116/119).

A preliminar suscitada na contestação foi rejeitada a fls. 120.

Encerrada a produção probatória, o requerente manifestou-se em alegações finais (fls. 128/129).

**É O RELATÓRIO.**

**FUNDAMENTO E DECIDO.**

Julgo o processo no estado em que se encontra, nos termos do art. 330, I do CPC.

132  
97



**PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE IPUÃ-SP**

**Processo n.º 518/09**

A preliminar argüida na contestação se confunde com o mérito.

A ação é **procedente**.

É de se dizer, de início, que o autor ajuizou ação de busca e apreensão juntando prova do contrato de alienação fiduciária (fls. 10/19), comprovante da existência de dívida e atestado da mora dos mutuários, corporificado este pela notificação extrajudicial (fls. 20/22), adimplindo, assim, o estabelecido no art. 2º do Decreto-Lei n.º 911/69 (cf. RTJ - 102/682; JTA - 96/74).

Nos termos do Decreto Regulador, assiste à parte contestante alegar em sua defesa tão somente o pagamento do débito vencido ou o cumprimento das obrigações contratualmente avençadas.

Nada disso, contudo, se deu na hipótese vertente, na qual até mesmo se frustrou a busca e apreensão do bem, por não encontrado, razão pela qual se transformou o pleito em ação de depósito (fls. 51).

Ora, a medida judicial por último referida, como se tem entendido uniformemente, não objetiva a cobrança dos valores em débito, mas colima conseguir a restituição da coisa depositada, na consonância com o disposto no art. 901 do Código de Processo Civil. Por isso fica rejeitada qualquer alegação tendente a discutir o débito, como tentaram os requeridos em sua contestação, discorrendo sobre a nulidade do contrato celebrado alegando cláusulas abusivas.

A possibilidade da prisão civil para compelir a restituição da coisa tem sido afastada pela jurisprudência. Com as modificações procedidas pela Lei n.º 10.931/04 no Decreto-Lei 911/69, convertendo a busca e apreensão ou depósito em cobrança, incide agora a regra constitucional do artigo LXVII, da Lei Magna de 1988, que proíbe a prisão civil por dívida, salvo por obrigação alimentícia e de depositário infiel (TJSP - HC 894.464-00/0 - 26ª Câm. - Rel. Des. NORIVAL OLIVA - J. 6.6.2005).

Já se decidiu que a ação de depósito não tem natureza de ação de cobrança de dívida e com ela não se confunde. Cuida-se de ação autônoma cujo objetivo é a restituição da coisa depositada ou do seu equivalente em dinheiro.



**PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE IPUÃ-SP**

**Processo n.º 518/09**

fixado, então, no valor de mercado do bem na data do efetivo depósito (TJSP - AI 945.671-00/3 - 35ª Câm. - Rel. Des. ARTUR MARQUES - J. 29.8.2005).

A expressão "equivalente em dinheiro", contida no artigo 904 do Código de Processo Civil, corresponde ao valor da coisa, não ao valor do débito, salvo se este for menor (Ap. c/ Rev. 691.807-00/0 - 26ª Câm. - Rel. Des. GILBERTO DOS SANTOS - J. 7.3.2005).

Finalmente, também não merece guarida o pleito do requerido acusando cláusulas abusivas, pois tal matéria é estranha à presente ação, nos termos do Decreto Regulador.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, sem cominação de prisão, reconhecida a possibilidade do autor reclamar, então, nos próprios autos e à vista da sentença condenatória, mas sem aquela cominação, o pagamento do valor equivalente ao bem alienado fiduciariamente no patamar de fls. 30.

Condeno os requeridos ao pagamento de custas e despesas processuais comprovadas, atualizadas desde o desembolso pela Tabela Prática do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa.

**P.R.I.**

Ipuã, 27 de Abril de 2011

**MARCOS DE JESUS GOMES  
JUIZ DE DIREITO**

**DATA**

Em... 10... de... 05... de... 11...

Recebi estes autos em Cartório.....

Eu,..... Esc. Subsc.

**REGISTRO**

Certifico haver registrado a r. sentença retro no protocolo próprio n.º 183, a fls. 211/239, sob n.º de ordem 425 / M. Ipuã - SP. 10 / 05 / 11

Eu,..... Esc. Subscrevi

**PUBLICAÇÃO**

Em 10 / 05 / 11, faço público em cartório, a r. sentença retro.

Eu,..... Esc. Subscrevi.

133  
y  
f



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Judiciária

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Apelação nº 0001305-15.2009.8.26.0257 .

Entrado em: 22/08/2011

Tipo da Distribuição: Livre

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: Motivo do Estudo da Prevenção Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: DES. SEBASTIÃO FLÁVIO

ÓRGÃO JULGADOR: 25ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

São Paulo, 08/09/2011 13:34:46

Luis Antonio Alves  
Supervisor(a) do Serviço

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Des. SEBASTIÃO FLÁVIO.  
São Paulo, 12 de setembro de 2011.

Luis Antonio Alves  
Supervisor(a) do Serviço

23009  
RELATORIA EM SEPARADA  
JULGAMENTO  
SÃO PAULO 19/09/11

SEBASTIÃO FLÁVIO  
RELATOR

**Voto nº 23.009**

Apelação com Revisão nº 001305-15.2009.8.26.0257

Ipuã

Trata-se de apelação de réus, nos autos do processo da ação de busca e apreensão convertida em depósito, reportada a contrato de alienação fiduciária em garantia, demanda essa que é fundada na ocorrência da resilição do pacto, por atraso na restituição do mútuo destinado ao financiamento da compra e venda de veículo automotor.

Batem-se os apelantes pela nulidade do processo, em preliminar, por cerceamento de defesa, uma vez que a abertura da fase de instrução probatória era indispensável para apuração contábil de encargos moratórios extorsivos. No mérito, clamam a impossibilidade da ação de depósito com possibilidade de prisão civil. Asseveram ainda que há exigências de encargos moratórios excessivos e contrários a norma cogente.

Recurso regularmente processado e impugnado.

É o relatório, adotado o da r. sentença quanto ao mais.

São Paulo, 19 de janeiro de 2012.



**Sebastião Flávio**

Relator



**CONCLUSÃO**

Aos 26 de janeiro de 2012, promovo estes autos à conclusão do Exmo. Sr. Des. Revisor MARCONDES D' ANGELO.

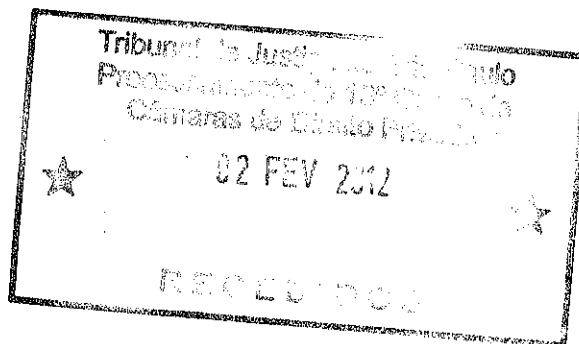
Eu, Marceb, escr., subscrevi.

Voto nº 34.708

À mesa.

São Paulo, 31/01/2012

**Marcondes D' Angelo**  
Revisor



173  
P

**25ª Câmara de Direito Privado**

<b>Nº do processo</b>		<b>Número de ordem</b>
0001305-15.2009.8.26.0257 - Pauta		147
<b>Publicado em</b>	<b>Julgado em</b>	<b>Retificado em</b>
23/02/2012	29/02/2012	
<b>Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador</b>		
Sebastião Flávio		
<b>Resultado da Sessão Anterior</b>		

**Apelação**

**Comarca**

Ipuã

**Turma Julgadora**

Relator(a): Des. Sebastião Flávio Voto: 23009  
Revisor(a): Des. Marcondes D'Angelo Voto: 24708  
3º juiz(a): Des. Hugo Crepaldi

**Juiz de 1ª Instância**

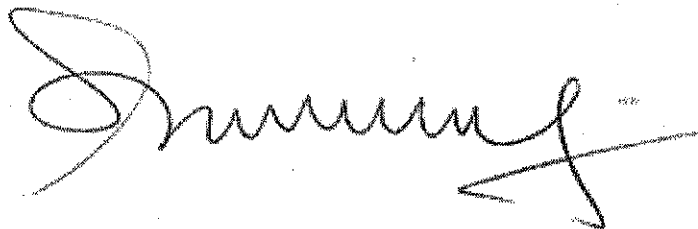
Marcos de Jesus Gomes

**Partes e advogados**

Apelante Emanuel Lemes Santana Oliveira  
Advogado Marciel Mandrá Lima  
Apelado Banco do Brasil S/A  
Advogado Celia Regina Rodrigues do Canto

**Súmula**

DERAM PROVIMENTO PARCIAL, NOS TERMOS QUE CONSTARÃO DO ACÓRDÃO. V. U.



Sustentou oralmente o advogado:

Usou a palavra o Procurador:

Impedido(s):

<b>Jurisprudência</b>		
Acórdão	Parecer	Sentença



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

174  
P

**Registro: 2012.0000082756**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0001305-15.2009.8.26.0257, da Comarca de Ipuã, em que é apelante EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA sendo apelado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em 25ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento parcial, nos termos que constarão do acórdão. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores SEBASTIÃO FLÁVIO (Presidente), MARCONDES D'ANGELO E HUGO CREPALDI.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2012.

**Sebastião Flávio**  
**RELATOR**  
**Assinatura Eletrônica**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2

Seção de Direito Privado

Vigésima Quinta Câmara

**Voto nº 23.009**

Apelação com revisão nº 0001305-15.2009..8.26.0257

Comarca: Ipuã

Apelantes: Emanuel Lemes Santana Oliveira e outra

Apelado: Banco do Brasil S/A

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. Ação de busca e apreensão convertida em depósito. Preliminar de nulidade por cerceamento defesa. Inocorrência. Defesa que vai além da alegação de pagamento. Impossibilidade. Discussão das cláusulas financeiras do negócio tidas como onerosas, que só podem ser objeto de apreciação em ação autônoma. Restituição da coisa pelos fiadores. Impossibilidade. Apelação parcialmente provida para tal fim.

Trata-se de apelação de réus, nos autos do processo da ação de busca e apreensão convertida em



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Seção de Direito Privado  
Vigésima Quinta Câmara

3

176  
P

depósito, reportada a contrato de alienação fiduciária em garantia, demanda essa que é fundada na ocorrência da resilição do pacto, por atraso na restituição do mútuo destinado ao financiamento da compra e venda de veículo automotor.

Batem-se os apelantes pela nulidade do processo, em preliminar, por cerceamento de defesa, uma vez que a abertura da fase de instrução probatória era indispensável para apuração contábil de encargos moratórios extorsivos. No mérito, clamam a impossibilidade da ação de depósito com possibilidade de prisão civil. Asseveram ainda que há exigências de encargos moratórios excessivos e contrários a norma cogente.

Recurso regularmente processado e impugnado.

É o relatório, adotado o da r. sentença quanto ao mais.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Seção de Direito Privado  
Vigésima Quinta Câmara

5

178  
P

a esse tipo de contenda a discussão sobre excesso na cobrança de encargos financeiros assumidos, limitada que é a defesa em tal espécie de ação à alegação de pagamento ou de cumprimento das obrigações contratuais, por expressa disposição de lei

Não se trata de privilegiar a condição do credor, como se apregoa, mas de resguardar um sistema econômico concebido para incremento da industrialização de produtos de consumo duráveis, já que tem esse tipo de demanda a feição de excutir garantia cuja marca é a apreensão da coisa, para sua alienação imediata extrajudicialmente.

Esse mecanismo não é inédito e muito menos fruto de uma maldade malsã do governo revolucionário brasileiro, como se apregoa, porque o impulso que tiveram as economias capitalistas deveu-se ao crédito captado pelas instituições financeiras, controladas pelo Poder Público com vistas a combater a praga da usura.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SEBASTIAO FLAVIO DA SILVA FILHO. Para conferir o original, acesse o site <http://pje.trf3.jus.br/assinc/visualizacao/sicr/abrnt/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001305-15.2009.8.26.0257 e o código R1000000D71LX.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Seção de Direito Privado  
Vigésima Quinta Câmara

6

179  
P

Daí ter a lei imprimido uma tipicidade especial a essa espécie de negócio, com vistas a proporcionar forte dose de certeza a respeito de sua existência e da liquidez do crédito estampado no respectivo instrumento.

Há interesse público presente nessa espécie de prestação jurisdicional, pela necessidade de segurança do público investidor, já que os recursos destinados ao fornecimento desse tipo de crédito são captados no mercado financeiro, em decorrência de política de incremento da poupança popular.

Para o resguardo da higidez do mercado financeiro, é indispensável que estejam previamente definidos os questionamentos ao contrato, para que, somente em tais circunstâncias, possam ser opostos eficazmente nos autos do processo de ação que importa a rigor excussão de garantia.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Seção de Direito Privado  
Vigésima Quinta Câmara

7

100  
P

Se veio o credor a desvirtuar as finalidades do instituto com exigências ilegais e contrárias a "jus cogens", cabe, pois, ao prejudicado, por meio da ação própria promover a demanda para o expurgo do que se lhe cobra a mais, porém, previamente à suspensão de sua contraprestação, e nunca concomitantemente apenas com a finalidade de manter a posse da coisa objeto da garantia, com severo risco de desvirtuar a finalidade da lei, só editada depois dos muitos fracassos de anteriores institutos destinados a uma celeridade na recuperação de créditos.

No caso, os apelantes nada mais fazem que deduzir alegações genéricas, sem contudo terem mostrado disposição de emendar a mora, por meio de depósito de dinheiro à disposição do juízo, de modo que era irrecusável a procedência da demanda nos moldes dados, sem deslembrar que, com a alienação da coisa, se sobejar saldo, este virá em favor do financiado, e se isso não conseguir extrajudicialmente, dispõe ele de ação para obtê-lo judicialmente, o que, porém, só pode dar-se em etapa posterior e não nos próprios autos do processo da demanda





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Seção de Direito Privado  
Vigésima Quinta Câmara

8

181  
P

de busca e apreensão, cujo campo é bastante restrito, como já assinalado.

Ainda que se quisesse adotar o entendimento de alguns julgados de que é possível a discussão da onerosidade excessiva em demandas do jaez da que é analisada, no entanto, no caso ora examinado, é bom que fique bem aclarado que o intuito único da devedora é simplesmente não honrar o compromisso assumido, pois, mesmo capitalizados os juros, a taxa de 5% ao ano jamais pode causar onerosidade excessiva. Bom é lembrar que, se o tempo de duração do contrato e a taxa elevada de juros são fatores que exacerbam a dívida quando há capitalização, isso não seria verificado no caso tratado, e bastará não esquecer que, em dez anos, o capital aplicado em caderneta de poupança se elevará em 81%, o que, como visto, em comparação ao que se pratica no mercado financeiro brasileiro, é algo pífio.

A capitalização de juros, além de estar hoje prevista por medida provisória e de ser adotada



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Seção de Direito Privado  
Vigésima Quinta Câmara

9

182  
P

sistematicamente no mercado financeiro indistintamente, também recebeu o respaldo do egrégio Supremo Tribunal Federal, o que é objeto de sua súmula n° 596. Por tal entendimento, é forçoso a conclusão de que está revogado o que se cristalizou em sua súmula n° 121, já que, se são livres as instituições financeiras para eleger a taxa de juros que julguem adequadas aos seus negócios, são livres também para capitalizá-los, porque quem pode o mais, pode o menos.

Se é certo que a comissão de permanência não pode suplantar a taxa de juros convencionada, e pelo demonstrativo de fls. 30 isso não é observado, no entanto, somente em demanda apropriada à exigência do saldo devedor será dado à parte ré buscar esse ajustamento, até porque a obrigação em ação de depósito é de apenas restituir a coisa ou o seu equivalente em dinheiro.

Impõe-se, por força do que é acabado de falar, a exclusão da responsabilidade dos corréus da obrigação de restituição da coisa, e somente para esse fim é dado



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Seção de Direito Privado  
Vigésima Quinta Câmara

10

183  
P

provimento ao recurso deles.

Posto isto, rejeitada a preliminar de nulidade, dou  
parcial provimento ao recurso para o fim supradimensionado.

**Sebastião Flávio**

Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SEBASTIAO FLAVIO DA SILVA FILHO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsp.br/arquivos/tribuna> Conferência Documental do. Informe o processo 0001305-15.2009.8.26.0257 e o código R1000000D71LX.

184  
P




**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria Judiciária  
Serviço de Processamento do 13º Grupo de Câmaras de Direito Privado

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o v. acórdão foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o dia 13/03/2012.

São Paulo, 12 de março de 2012.

  
Escrevente Técnico Judiciário  
(*Célia Pereira Barboza - matr. 357.094-A*)



**PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE IPUÃ/SP**

**CONCLUSÃO:**

Aos 20 de fevereiro de 2013, faço estes autos conclusos ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. MARCOS DE JESUS GOMES – JUIZ DE DIREITO. Chefe de Seção Judiciária (Amires Vitoriano de Moraes Junior).

**Proc. n. 518/09**

**Vistos.**

Anote-se no sistema e capa dos autos a **fase de cumprimento de sentença.**

Intime-se o requerido (executado), na pessoa de seu advogado ou pessoalmente (pelo correio), para que efetue o devido pagamento (valores de fls. 226 e 229) no prazo de quinze (15) dias, contados da intimação, e sob pena de o valor devido ser acrescida de multa de 10%, sobre o valor total da condenação, incluindo a sucumbência, incidindo ainda, sobre este total, honorários advocatícios fixados em 10%, tudo de acordo com o art. 475-J, do CPC.

A multa será revertida em prol do credor e, efetuado o pagamento parcial no prazo aludido, a multa de dez por cento incidirá sob o restante, de acordo com o parágrafo 4<sup>o</sup>, do mesmo artigo.

Dilig. e Int.

Ipuã, d.s.

**MARCOS DE JESUS GOMES**

**Juiz de Direito**

**DATA**

Em 21/02/13 baixaram estes autos com o r. despacho supra. O esc. \_\_\_\_\_

*Iraci de Pina dos Santos*

Matr. TJ: 097.682



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em virtude do disposto no Capítulo II, item 47 (1, 2 e 3) das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, promovo o encerramento do 1º volume.

Ipuã-SP, 26 de fevereiro de 2013.

Iraci de Pina dos Santos  
(Agente de Serviço Judiciário)

# PODER JUDICIÁRIO



JUIZO DE DIREITO DA \_\_\_\_\_

COMARCA DE IPUÁ - SP

CARTÓRIO DO \_\_\_\_\_ ° OFÍCIO

UNICO OFICIO JUDICIAL DE IPUA - SP

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) \_\_\_\_\_

LUCILA FIOD MARTINS RAFALOVSKI

**2º VOLUME**

**01** Vara Única  
Fórum de Ipuá

0001305-15.2009.8.26.0257



Grupo: **301-Cível**

Classe: **35-Depósito**

Assunto(s): **09589 - Depósito**

Valor da Causa : R\$27.839,58

Data Distribuição : 09/06/2009 Hora: 09:45

Data Alteração : 30/06/2010 Hora: 12:08

Tipo de Distribuição : Livre

RTE: **BANCO DO BRASIL S/A**

ADV: CELIA REGINA RODRIGUES DO CANTO

OAB: 109137/SP

**01** Vara Única  
Fórum de Ipuá

**0001305-15.2009.8.26.0257 Incidente-1**



Processo Principal: 0001305-15.2009.8.26.0257

Grupo: **301-Cível**

Classe: **156-Cumprimento de sentença**

Assunto(s): **09589 - Depósito - Processo Principal**

**09148 - Liquidação / Cumprimento / Execução - Processo Principal**

Data Entrada : 20/02/2013

Data Distribuição : 05/03/2013 Hora: 09:49

RTE: **BANCO DO BRASIL S/A**

ADV: CELIA REGINA RODRIGUES DO CANTO

OAB: 109137/SP

RDO: **EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA E OUTRO(S)**

ADV: MARCIEL MANDRÁ LIMA

OAB: 164227/SP

Nº DE ORDEM: 01.01.2009/000519/000001



Em \_\_\_\_\_  
autu nes  
que segue  
Eu, \_\_\_\_\_

REG. SOB

LIVRO nº \_\_\_\_\_



272  
JR

**PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE IPUÃ/SP**

**CONCLUSÃO:**

Aos 24 de julho de 2013, faço estes autos conclusos ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. MARCOS DE JESUS GOMES – JUIZ DE DIREITO. Chefe de Seção Judiciária (Amires Vitoriano de Moraes Junior).

**Proc. n. 518/09**

**Vistos.**

Fls. retro: defiro o pedido de penhora *on line*. Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, recolher o valor referente à despesa de impressão de informações do Sistema BACENJUD, conforme determinado no Provimento CSM nº 1864/2011, publicado no DJE de 03/03/2011 (Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, código 434-1, valor: R\$ 10,00, conforme Comunicado do E. CSM nº 170/2011).

Com o recolhimento, passarei a proceder ao bloqueio do valor indicado pelo exequente (honorários sucumbenciais – fls. 271), pelo sistema BACENJUD, conforme comprovante anexo.

Oportunamente, comprovado o bloqueio pela serventia, dê-se ciência ao credor. Ato contínuo, passarei a proceder à transferência do valor bloqueado para uma conta judicial pelo sistema BACEN JUD.

Caso haja bloqueio em valor acima do débito informado, em razão de atingir contas em bancos distintos, intime-se, com prioridade, a parte credora para manifestação, em 48 (quarenta e oito) horas, excepcionalmente, dado o caráter urgente do ato, aguardando-se somente por igual prazo o recebimento em cartório, indicando qual conta terá a transferência determinada, para desbloqueio das demais; no silêncio, a transferência será feita, em sendo possível, na ordem constante da minuta.

Após, intime-se o executado da penhora, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, pelo correio. Caso o bloqueio seja no VALOR INTEGRAL do débito, o executado poderá oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias, conforme estabelece o § 1º, do art. 475-J, do CPC.





273  
R

**PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE IPUÃ/SP**

Em sendo negativo o bloqueio, intime-se o credor para se manifestar no prazo de dez dias.

Dilig. e int.

Ipuã, d.s.

**MARCOS DE JESUS GOMES**

**Juiz de Direito**

**DATA**

Em 25.07.13 baixaram estes autos com o

r. despacho supra. O esc. \_\_\_\_\_

*Júlia Roberta Stábile Ulian*  
Matricula 806.283 - 7  
Agente Operacional Judiciário

**Canto e Olivi Advogadas Associadas**

Célia Regina Rodrigues do Canto  
Antonieta Regina Olivi

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE IPUÃ-SP

URGENTE



\* 0 0 0 1 3 0 5 1 5 2 0 0 9 8 2 6 0 2 5 7 \*

(518/09)


**CÉLIA REGINA RODRIGUES DO CANTO e ANTONIETA REGINA OLIVI**, vêm, diante de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO DE DEPÓSITO**, em fase de execução de sentença dos honorários advocatícios contra EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA E OUTROS, expor e requerer:

As exeqüentes são credoras dos executados na condenação em honorários advocatícios. Feito o pedido de penhora *on line* a mesma foi positiva, intimadas a manifestar as exeqüentes requereram a efetivação da penhora somente no valor executado, ou seja R\$ 3.289,26 com posterior expedição de guia de levantamento da quantia executada no valor de R\$ 3.289,26 em nome das subscritoras.

Dessa forma, por tratar-se de **crédito alimentar**, requer e reitera a Vossa Excelência a efetivação da penhora na quantia executada, ou seja, no valor de R\$ R\$ 3.289, 26 e expedição de guia de levantamento.

Insta esclarecer que o pedido de sobrestamento feito pelo banco exeqüente limita-se ao cumprimento de sentença somente de seu crédito, não tendo legitimidade para postular na execução dos honorários das subscritoras.

Nestes termos,  
Pede deferimento

  
**CÉLIA REGINA RODRIGUES DO CANTO**  
OAB/SP 109.137

**ANTONIETA REGINA OLIVI**  
OAB/SP 128.896

29  
257 FINEP.13.00247935-1 04128 172 67

257 FINEP.13.00061032-8 17171 114 10

P. 20/02.08



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPUÁ,  
ESTADO DE SÃO PAULO**

29  
27.FEB.13.DM130541-4 04:23 1655 57

518/09  
Processo nº. 0001305-15.2009.8.26.0257 (257.01.2009.001305)  
Cartório do Ofício Cível  
Ação de Depósito

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias, para que se verifique junto a Instituição Financeira o valor total do débito do executado, uma vez que os cálculos atualizados são elaborados por setores específicos do requerente, para a devida regularização processual.

Termos em que,  
P. deferimento.

Bauru, 03 de Dezembro de 2013.

Eduardo Janson Avallone Nogueira  
OAB/SP 123.199

257 FIM-13-0001305-0 12:13 1152 61



292  
000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE IPUÃ  
FORO DE IPUÃ  
VARA ÚNICA  
R. Carlos Fernandes, 320, . - Centro  
CEP: 14610-000 - Ipuã - SP  
Telefone: (16) 3832-3301 - E-mail: ipua@tjstj.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: 0001305-15.2009.8.26.0257/01  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Depósito  
Requerente: Banco do Brasil Sa  
Requerido: Emanuel Lemes Santana Oliveira e Outro(s)

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcos de Jesus Gomes

**CONCLUSÃO**

Aos 24 de janeiro de 2014, faço estes autos conclusos ao Exmº. Sr. **Dr. MARCOS DE JESUS GOMES** – JUIZ DE DIREITO. A assistente judiciário \_\_\_\_\_ (Grazieli Conti).

Vistos.

Fls. 290: Efetuado o bloqueio integral, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, da penhora efetivada, bem como para oferecer impugnação, no prazo de 15 dias.

Sem prejuízo, defiro o pedido de sobrestamento do feito por 30 dias para o exequente Banco do Brasil (fls. 291).

Dilig. e Int..

Ipuã, 24 de janeiro de 2014.

**MARCOS DE JESUS GOMES**

**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Avallone Advogados

Is 23/05. (man  
manu)

810  
9

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPUÁ -  
ESTADO DE SÃO PAULO

257 FIMA 14.0005422-1 11/11/14 16:16:28

257 FIMA 14.0005422-1 11/11/14 16:16:28

Processo nº. 0001305-15.2009.8.26.0257 (257.01.2009.001305) 518/09  
Cartório do Ofício Cível

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação de Depósito, proposta em face de **EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível vem mui respeitosamente perante V. Exa., requerer e expor o que segue:

Conforme pode-se aferir da r. acórdão de fls. tais, o requerido foi condenado, a entregar o bem ou a pagar o valor em dinheiro, atualizado a partir do ajuizamento da ação, corrigido monetariamente e acrescido de multa contratual, mais juros moratórios, cujo valor atualizado é de R\$ 59.062,03 (cinquenta e nove mil e sessenta e dois reais, e três centavos), conforme planilha em anexo.

311  
P

Devidamente intimado, não se dignou a pagar ou a garantir a execução, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, razão pela qual requer-se a realização da penhora on-line, através do sistema do **Banco Central (BACENJUD - [www.bacen.gov.br/sisbacen](http://www.bacen.gov.br/sisbacen)), com o bloqueio das eventuais aplicações financeiras localizadas, em quantia suficiente para garantia do débito, sendo o valor principal do débito R\$ 59.062,03 (cinquenta e nove mil e sessenta e dois reais, e três centavos), e tendo em vista a impossibilidade de se aferir administrativamente em quais estabelecimentos bancários relacionados, o executado efetivamente mantém contas correntes, bem como não fora possível a localização de bens que cobrissem a execução.**

Termos em que,  
p. deferimento.

Bauru, 21 de maio de 2014.

  
**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

NPJ.....: 2009 / 0131469  
Processo/Comarca...: 0001305-15.2009.8.26.0257 (257.01.2009.001305) – VARA ÚNICA DE IPUA / SP

Ação.....: BANCO AUTOR // 24 - BUSCA E APREENSAO  
Encargos Financeiros: COMISSÃO DE PERMANENCIA FACPE; JUROS DE MORA E  
MULTA CONTRATUAL NÃO INCLUSOS NESTE CÁLCULO

Valor da última planilha juntada aos autos.....: R\$ 27.839,58  
Valor Principal.....: R\$ 27.839,58

BANCO DO BRASIL S.A.

DEPENDÊNCIA: 3156 IPUA

Demonstrativo de conta Vinculada

CLIENTE: EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA

CPF / CNPJ: 08.382.799/0001-30

PERAÇÃO: 40/00471-6 // CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO + ADITIVO

DATA	HISTÓRICO	VALOR	SALDO
08/06/2009	Saldo Anterior Devedor	-27.839,58 D R\$	-27.839,58
30/06/2009	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-254,84 D R\$	-28.094,42
31/07/2009	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-364,91 D R\$	-28.459,33
31/08/2009	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-388,51 D R\$	-28.847,84
30/09/2009	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-346,77 D R\$	-29.194,60
31/10/2009	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-365,12 D R\$	-29.559,72
30/11/2009	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-326,58 D R\$	-29.886,30
31/12/2009	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-369,33 D R\$	-30.255,63
31/01/2010	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-372,07 D R\$	-30.627,70
28/02/2010	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-337,82 D R\$	-30.965,52
31/03/2010	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-374,22 D R\$	-31.339,75
30/04/2010	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-363,55 D R\$	-31.703,30
31/05/2010	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-393,96 D R\$	-32.097,26
30/06/2010	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-414,55 D R\$	-32.511,82
31/07/2010	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-463,74 D R\$	-32.975,56
31/08/2010	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-438,79 D R\$	-33.414,35
30/09/2010	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-452,14 D R\$	-33.866,48
31/10/2010	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-467,01 D R\$	-34.333,49
30/11/2010	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-428,46 D R\$	-34.761,95
31/12/2010	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-499,89 D R\$	-35.261,84
31/01/2011	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-486,90 D R\$	-35.748,74
28/02/2011	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-480,07 D R\$	-36.228,81
31/03/2011	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-512,43 D R\$	-36.741,24
30/04/2011	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-522,48 D R\$	-37.263,72
31/05/2011	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-531,57 D R\$	-37.795,30
30/06/2011	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-549,32 D R\$	-38.344,62

BANCO DO BRASIL S.A.

CENOP SERVIÇOS CALCULO JUDICIAL - SÃO PAULO

SUZZI MÁRA PAULA LEITE FERRAZ  
Gerente

MOACIR MARTINS FERREIRA  
Assistente

BANCO DO BRASIL S.A.

DEPENDÊNCIA: 3156 IPUA

Demonstrativo de conta Vinculada

CLIENTE: EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA

CPF / CNPJ: 08.382.799/0001-30

PERAÇÃO: 40/00471-6 // CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO + ADITIVO

DATA	HISTÓRICO	VALOR	SALDO
31/07/2011	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-596,15 D R\$	-38.940,77
31/08/2011	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-586,58 D R\$	-39.527,35
30/09/2011	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-582,26 D R\$	-40.109,61
31/10/2011	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-555,67 D R\$	-40.665,29
30/11/2011	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-555,21 D R\$	-41.220,49
31/12/2011	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-607,27 D R\$	-41.827,76
31/01/2012	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-552,57 D R\$	-42.380,33
29/02/2012	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-525,99 D R\$	-42.906,32
31/03/2012	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-596,41 D R\$	-43.502,73
30/04/2012	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-505,53 D R\$	-44.008,26
31/05/2012	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-549,39 D R\$	-44.557,65
30/06/2012	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-534,71 D R\$	-45.092,36
31/07/2012	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-509,23 D R\$	-45.601,60
31/08/2012	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-545,11 D R\$	-46.146,70
30/09/2012	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-509,87 D R\$	-46.656,57
31/10/2012	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-500,05 D R\$	-47.156,63
30/11/2012	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-495,68 D R\$	-47.652,31
31/12/2012	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-497,11 D R\$	-48.149,42
31/01/2013	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-527,44 D R\$	-48.676,86
28/02/2013	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-480,41 D R\$	-49.157,27
31/03/2013	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-539,82 D R\$	-49.697,09
30/04/2013	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-518,35 D R\$	-50.215,44
31/05/2013	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-557,25 D R\$	-50.772,69
30/06/2013	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-581,98 D R\$	-51.354,67
31/07/2013	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-595,96 D R\$	-51.950,63
31/08/2013	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-658,03 D R\$	-52.608,66
30/09/2013	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-602,82 D R\$	-53.211,49
31/10/2013	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-689,11 D R\$	-53.900,59
30/11/2013	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-695,45 D R\$	-54.596,05
31/12/2013	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-667,38 D R\$	-55.263,42
31/01/2014	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-748,18 D R\$	-56.011,61
28/02/2014	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-728,33 D R\$	-56.739,94
31/03/2014	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-727,12 D R\$	-57.467,06
30/04/2014	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-761,72 D R\$	-58.228,78
31/05/2014	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-833,25 D R\$	-59.062,03

BANCO DO BRASIL S.A.

CENOP SERVIÇOS CALCULO JUDICIAL - SÃO PAULO

SUZZI MARA PAULA LEITE FERRAZ  
GerenteMOACIR MARTINS FERREIRA  
Assistente313  
④



BANCO DO BRASIL S.A.

DEPENDÊNCIA: 3156 IPUA

Demonstrativo de conta Vinculada

CLIENTE: EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA

CPF / CNPJ: 08.382.799/0001-30

PERAÇÃO: 40/00471-6 // CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO + ADITIVO

314  
②

DATA HISTÓRICO	VALOR	SALDO
		-59.062.03
<b>Saldo Devedor</b>		

BANCO DO BRASIL S.A.  
CENOP SERVICOS CALCULO JUDICIAL - SÃO PAULO

SUZZI MARA PAULA LEITE FERRAZ  
Gerente

MOACIR MARTINS FERREIRA  
Assistente

315  
①

BANCO DO BRASIL S.A.  
DEPENDÊNCIA: 3156 IPUA

CLIENTE: EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA  
CPF / CNPJ: 08.382.799/0001-30

Demonstrativo de conta Vinculada

PERAÇÃO: 40/00471-6 // CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO + ADITIVO

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO DE INADIMPLEMENTO:

FACP	08/06/2009	62,03020093	FACP	30/06/2009	62,59802451
FACP	31/07/2009	63,41108771	FACP	31/08/2009	64,27672742
FACP	30/09/2009	65,0493703	FACP	31/10/2009	65,86290039
FACP	30/11/2009	66,59056352	FACP	31/12/2009	67,41347188
FACP	31/01/2010	68,2424901	FACP	28/02/2010	68,99520476
FACP	31/03/2010	69,82902663	FACP	30/04/2010	70,63906901
FACP	31/05/2010	71,51687101	FACP	30/06/2010	72,44055185
FACP	31/07/2010	73,47382625	FACP	31/08/2010	74,45150286
FACP	30/09/2010	75,45892541	FACP	31/10/2010	76,49947973
FACP	30/11/2010	77,45414677	FACP	31/12/2010	78,56796812
FACP	31/01/2011	79,6528443	FACP	28/02/2011	80,72249599
FACP	31/03/2011	81,86425352	FACP	30/04/2011	83,02841728
FACP	31/05/2011	84,21283044	FACP	30/06/2011	85,43578421
FACP	31/07/2011	86,765087	FACP	31/08/2011	88,07206704
FACP	30/09/2011	89,36942633	FACP	31/10/2011	90,60753816
FACP	30/11/2011	91,84460735	FACP	31/12/2011	93,19768849
FACP	31/01/2012	94,42888488	FACP	29/02/2012	95,60085093
FACP	31/03/2012	96,92973813	FACP	30/04/2012	98,05612558
FACP	31/05/2012	99,28024177	FACP	30/06/2012	100,4716458
FACP	31/07/2012	101,60627866	FACP	31/08/2012	102,82084536
FACP	30/09/2012	103,95690096	FACP	31/10/2012	105,07108756
FACP	30/11/2012	106,17552788	FACP	31/12/2012	107,28315361
FACP	31/01/2013	108,4583675	FACP	28/02/2013	109,5287884
FACP	31/03/2013	110,73158052	FACP	30/04/2013	111,88652452
FACP	31/05/2013	113,12814469	FACP	30/06/2013	114,42487575
FACP	31/07/2013	115,75275586	FACP	31/08/2013	117,21893331
FACP	30/09/2013	118,56210215	FACP	31/10/2013	120,09752099
FACP	30/11/2013	121,64708311	FACP	31/12/2013	123,13408462
FACP	31/01/2014	124,80113527	FACP	28/02/2014	126,42394671
FACP	31/03/2014	128,04407546	FACP	30/04/2014	129,74128848
FACP	31/05/2014	131,59787303	FACP		

BANCO DO BRASIL S.A.  
CENOP SERVIÇOS CALCULO JUDICIAL - SÃO PAULO

SUZI MARA PAULA LEITE FERRAZ  
Gerente

MOACIR MARTINS FERREIRA  
Assistente



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2014052213543614**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ
Nº do processo	0001305-15.2009.8.26	Unidade	CEP	00.000.0000920-29
Endereço	AVENIDA DONA TEREZA, 788	Código	Valor	11,00
Histórico	BANCO DO BRASIL S/A x EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRAnpj 2009/0131469 ag 3156 proc	Total		11,00
	0001305-15.2009.8.26.0257 IPUA/SP MARCELLE DAL MEDICO RIBEIRO			

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/12 - SISBB 12273 - pvb  
 1ª Via - Unidade gestora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005 110051174000 143410000000 000920296149



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 23/05/2014 - AUTOATENDIMENTO - 14.30.19  
 0037X00037 SEGUNDA VIA 0043

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

CLIENTE: A JANZON ADVOGADOS ASS 398.888-0  
 AGENCIA: 0037-X CONTA: 11005117400-0  
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ 8688000000-5 11005117400-0  
 Código de Barras 14341000000-0 00092029614-9  
 Data do pagamento 23/05/2014  
 Valor Total 11,00

DOCUMENTO: 052315 5.A3F.FFC.F73.144.277  
 AUTENTICACAO SISBB:

318  
 9



**AVALONE ADVOGADOS**

370  
u

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE IPUÁ/SP.**

227 FBRU.15.0025374-6 000715 1725 58

Processo n.º



**\*00013051520098260257\***

**BANCO DO BRASIL S.A.**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA**, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada da planilha de calculo atualizada e por fim protesta o prosseguimento da demanda.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Bauru, 3 de julho de 2015.

**Eduardo Janson Avallone Nogueira**  
Cid/SP 123.199

227 FBRU.15.0025374-6 000715 1725 58

Cliente

EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA

CPF / CNPJ

308.833.278-30

Operação / Finalidade

20121712893811290 - (Nº CONTROLE BB) ATUALIZACAO

Observação(ões):

AUTOS Nº 00013051520098260257

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

COMISSÃO DE PERMANÊNCIA com base na variação positiva do FACP/FACPE.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade		Extrato de inadimplemento		Saldo	Saldo geral
		Débito	Crédito	Débito	Crédito		
08.06.2009	SALDO ANTERIOR	-27.839,58		-27.839,58			-27.839,58
30.06.2009	Comissão de permanência	-254,84		-28.094,42			-28.094,42
31.07.2009	Comissão de permanência	-364,91		-28.459,33			-28.459,33
31.08.2009	Comissão de permanência	-388,51		-28.847,84			-28.847,84
30.09.2009	Comissão de permanência	-346,77		-29.194,61			-29.194,61
31.10.2009	Comissão de permanência	-365,12		-29.559,73			-29.559,73
30.11.2009	Comissão de permanência	-326,58		-29.886,31			-29.886,31
31.12.2009	Comissão de permanência	-369,33		-30.255,64			-30.255,64
31.01.2010	Comissão de permanência	-372,07		-30.627,71			-30.627,71
28.02.2010	Comissão de permanência	-337,82		-30.965,53			-30.965,53
31.03.2010	Comissão de permanência	-374,23		-31.339,76			-31.339,76
30.04.2010	Comissão de permanência	-363,55		-31.703,31			-31.703,31
31.05.2010	Comissão de permanência	-393,96		-32.097,27			-32.097,27
30.06.2010	Comissão de permanência	-414,55		-32.511,82			-32.511,82
31.07.2010	Comissão de permanência	-463,74		-32.975,56			-32.975,56
30.08.2010	Comissão de permanência	-438,79		-33.414,35			-33.414,35
30.09.2010	Comissão de permanência	-452,14		-33.866,49			-33.866,49
31.10.2010	Comissão de permanência	-467,01		-34.333,50			-34.333,50
30.11.2010	Comissão de permanência	-426,46		-34.761,96			-34.761,96
31.12.2010	Comissão de permanência	-499,89		-35.261,85			-35.261,85
31.01.2011	Comissão de permanência	-486,90		-35.748,75			-35.748,75
28.02.2011	Comissão de permanência	-480,07		-36.228,82			-36.228,82
31.03.2011	Comissão de permanência	-512,43		-36.741,25			-36.741,25
30.04.2011	Comissão de permanência	-522,48		-37.263,73			-37.263,73
31.05.2011	Comissão de permanência	-531,57		-37.795,30			-37.795,30
30.06.2011	Comissão de permanência	-549,32		-38.344,62			-38.344,62
31.07.2011	Comissão de permanência	-566,15		-38.940,77			-38.940,77
31.08.2011	Comissão de permanência	-586,58		-39.527,35			-39.527,35
30.09.2011	Comissão de permanência	-582,26		-40.109,61			-40.109,61

Banco do Brasil S.A.  
CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PRYASMINE YUMI SHIBUKAWA  
ASSIST OP JUNIOR372  
e

# Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade		Extrato de inadimplemento		Saldo
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	
31.10.2011	Comissão de permanência	-653,67		-40.665,28		-40.665,28
30.11.2011	Comissão de permanência	-555,21		-41.220,49		-41.220,49
31.12.2011	Comissão de permanência	-607,27		-41.827,76		-41.827,76
31.01.2012	Comissão de permanência	-552,57		-42.380,33		-42.380,33
29.02.2012	Comissão de permanência	-525,99		-42.906,32		-42.906,32
31.03.2012	Comissão de permanência	-596,41		-43.502,73		-43.502,73
30.04.2012	Comissão de permanência	-505,53		-44.008,26		-44.008,26
31.05.2012	Comissão de permanência	-549,39		-44.557,65		-44.557,65
30.06.2012	Comissão de permanência	-594,71		-45.092,36		-45.092,36
31.07.2012	Comissão de permanência	-509,23		-45.801,59		-45.801,59
31.08.2012	Comissão de permanência	-545,11		-46.146,70		-46.146,70
30.09.2012	Comissão de permanência	-509,87		-46.656,57		-46.656,57
31.10.2012	Comissão de permanência	-500,05		-47.156,62		-47.156,62
30.11.2012	Comissão de permanência	-495,68		-47.652,30		-47.652,30
31.12.2012	Comissão de permanência	-497,11		-48.149,41		-48.149,41
31.01.2013	Comissão de permanência	-527,44		-48.676,85		-48.676,85
28.02.2013	Comissão de permanência	-480,41		-49.157,26		-49.157,26
31.03.2013	Comissão de permanência	-539,82		-49.697,08		-49.697,08
30.04.2013	Comissão de permanência	-518,35		-50.215,43		-50.215,43
31.05.2013	Comissão de permanência	-557,25		-50.772,68		-50.772,68
30.06.2013	Comissão de permanência	-581,98		-51.354,66		-51.354,66
31.07.2013	Comissão de permanência	-595,96		-51.950,62		-51.950,62
31.08.2013	Comissão de permanência	-658,03		-52.608,65		-52.608,65
30.09.2013	Comissão de permanência	-602,82		-53.211,47		-53.211,47
31.10.2013	Comissão de permanência	-689,11		-53.900,58		-53.900,58
30.11.2013	Comissão de permanência	-695,45		-54.596,03		-54.596,03
31.12.2013	Comissão de permanência	-667,38		-55.263,41		-55.263,41
31.01.2014	Comissão de permanência	-748,18		-56.011,59		-56.011,59
28.02.2014	Comissão de permanência	-728,33		-56.739,92		-56.739,92
31.03.2014	Comissão de permanência	-727,12		-57.467,04		-57.467,04
30.04.2014	Comissão de permanência	-761,72		-58.228,76		-58.228,76
31.05.2014	Comissão de permanência	-833,25		-59.062,01		-59.062,01
30.06.2014	Comissão de permanência	-742,69		-59.804,70		-59.804,70
31.07.2014	Comissão de permanência	-866,07		-60.670,77		-60.670,77
31.08.2014	Comissão de permanência	-859,99		-61.530,76		-61.530,76
30.09.2014	Comissão de permanência	-924,66		-62.355,42		-62.355,42
31.10.2014	Comissão de permanência	-901,50		-63.256,92		-63.256,92
30.11.2014	Comissão de permanência	-883,93		-64.140,85		-64.140,85

Banco do Brasil S.A.  
CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

YASMINE YUMI SHIBUKAWA  
ASSIST OP JUNIOR

972  
e

Ciente  
**EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA**  
 CPF / CNPJ  
 308.833.278-30

Operação / Finalidade

20121712893811290 - (Nº CONTROLE BB) ATUALIZAÇÃO

Data	Histórico / Documento	Débito		Crédito		Extrato de normalidade		Extrato de inadimplemento		Saldo geral
						Transferência	Saldo	Transferência	Saldo	
31.12.2014	Comissão de permanência		-890,38				-65.031,23			-65.031,23
31.01.2015	Comissão de permanência		-976,29				-66.007,52			-66.007,52
28.02.2015	Comissão de permanência		-887,27				-66.894,79			-66.894,79
31.03.2015	Comissão de permanência		-986,33				-67.881,12			-67.881,12
30.04.2015	Comissão de permanência		-998,73				-68.879,85			-68.879,85
31.05.2015	Comissão de permanência		-1.073,99				-69.953,84			-69.953,84
30.06.2015	Comissão de permanência		-1.042,46				-70.996,30			-70.996,30
02.07.2015	Comissão de permanência		-104,19				-71.100,49			-71.100,49
<b>Saldo Devedor em 02.07.2015</b>										<b>-71.100,49</b>

**Taxas utilizadas no cálculo de normalidade**

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	08.06.2009	62,0302	
FACP	31.08.2009	64,2767	
FACP	30.11.2009	66,5905	
FACP	28.02.2010	68,9952	
FACP	31.05.2010	71,5168	
FACP	31.08.2010	74,4515	
FACP	30.11.2010	77,4541	
FACP	28.02.2011	80,7224	
FACP	31.05.2011	84,2128	
FACP	31.08.2011	88,0720	
FACP	30.11.2011	91,8446	
FACP	29.02.2012	95,6008	
FACP	31.05.2012	99,2802	
FACP	31.08.2012	102,8208	
FACP	30.11.2012	106,1755	
FACP	28.02.2013	109,5287	
FACP	31.05.2013	113,1281	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	30.06.2009	62,5980	
FACP	30.09.2009	65,0493	
FACP	31.12.2009	67,4134	
FACP	31.03.2010	69,8290	
FACP	30.06.2010	72,4405	
FACP	30.09.2010	75,4589	
FACP	31.12.2010	78,5679	
FACP	31.03.2011	81,8642	
FACP	30.06.2011	85,4367	
FACP	30.09.2011	89,3694	
FACP	31.12.2011	93,1976	
FACP	31.03.2012	96,9297	
FACP	30.06.2012	100,4716	
FACP	30.09.2012	103,9569	
FACP	31.12.2012	107,2831	
FACP	31.03.2013	110,7315	
FACP	30.06.2013	114,4248	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	31.07.2009	63,4110	
FACP	31.10.2009	65,8629	
FACP	31.01.2010	68,2424	
FACP	30.04.2010	70,6390	
FACP	31.07.2010	73,4738	
FACP	31.10.2010	76,4994	
FACP	31.01.2011	79,6528	
FACP	30.04.2011	83,0284	
FACP	31.07.2011	86,7650	
FACP	31.10.2011	90,6075	
FACP	31.01.2012	94,4288	
FACP	30.04.2012	98,0561	
FACP	31.07.2012	101,6062	
FACP	31.10.2012	105,0710	
FACP	31.01.2013	108,4583	
FACP	30.04.2013	111,8865	
FACP	31.07.2013	115,7527	

Banco do Brasil S.A.  
 CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

YASMINE YUMI SHIBUKAWA  
 ASSIST OP JUNIOR

373  
 e

# Demonstrativo de Conta Vinculada

## Taxas utilizadas no cálculo de normalidade

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	31.08.2013	117.2189	
FACP	30.11.2013	121.6470	
FACP	28.02.2014	126.4239	
FACP	31.05.2014	131.5978	
FACP	31.08.2014	137.0985	
FACP	30.11.2014	142.9141	
FACP	28.02.2015	149.0503	
FACP	31.05.2015	155.8663	

### Legenda:

FACP = Fator Acumulado de Comissão de Permanência  
 Cálculo = 1198108

**Banco do Brasil S.A.**  
 GENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

YASMINE YUMI SHIBUKAWA  
 ASSIST OP JUNIOR

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	30.09.2013	118.5621		FACP	31.10.2013	120.0975	
FACP	31.12.2013	123.1340		FACP	31.01.2014	124.8011	
FACP	31.03.2014	128.0440		FACP	30.04.2014	129.7412	
FACP	30.06.2014	133.2526		FACP	31.07.2014	135.1823	
FACP	30.09.2014	138.9360		FACP	31.10.2014	140.9446	
FACP	31.12.2014	144.8980		FACP	31.01.2015	147.0733	
FACP	31.03.2015	151.2480		FACP	30.04.2015	153.4733	
FACP	30.06.2015	158.1890		FACP	02.07.2015	158.4211	

574  
 e





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE IPUÁ  
FORO DE IPUÁ  
VARA ÚNICA

R. Carlos Fernandes, 320, , Centro - CEP 14610-000, Fone: (16)  
3832-3301, Ipuá-SP - E-mail: ipua@tjisp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

375

**DECISÃO**

Processo Físico nº: 0001305-15.2009.8.26.0257/01  
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>  
Requerente: Banco do Brasil Sa  
Requerido: Emanuel Lemes Santana Oliveira e Outro(s)

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcos de Jesus Gomes

**CONCLUSÃO**

Aos 06 de agosto de 2015, faço estes autos conclusos ao Exmº. Sr. Dr. MARCOS DE JESUS GOMES – JUIZ DE DIREITO. A escrevente \_\_\_\_\_ (Daina Borges Soares).

Vistos.

Fls. retro: defiro o pedido de penhora *on line*.

Antes, porém, intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, recolher o valor referente à despesa de impressão de informações do Sistema BACENJUD, conforme determinado no Provimento CSM nº 1864/2011, publicado no DJE de 03.03.2011 (Guia de Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, código 434-1, valor R\$12,20, conforme Comunicado do E. CSM nº 170/2011).

Com o recolhimento, passarei a proceder ao bloqueio do valor indicado pelo exequente (fls. 370/374), pelo sistema BACENJUD, conforme comprovante anexo.

Oportunamente, comprovado o bloqueio pela serventia, dê-se ciência ao credor. Ato contínuo, passarei a proceder à transferência do valor bloqueado para uma conta judicial pelo sistema BACENJUD.

Caso haja bloqueio em valor acima do débito informado, em razão de atingir contas em bancos distintos, intime-se, com prioridade, a parte credora para manifestação, em 48 (quarenta e oito) horas, excepcionalmente, dado o caráter urgente do ato, aguardando-se somente por igual prazo o recebimento em cartório, indicando qual conta terá a transferência determinada, para desbloqueio das demais; no silêncio, a transferência será feita, em sendo possível, na ordem constante da minuta.

Após, intime-se o executado da penhora, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, pelo correio (§ 4º, do art. 652, do CPC).

Em sendo negativo o bloqueio, intime-se a parte credora para se manifestar no prazo de dez dias.

Int.

Ipuá, 06 de agosto de 2015.

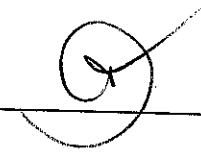
**MARCOS DE JESUS GOMES**  
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

JUNTADA

Em 11 de Agosto de 2015, junto a estes autos:

- AGRAVO DE \_\_\_\_\_
- ALEGAÇÕES/ MEMORIAIS DO \_\_\_\_\_
- A.R. POSITIVO
- AUTO DE \_\_\_\_\_
- ALVARÁ
- APELAÇÃO
- CERTIDÃO CRIMINAL/ F.A.
- CONTESTAÇÃO/ PRAZO LEGAL
- DEFESA PRÉVIA
- COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL
- DOCUMENTOS
- EDITAL
- EMBARGOS ( MONITÓRIA)
- EXTRATO PAGAMENTO
- G.D.O.
- GUIA DEPÓSITO/ LEVANTAMENTO
- IMPUGNAÇÃO À CONSTESTAÇÃO
- LAUDO SOCIAL/ PSICOLÓGICO ( ) OUTRAS PERÍCIAS
- LAUDO MÉDICO
- MANDADO
- MANDADO DE LEVANTAMENTO (CÓPIAS)
- OFÍCIO
- PETIÇÃO
- PRECATÓRIA
- PROCURAÇÃO/ SUBSTABELECIMENTO
- PROVISÃO OAB
- RECURSO/ CONTRA-RAZÕES/ PRAZO LEGAL
- ROL DE TESTEMUNHAS
- RECONVENÇÃO
- D.V.C.
- \_\_\_\_\_

Eu,  (Mírian Aparecida Girolamo dos Santos)



**AVALONE ADVOGADOS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE IPUÁ/SP.**

Processo n.º



\*00013051520098260257\*

518/09

**BANCO DO BRASIL S.A.**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA**, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada da planilha de calculo atualizada e por fim protesta o prosseguimento da demanda.

Termos em que.  
Pede deferimento.  
Bauru, 10 de julho de 2015.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

EST. FUND. 15.00241999-3 13/07/15 1016 50

EST. FUND. 15.00241999-3 13/07/15 1016 50



# Demonstrativo de Conta Vinculada

CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

Ciente  
EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA

CPF / CNPJ  
308.833.278-30

Operação / Finalidade

20121742893811290 - (Nº CONTROLE BB) ATUALIZAÇÃO

Observação(ões):

AUTOS Nº 00013051520098260257

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

COMISSÃO DE PERMANÊNCIA com base na variação positiva do FACP/FACPE.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade		Saldo	Débito	Crédito	Extrato de inadimplimento		Saldo geral
		Débito	Crédito				Débito	Crédito	
08.06.2009	SALDO ANTERIOR	-27.839,58							-27.839,58
30.06.2009	Comissão de permanência	-254,84			-28.094,42				-28.094,42
31.07.2009	Comissão de permanência	-364,91			-28.459,33				-28.459,33
31.08.2009	Comissão de permanência	-386,51			-28.847,84				-28.847,84
30.09.2009	Comissão de permanência	-346,77			-29.194,61				-29.194,61
31.10.2009	Comissão de permanência	-365,12			-29.559,73				-29.559,73
30.11.2009	Comissão de permanência	-326,58			-29.886,31				-29.886,31
31.12.2009	Comissão de permanência	-369,33			-30.255,64				-30.255,64
31.01.2010	Comissão de permanência	-372,07			-30.627,71				-30.627,71
28.02.2010	Comissão de permanência	-337,82			-30.965,53				-30.965,53
31.03.2010	Comissão de permanência	-374,23			-31.339,76				-31.339,76
30.04.2010	Comissão de permanência	-363,55			-31.703,31				-31.703,31
31.05.2010	Comissão de permanência	-393,96			-32.097,27				-32.097,27
30.06.2010	Comissão de permanência	-414,55			-32.511,82				-32.511,82
31.07.2010	Comissão de permanência	-483,74			-32.975,56				-32.975,56
31.08.2010	Comissão de permanência	-438,79			-33.414,35				-33.414,35
30.09.2010	Comissão de permanência	-452,14			-33.866,49				-33.866,49
31.10.2010	Comissão de permanência	-467,01			-34.333,50				-34.333,50
31.11.2010	Comissão de permanência	-428,46			-34.761,96				-34.761,96
31.12.2010	Comissão de permanência	-499,89			-35.261,85				-35.261,85
31.01.2011	Comissão de permanência	-436,90			-35.748,75				-35.748,75
28.02.2011	Comissão de permanência	-480,07			-36.228,82				-36.228,82
31.03.2011	Comissão de permanência	-512,43			-36.741,25				-36.741,25
30.04.2011	Comissão de permanência	-522,48			-37.263,73				-37.263,73
31.05.2011	Comissão de permanência	-531,57			-37.795,30				-37.795,30
30.06.2011	Comissão de permanência	-549,32			-38.344,62				-38.344,62
31.07.2011	Comissão de permanência	-596,15			-38.940,77				-38.940,77
31.08.2011	Comissão de permanência	-586,58			-39.527,35				-39.527,35
30.09.2011	Comissão de permanência	-562,26			-40.109,61				-40.109,61

Banco do Brasil S.A.  
CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

YASMINE YUMI SHIBUKAWA  
ASSIST OP JUNIOR

# Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade		Extrato de inadimplemento		Saldo geral
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	
31.10.2011	Comissão de permanência	-555,67		-40.665,28		-40.665,28
30.11.2011	Comissão de permanência	-555,21		-41.220,49		-41.220,49
31.12.2011	Comissão de permanência	-607,27		-41.827,76		-41.827,76
31.01.2012	Comissão de permanência	-559,57		-42.380,33		-42.380,33
29.02.2012	Comissão de permanência	-525,99		-42.906,32		-42.906,32
31.03.2012	Comissão de permanência	-596,41		-43.502,73		-43.502,73
30.04.2012	Comissão de permanência	-505,53		-44.008,26		-44.008,26
31.05.2012	Comissão de permanência	-549,39		-44.557,65		-44.557,65
30.06.2012	Comissão de permanência	-534,71		-45.092,36		-45.092,36
31.07.2012	Comissão de permanência	-509,23		-45.601,59		-45.601,59
31.08.2012	Comissão de permanência	-545,11		-46.146,70		-46.146,70
30.09.2012	Comissão de permanência	-509,87		-46.656,57		-46.656,57
31.10.2012	Comissão de permanência	-500,05		-47.156,62		-47.156,62
30.11.2012	Comissão de permanência	-495,68		-47.652,30		-47.652,30
31.12.2012	Comissão de permanência	-497,11		-48.149,41		-48.149,41
31.01.2013	Comissão de permanência	-527,44		-48.676,85		-48.676,85
28.02.2013	Comissão de permanência	-480,41		-49.157,26		-49.157,26
31.03.2013	Comissão de permanência	-539,82		-49.697,08		-49.697,08
30.04.2013	Comissão de permanência	-518,35		-50.215,43		-50.215,43
31.05.2013	Comissão de permanência	-557,25		-50.772,68		-50.772,68
30.06.2013	Comissão de permanência	-581,98		-51.354,66		-51.354,66
31.07.2013	Comissão de permanência	-595,96		-51.950,62		-51.950,62
31.08.2013	Comissão de permanência	-639,03		-52.608,65		-52.608,65
30.09.2013	Comissão de permanência	-602,82		-53.211,47		-53.211,47
31.10.2013	Comissão de permanência	-689,11		-53.900,58		-53.900,58
30.11.2013	Comissão de permanência	-695,45		-54.596,03		-54.596,03
31.12.2013	Comissão de permanência	-667,38		-55.263,41		-55.263,41
31.01.2014	Comissão de permanência	-748,18		-56.011,59		-56.011,59
28.02.2014	Comissão de permanência	-728,33		-56.739,92		-56.739,92
31.03.2014	Comissão de permanência	-727,12		-57.467,04		-57.467,04
30.04.2014	Comissão de permanência	-761,72		-58.228,76		-58.228,76
31.05.2014	Comissão de permanência	-833,25		-59.062,01		-59.062,01
30.06.2014	Comissão de permanência	-742,69		-59.804,70		-59.804,70
31.07.2014	Comissão de permanência	-866,07		-60.670,77		-60.670,77
31.08.2014	Comissão de permanência	-859,99		-61.530,76		-61.530,76
30.09.2014	Comissão de permanência	-824,66		-62.355,42		-62.355,42
31.10.2014	Comissão de permanência	-901,50		-63.256,92		-63.256,92
30.11.2014	Comissão de permanência	-883,93		-64.140,85		-64.140,85

Banco do Brasil S.A.  
CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

YASMINE YUMI SHIBUKAWA  
ASSIST OP JUNIOR

37  
P&S

Cliente

**EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA**

CPF / CNPJ

**308.833.278-30**

Operação / Finalidade

**20121712893811280 - (Nº CONTROLE BB) ATUALIZAÇÃO**

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade		Extrato de inadimplimento		Saldo geral
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	
31.12.2014	Comissão de permanência	-890,38		-65.031,23		-65.031,23
31.01.2015	Comissão de permanência	-976,29		-66.007,52		-66.007,52
28.02.2015	Comissão de permanência	-887,27		-66.894,79		-66.894,79
31.03.2015	Comissão de permanência	-986,33		-67.881,12		-67.881,12
30.04.2015	Comissão de permanência	-988,73		-68.879,85		-68.879,85
31.05.2015	Comissão de permanência	-1.073,99		-69.953,84		-69.953,84
30.06.2015	Comissão de permanência	-1.042,46		-70.996,30		-70.996,30
02.07.2015	Comissão de permanência	-104,19		-71.100,49		-71.100,49
<b>Saldo Devedor em 02.07.2015</b>						<b>-71.100,49</b>

**Taxas utilizadas no cálculo de normalidade**

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	08.06.2009	62,0302	
FACP	31.08.2009	64,2767	
FACP	30.11.2009	66,5905	
FACP	28.02.2010	68,9952	
FACP	31.05.2010	71,5168	
FACP	31.08.2010	74,4515	
FACP	30.11.2010	77,4541	
FACP	28.02.2011	80,7224	
FACP	31.05.2011	84,2128	
FACP	31.08.2011	88,0720	
FACP	30.11.2011	91,8446	
FACP	29.02.2012	95,6008	
FACP	31.05.2012	99,2802	
FACP	31.08.2012	102,8208	
FACP	30.11.2012	106,1755	
FACP	28.02.2013	109,5287	
FACP	31.05.2013	113,1281	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	30.06.2009	62,5980	
FACP	30.09.2009	65,0493	
FACP	31.12.2009	67,4134	
FACP	31.03.2010	69,8290	
FACP	30.06.2010	72,4405	
FACP	30.09.2010	75,4589	
FACP	31.12.2010	78,5679	
FACP	31.03.2011	81,8642	
FACP	30.06.2011	85,4367	
FACP	30.09.2011	89,3694	
FACP	31.12.2011	93,1976	
FACP	31.03.2012	96,9297	
FACP	30.06.2012	100,4716	
FACP	30.09.2012	103,9569	
FACP	31.12.2012	107,2831	
FACP	31.03.2013	110,7315	
FACP	30.06.2013	114,4248	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	31.07.2009	63,4110	
FACP	31.10.2009	65,8629	
FACP	31.01.2010	68,2424	
FACP	30.04.2010	70,6390	
FACP	31.07.2010	73,4798	
FACP	31.10.2010	76,4994	
FACP	31.01.2011	79,6528	
FACP	30.04.2011	83,0284	
FACP	31.07.2011	86,7650	
FACP	31.10.2011	90,6075	
FACP	31.01.2012	94,4288	
FACP	30.04.2012	98,0561	
FACP	31.07.2012	101,6062	
FACP	31.10.2012	105,0710	
FACP	31.01.2013	108,4583	
FACP	30.04.2013	111,8865	
FACP	31.07.2013	115,7527	

**Banco do Brasil S.A.**  
 CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

 YASMINE YUMI SHIBUKAWA  
 ASSIST OP JUNIOR

# Demonstrativo de Conta Vinculada

## Taxas utilizadas no cálculo de normalidade

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	31.08.2013	117.2189	
FACP	30.11.2013	121.6470	
FACP	28.02.2014	126.4239	
FACP	31.05.2014	131.5978	
FACP	31.08.2014	137.0985	
FACP	30.11.2014	142.9141	
FACP	28.02.2015	149.0503	
FACP	31.05.2015	155.8663	

### Legenda:

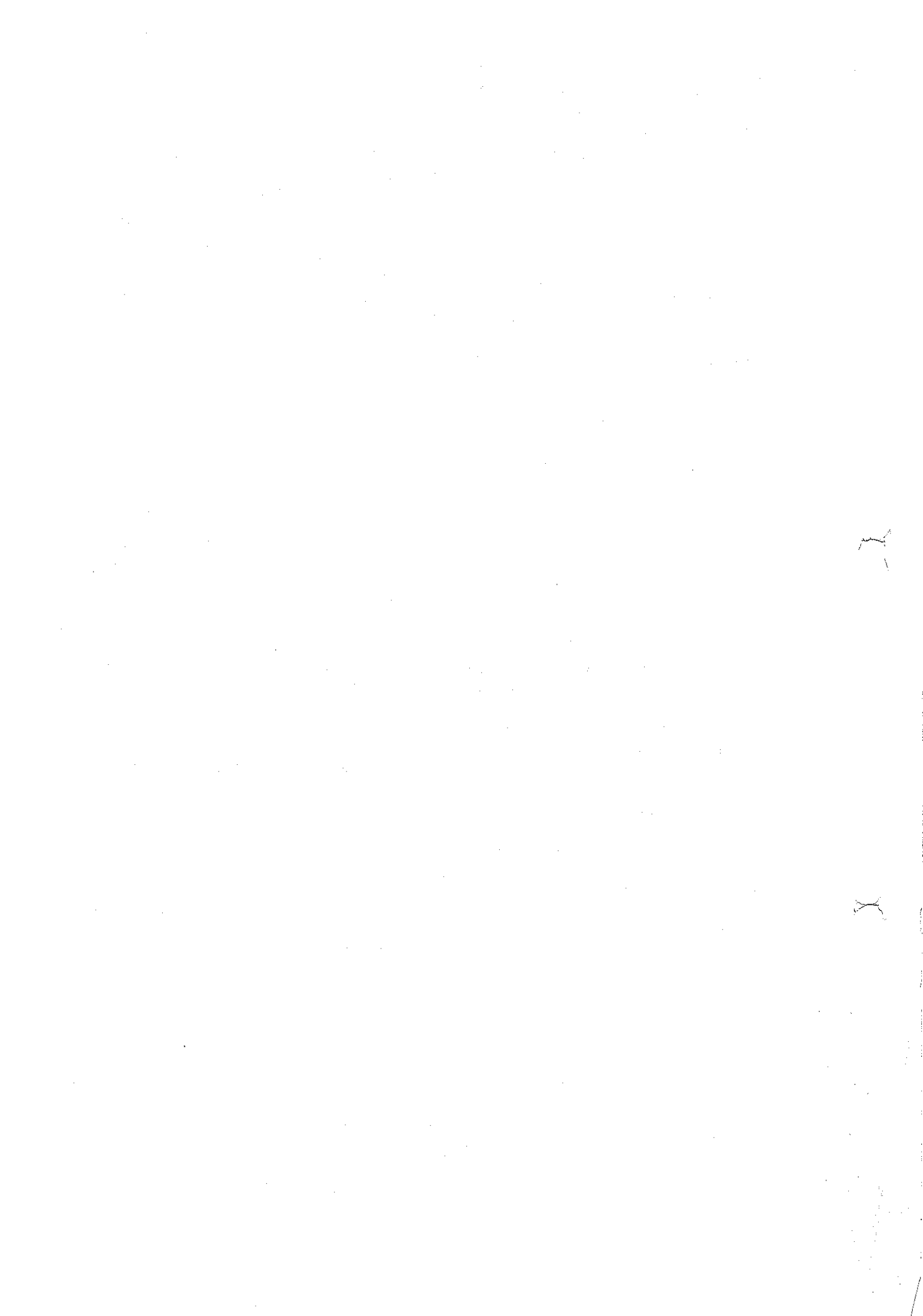
FACP = Fator Acumulado de Comissão de Permanência  
 Cálculo = 1198108

**Banco do Brasil S.A.**  
 CENOP SERV CURTIBA - CURITIBA - PR

YASMINE YUMI SHIBUKAWA  
 ASSIST OP JUNIOR

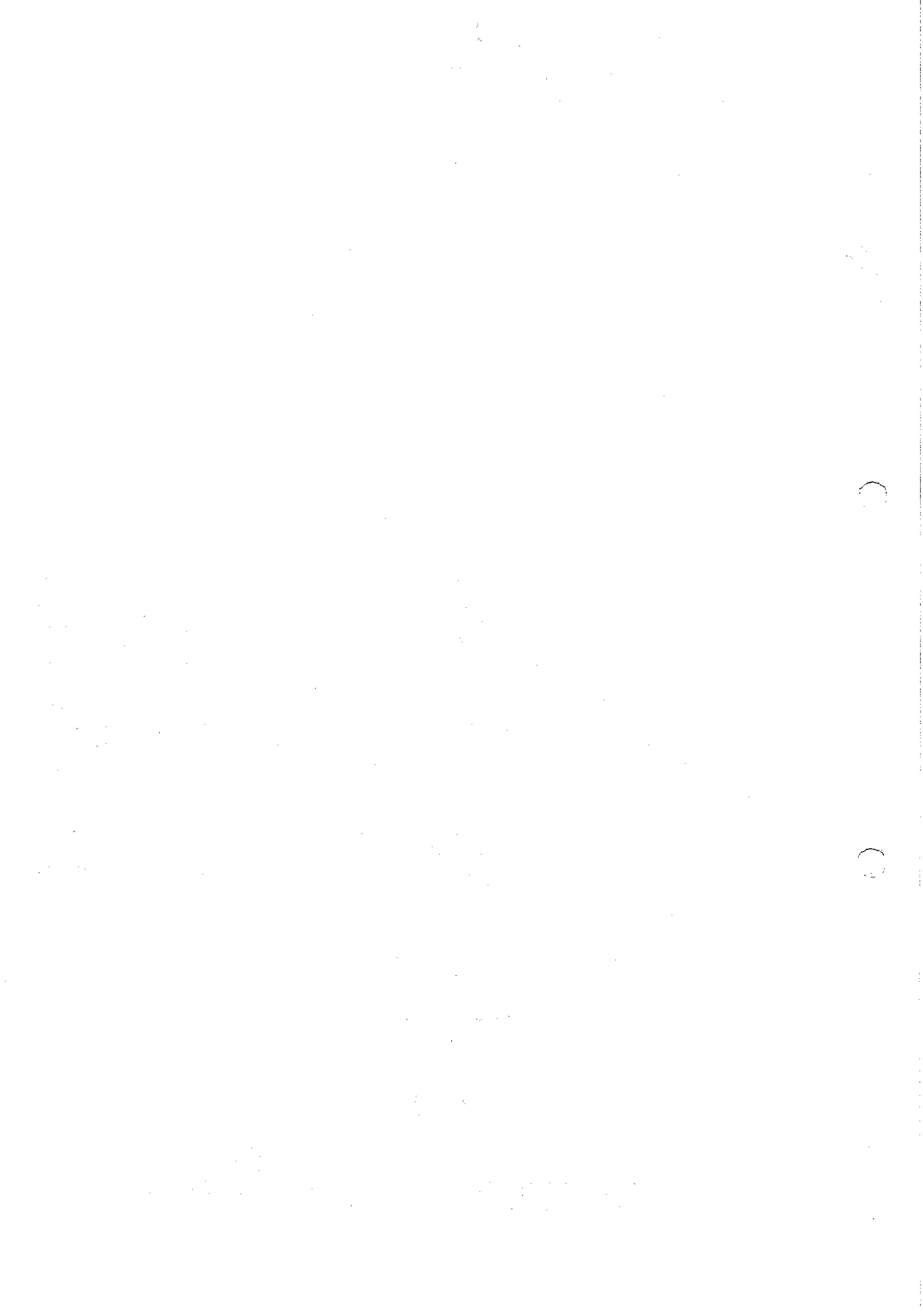
Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	30.09.2013	118.5621	
FACP	31.12.2013	123.1340	
FACP	31.03.2014	128.0440	
FACP	30.06.2014	133.2526	
FACP	30.09.2014	138.9360	
FACP	31.12.2014	144.8980	
FACP	31.03.2015	151.2480	
FACP	30.06.2015	158.1890	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	31.10.2013	120.0975	
FACP	31.01.2014	124.8011	
FACP	30.04.2014	129.7412	
FACP	31.07.2014	135.1823	
FACP	31.10.2014	140.9446	
FACP	31.01.2015	147.0733	
FACP	30.04.2015	153.4733	
FACP	02.07.2015	158.4211	











**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

**Dados para depósito judicial em caso de transferência**

<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	- ▾	Usar IF e agência padrão
<b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	-	
<b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	BANCO DO BRASIL S/A	
<b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>		
<b>Tipo de Crédito Judicial:</b>	- ▾	
<b>Código de Depósito Judicial:</b>	- ▾	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBP.

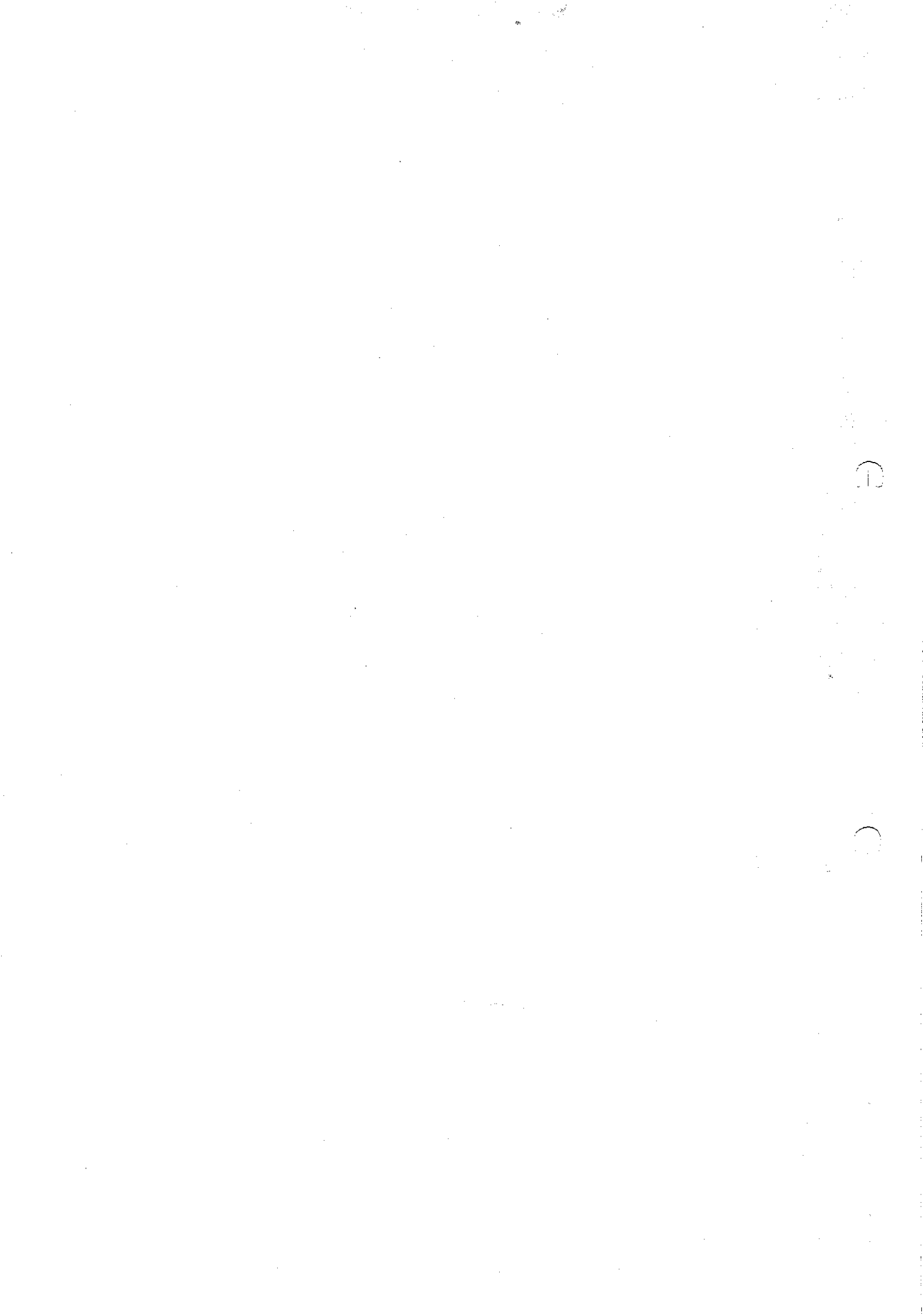
Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

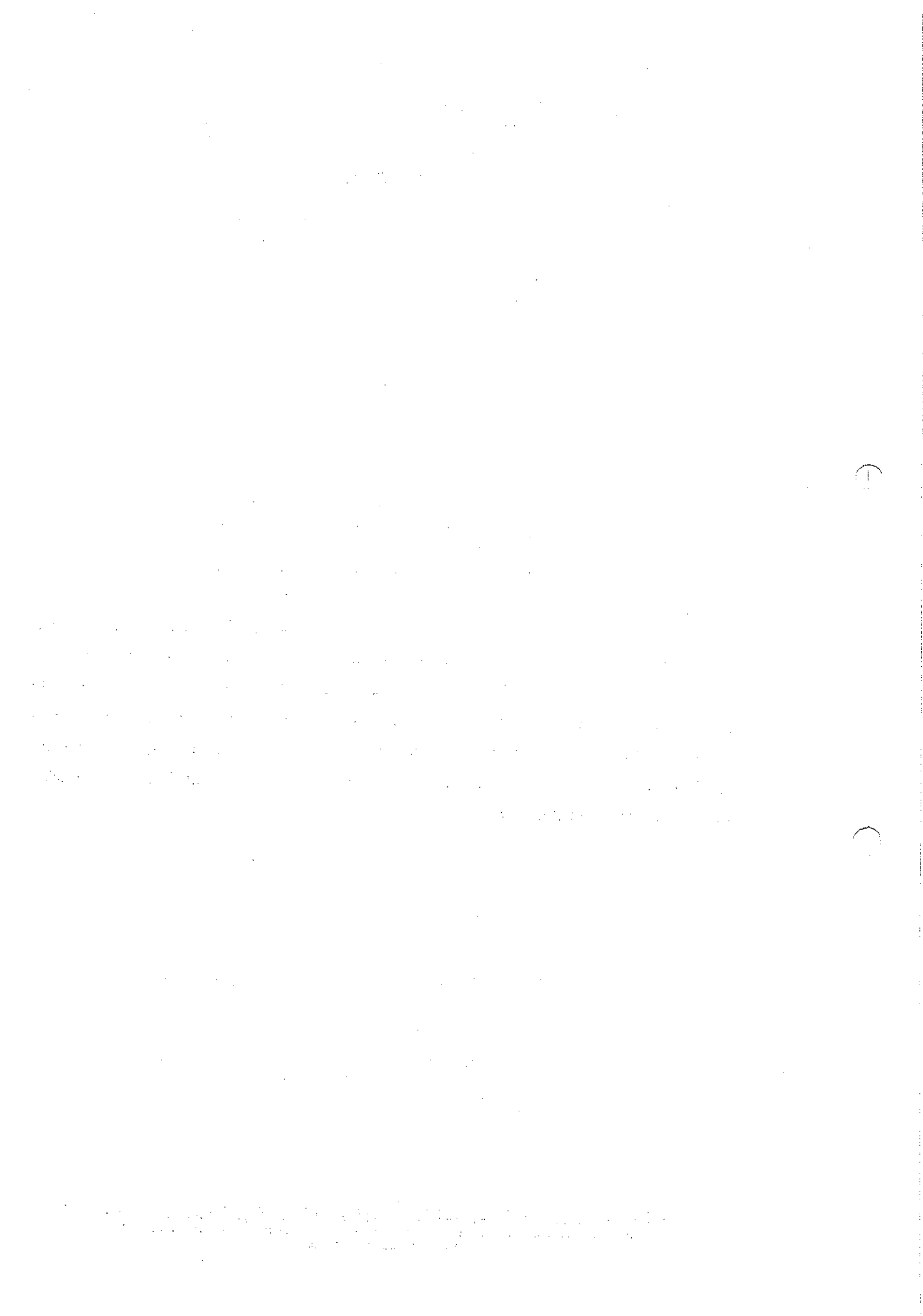


C

C

2012 2010 1-10-2010 1-10-2010

207 FIM 13 0000717 6 00018 100 000







### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0286/2015, foi disponibilizado na página 156/162 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/11/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

#### Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Marciel Mandrá Lima (OAB 164227/SP)

Teor do ato: "Fls. 391: defiro a pesquisa pelo sistema RENAJUD. Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, recolher o valor referente à despesa de impressão de informações do Sistema RENAJUD, conforme determinado no Provimento CSM nº 1864/2011, publicado no DJE de 03/03/2011 (Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, código 434-1, valor: R\$ 12,20, conforme Comunicado do E. CSM nº 170/2011). Com o recolhimento, fica, desde já, autorizada a pesquisa junto ao sistema RENAJUD, de veículos de propriedade do(s) executado(s). Comprovada a pesquisa pela serventia, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias. No entanto, indefiro o pedido de publicação na imprensa oficial dos dados do veículo que possa ser eventualmente encontrado na pesquisa, pois considerando as inúmeras possibilidades de resultados pelas pesquisas realizadas nos sistemas INFOJUD, RENAJUD e BACENJUD, torna inviável a sua publicação na imprensa oficial, bem como haveria exposição de dados sigilosos, como no caso de pesquisa de declaração de imposto de renda. Por fim, passo a proceder ao desbloqueio do valor bloqueado a fls. 388 (R\$ 3,12) pelo sistema BACENJUD, conforme comprovante anexo. Int. "

Ipuá, 17 de novembro de 2015.

Iraci de Pina dos Santos  
Agente de Serviços Judiciário

## JUNTADA

Em 04 de dezembro de 2015, junto a estes autos:

- AGRAVO DE \_\_\_\_\_
- ALEGAÇÕES/ MEMORIAIS DO \_\_\_\_\_
- A.R. POSITIVO
- AUTO DE \_\_\_\_\_
- ALVARÁ
- APELAÇÃO
- CERTIDÃO CRIMINAL/ F.A.
- CONTESTAÇÃO/ PRAZO LEGAL
- DEFESA PRÉVIA
- COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL
- DOCUMENTOS
- EDITAL
- EMBARGOS ( MONITÓRIA)
- EXTRATO PAGAMENTO
- G.D.O.
- GUIA DEPÓSITO/ LEVANTAMENTO
- IMPUGNAÇÃO À CONSTESTAÇÃO
- LAUDO SOCIAL/ PSICOLÓGICO ( ) OUTRAS PERÍCIAS
- LAUDO MÉDICO
- MANDADO
- MANDADO DE LEVANTAMENTO (CÓPIAS)
- OFICIO
- PETIÇÃO
- PRECATÓRIA
- PROCURAÇÃO/ SUBSTABELECIMENTO
- PROVISÃO OAB
- RECURSO/ CONTRA-RAZÕES/ PRAZO LEGAL
- ROL DE TESTEMUNHAS
- RECONVENÇÃO
- D.V.C.
- \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ (Mírian Aparecida Girolamo dos Santos)



AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE IPUÃ/SP

Processo nº



\*00013051520098260257\*

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado nos autos acima epigrafado, que move em face de **EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA**, em curso perante este r. Juízo e Cartório vem, mui respeitosamente perante V. Exa., **requerer** a juntada da Guia **FEDTJ 434-1**, solicitada por este r. Juízo para fins de prosseguimento da demanda.

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.  
Bauru, 27 de Novembro de 2015.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
OAB/SP 123.199

39  
C



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2015112010222506**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.0000920-29
Nº do processo	Unidade	CEP	
0001305-15.2009.8.26.0257		14610-000	
Endereço	Código		
AVENIDA DONA TEREZA, 788	434-1		
Histórico	Valor		
BANCO DO BRASIL S/A x EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA bbjur 2009/0131469 ag3156 proc 0001305-15.2009.8.26.0257 VARA UNICA IPUÁ/SP MARIA CLARA FREDERICO FARINA DE OLIVEIRA			12,20
	Total		12,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb  
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 122051174003 | 143410000000 | 000920295061



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2015112010222506**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.0000920-29
Nº do processo	Unidade	CEP	
0001305-15.2009.8.26.0257		14610-000	
Endereço	Código		
AVENIDA DONA TEREZA, 788	434-1		
Histórico	Valor		
BANCO DO BRASIL S/A x EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA bbjur 2009/0131469 ag3156 proc 0001305-15.2009.8.26.0257 VARA UNICA IPUÁ/SP MARIA CLARA FREDERICO FARINA DE OLIVEIRA			12,20
	Total		12,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb  
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 122051174003 | 143410000000 | 000920295061



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2015112010222506**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.0000920-29
Nº do processo	Unidade	CEP	
0001305-15.2009.8.26.0257		14610-000	
Endereço	Código		
AVENIDA DONA TEREZA, 788	434-1		
Histórico	Valor		
BANCO DO BRASIL S/A x EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA bbjur 2009/0131469 ag3156 proc 0001305-15.2009.8.26.0257 VARA UNICA IPUÁ/SP MARIA CLARA FREDERICO FARINA DE OLIVEIRA			12,20
	Total		12,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb  
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 122051174003 | 143410000000 | 000920295061



39  
B

26/11/2015 15:53:51

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
26/11/2015 - AUTOATENDIMENTO - 15.53.49  
0037X00037 SEGUNDA VIA 0011

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AVALLONE ADVOGADOS

AGENCIA: 0037-X CONTA: 398.889-9

=====  
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86880000000-5 12205117400-3

14341000000-0 00092029506-1

Data do pagamento 26/11/2015

Valor Total 12,20

-----  
DOCUMENTO: 112662

AUTENTICACAO SISBB: A.B57.B46.C4E.F11.DE4

-----  
Transação efetuada com sucesso por: JA151172 DANIELE MACHADO  
=====



Restrições Juc  
Veículos Autor

Seja bem vindo,

Sair

JOCIENE LANCA DE AZEVEDO

TJSP

11/12/2015 • 12h 15' 30" • 09:33

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente  
veículos sem  
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	JHX0995	SP	I/SSANGYONG REXTON RX270	2007	2008	EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA	Não	

1

Restringir

Limpar lista

2.0.43

Sector de Autarquias SUI, Quadra 1, Bloco H,  
5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: JOCIENE LANCA DE AZEVEDO****11/12/2015 - 12:16:07****Dados do Veículo**


<b>Placa</b>	JHX0995	<b>Ano Fabricação</b>	2007	<b>Ano Modelo</b>	2008
<b>Chassi</b>	KPTG0B1FS8P255535	<b>Marca/Modelo</b>	I/SSANGYONG REXTON RX270		

**Dados da Comunicação de Venda****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

<b>Nome</b>	EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA	<b>CPF/CNPJ</b>	308.833.278-30
<b>Endereço</b>	R MIGUEL D RE, Nº 00080, , JD CALIFORNIA - RIBEIRAO PRETO - SP, CEP: 14026-080		


**Dados do Arrendatário****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubp.jociene quarta-feira 16/12/2015
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20150003055908
<b>Número do Processo:</b>	1305-15.2009
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	16041 - VARA JUDICIAL DE IPUÃ
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	MARCOS DE JESUS GOMES (Protocolizado por JOCIENE LANÇA DE AZEVEDO)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	BANCO DO BRASIL S/A

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

**308.833.278-30 - EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA**

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 3,12] [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]

#### Respostas

##### ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/09/2015 13:33	Bloq. Valor	MARCOS DE JESUS GOMES	71.100,49	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 3,12	3,12	25/09/2015 20:42
11/12/2015 12:22	Desb. Valor	MARCOS DE JESUS GOMES	3,12	(01) Cumprida integralmente. 3,12	0,00	14/12/2015 20:44

Nenhuma ação disponível

##### BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/09/2015 13:33	Bloq. Valor	MARCOS DE JESUS GOMES	71.100,49	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/09/2015 19:23

Nenhuma ação disponível

##### BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento
---------------------	---------------	------------------	-------------	-----------------	-----------------	-----------------------

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0001/2016, foi disponibilizado na página 162/177 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/02/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Marciel Mandrá Lima (OAB 164227/SP)

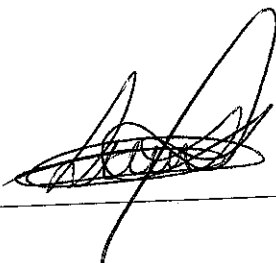
Teor do ato: "Manifeste-se a patrona do exequente acerca das pesquisas realizadas através dos sistemas Renaju e BacenJud, em 10 dias. (valor bloqueado pelo Bacen Jud: R\$3,12)."

Ipuá, 2 de fevereiro de 2016.

Iraci de Pina dos Santos  
Agente de Serviços Judiciário

0001305-15.2009.8.26.0257 Em andamento  
Cumprimento de sentença / Depósito  
Distribuição: Livre - 09/06/2009 09:45 - Controle: 2009/000518  
Vara Única  
Reqte Banco do Brasil Sa  
Advogados : Eduardo Janzon Avallone Nogueira e outros  
Reqdos Emanuel Lemes Santana Oliveira e outros  
Advogado : Marciel Mandrá Lima  
Movimentações : 11/02/2016 12:29 Remetidos os Autos para o Advogado  
Drª Lorrana  
Local Físico : 02/02/2016 - Prazo  
P 01/03

BAIXA 13:49

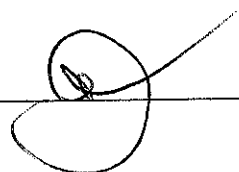


JUNTADA

Em 18 de fevereiro de 2016, junto a estes autos:

- AGRAVO DE \_\_\_\_\_
- ALEGAÇÕES/ MEMORIAIS DO \_\_\_\_\_
- A.R. POSITIVO
- AUTO DE \_\_\_\_\_
- ALVARÁ
- APELAÇÃO
- CERTIDÃO CRIMINAL/ F.A.
- CONTESTAÇÃO/ PRAZO LEGAL
- DEFESA PRÉVIA
- COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL
- DOCUMENTOS
- EDITAL
- EMBARGOS ( MONITÓRIA)
- EXTRATO PAGAMENTO
- G.D.O.
- GUIA DEPÓSITO/ LEVANTAMENTO
- IMPUGNAÇÃO À CONSTESTAÇÃO
- LAUDO SOCIAL/ PSICOLÓGICO ( ) OUTRAS PERÍCIAS
- LAUDO MÉDICO
- MANDADO
- MANDADO DE LEVANTAMENTO (CÓPIAS)
- OFÍCIO
- PETIÇÃO
- PRECATÓRIA
- PROCURAÇÃO/ SUBSTABELECIMENTO
- PROVISÃO OAB
- RECURSO/ CONTRA-RAZÕES/ PRAZO LEGAL
- ROL DE TESTEMUNHAS
- RECONVENÇÃO
- D.V.C.
- \_\_\_\_\_

Eu,



(Mírian Aparecida Girolamo dos Santos)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE IPUÃ/SP

257 FWA-16-00000075-9 17016 1614 67

Processo n.º



\*0001305.152009.8260257\*

**BANCO DO BRASIL S/A**, instituição financeira devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer concessão de prazo suplementar para manifestação a cerca do r. despacho de fls.

Ressalta-se que o requerente é o maior interessado no deslinde da questão, tratando-se, portanto, o deferimento da dilação, ora requerida, de meio para uma melhor instrução processual, e não um ato protelatório.

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 5 de Fevereiro de 2016.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
OAB/SP 123.199

257 FWA-16-00000075-9 17016 1614 67



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IPUÁ

FORO DE IPUÁ

VARA ÚNICA

R. CARLOS FERNANDES, 320, Ipuá-SP - CEP 14610-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

405  
u

**DESPACHO**

Processo Físico nº: 0001305-15.2009.8.26.0257/01  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>  
Requerente: Banco do Brasil Sa  
Requerido: Emanuel Lemes Santana Oliveira e Outro(s)

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcos de Jesus Gomes

**CONCLUSÃO**

Aos 02 de março de 2016, faço estes autos conclusos ao Exmº. Sr. **Dr. MARCOS DE JESUS GOMES- JUIZ DE DIREITO**. A assistente judiciário (Grazieli Conti).

Vistos.

Fls. retro: defiro mais 15 dias de prazo para o banco exequente requerer o prosseguimento da execução diante da pesquisa Renajud realizada.

Na inércia, ao arquivo, sem extinção (CPC, art. 791, III).

Dilig. e int..

Ipuá, 02 de março de 2016.

**MARCOS DE JESUS GOMES**

**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Yob  
J

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0072/2016, foi disponibilizado na página 165/173 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/03/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Marciel Mandrá Lima (OAB 164227/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fis. retro: defiro mais 15 dias de prazo para o banco exequente requerer o prosseguimento da execução diante da pesquisa Renajud realizada. Na inércia, ao arquivo, sem extinção (CPC, art. 791, III). Dilig. e int.. "

Ipuá, 14 de março de 2016.

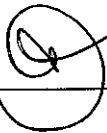
  
Renata de Moraes Cunha e Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 18 de março de 2016, junto a estes autos:

- AGRAVO DE \_\_\_\_\_
- ALEGAÇÕES/ MEMORIAIS DO \_\_\_\_\_
- A.R. POSITIVO
- AUTO DE \_\_\_\_\_
- ALVARÁ
- APELAÇÃO
- CERTIDÃO CRIMINAL/ F.A.
- CONTESTAÇÃO/ PRAZO LEGAL
- DEFESA PRÉVIA
- COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL
- DOCUMENTOS
- EDITAL
- EMBARGOS ( MONITÓRIA)
- EXTRATO PAGAMENTO
- G.D.O.
- GUIA DEPÓSITO/ LEVANTAMENTO
- IMPUGNAÇÃO À CONSTESTAÇÃO
- LAUDO SOCIAL/ PSICOLÓGICO ( ) OUTRAS PERÍCIAS
- LAUDO MÉDICO
- MANDADO
- MANDADO DE LEVANTAMENTO (CÓPIAS)
- OFÍCIO
- PETIÇÃO
- PRECATÓRIA
- PROCURAÇÃO/ SUBSTABELECIMENTO
- PROVISÃO OAB
- RECURSO/ CONTRA-RAZÕES/ PRAZO LEGAL
- ROL DE TESTEMUNHAS
- RECONVENÇÃO
- D.V.C.
- \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_



(Mírian Aparecida Girolamo dos Santos)





AVALONE ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPUÁ/SP



Processo nº

\*00013051520098260257\*

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., expor e requerer o que segue:

Conforme resultado da pesquisa através do Sistema **RENAJUD**, logrou êxito ao informar a existência de veículo automotor em nome do executado.

Desta forma, em termos de regular prosseguimento do feito, requer-se a expedição de mandado de penhora e avaliação do bem localizado (doc anexo), a ser cumprido no endereço em que o executado, foi citado (cf. certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.), como tentativa de garantir o débito exequendo, e para todos os fins e efeitos de direito.

Termos em que,  
p deferimento.  
Bauru, 8 de Março de 2016.

Eduardo Janzon Avalone Nogueira  
OAB/SP 123.199

11/12/2015

347

# RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: JOCIENE LANCA DE AZEVEDO  
11/12/2015 - 12:16:07

## Dados do Veículo

Placa	JHX0995	Ano Fabricação	2007	Ano Modelo	2008
Chassi	KPTG0B1FS8P255535	Marca/Modelo	I/SSANGYONG REXTON RX270		

## Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

## Dados do Proprietário

Nome	EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA	CPF/CNPJ	308.833.278-30
Endereço	R' MIGUEL D RE, Nº 00080, , JD CALIFORNIA - RIBEIRAO PRETO - SP, CEP: 14026-080		

## Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

## JUNTADA

Em 30 de março de 2016, junto a estes autos:

- AGRAVO DE \_\_\_\_\_
- ALEGAÇÕES/ MEMORIAIS DO \_\_\_\_\_
- A.R. POSITIVO
- AUTO DE \_\_\_\_\_
- ALVARÁ
- APELAÇÃO
- CERTIDÃO CRIMINAL/ F.A.
- CONTESTAÇÃO/ PRAZO LEGAL
- DEFESA PRÉVIA
- COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL
- DOCUMENTOS
- EDITAL
- EMBARGOS ( MONITÓRIA)
- EXTRATO PAGAMENTO
- G.D.O.
- GUIA DEPÓSITO/ LEVANTAMENTO
- IMPUGNAÇÃO À CONSTESTAÇÃO
- LAUDO SOCIAL/ PSICOLÓGICO ( ) OUTRAS PERÍCIAS
- LAUDO MÉDICO
- MANDADO
- MANDADO DE LEVANTAMENTO (CÓPIAS)
- OFÍCIO
- PETIÇÃO
- PRECATÓRIA
- PROCURAÇÃO/ SUBSTABELECIMENTO
- PROVISÃO OAB
- RECURSO/ CONTRA-RAZÕES/ PRAZO LEGAL
- ROL DE TESTEMUNHAS
- RECONVENÇÃO
- D.V.C.
- \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ (Daina Borges Soares)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE IPUÁ/SP

Processo n.º



\*00013051520098260257\*

518/09

**BANCO DO BRASIL S.A.**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, através de seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA**, já qualificado, em trâmite perante este r. Juízo, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, a fim de **reiterar** os termos de petição (anexa) datada em 08 de março de 2016, na qual requereu a penhora do veículo encontrado via sistema RENAJUD, pelas razões lá elencadas que salvo engano não foi apreciada por vossa excelência.

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.  
Bauru, 18 de março de 2016.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
OAB/SP 123.199



AVALLONE ADVOGADOS

CÓPIA  
ADV. *Olma*

87870

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE  
IPUÁ/SP

257 FBRU.16.00067847-3 080316 1631 848



Processo nº

\*00013051520098260257\*

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., expor e requerer o que segue:

Conforme resultado da pesquisa através do Sistema **RENAJUD**, logrou êxito ao informar a existência de veículo automotor em nome do executado.

Desta forma, em termos de regular prosseguimento do feito, requer-se a expedição de mandado de penhora e avaliação do bem localizado (doc anexo), a ser cumprido no endereço em que o executado, foi citado (cf. certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.), como tentativa de garantir o débito exequendo, e para todos os fins e efeitos de direito.

Termos em que,  
p deferimento.  
Bauru, 8 de Março de 2016.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira  
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IPUÁ

FORO DE IPUÁ

VARA ÚNICA

R. Carlos Fernandes, 320, , Centro - CEP 14610-000, Fone: (16)

3832-3301, Ipuá-SP - E-mail: ipua@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DECISÃO**

Processo Físico nº: 0001305-15.2009.8.26.0257/01  
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>  
Requerente: Banco do Brasil Sa  
Requerido: Emanuel Lemes Santana Oliveira e Outro(s)

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcos de Jesus Gomes

**CONCLUSÃO**

Aos 08 de abril de 2016, faço estes autos conclusos ao Exm<sup>o</sup>. Sr. **Dr. MARCOS DE JESUS GOMES- JUIZ DE DIREITO**. A assistente judiciário (Grazieli Conti).

Vistos.

Fls. retro: defiro a penhora do veículo pesquisado a fls. 398/399 pelo Sistema Renajud.

Antes, porém, deverá o exequente comprovar, no prazo de 10 dias, a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização de tabela de preço praticado pelo mercado.

Intime-se.

Ipuá, 08 de abril de 2016.

**MARCOS DE JESUS GOMES**

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0120/2016, foi publicada no Diário Oficial da Justiça nº 2094, do dia 13/04/2016, página 145/148.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Marciel Mandrá Lima (OAB 164227/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. retro: defiro a penhora do veículo pesquisado a fls. 398/399 pelo Sistema Renajud.Antes, porém, deverá o exequente comprovar, no prazo de 10 dias, a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização de tabela de preço praticado pelo mercado.Intime-se."

Ipuã, 12 de abril de 2016.

 Dama Borges Soares  
Escrevente Técnico Judiciário

413

## JUNTADA

Em 05 de maio de 2016, junto a estes autos:

- AGRAVO DE \_\_\_\_\_
- ALEGAÇÕES/ MEMORIAIS DO \_\_\_\_\_
- A.R. POSITIVO
- AUTO DE \_\_\_\_\_
- ALVARÁ
- APELAÇÃO
- CERTIDÃO CRIMINAL/ F.A.
- CONTESTAÇÃO/ PRAZO LEGAL
- DEFESA PRÉVIA
- COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL
- DOCUMENTOS
- EDITAL
- EMBARGOS ( MONITÓRIA)
- EXTRATO PAGAMENTO
- G.D.O.
- GUIA DEPÓSITO/ LEVANTAMENTO
- IMPUGNAÇÃO À CONSTESTAÇÃO
- LAUDO SOCIAL/ PSICOLÓGICO ( ) OUTRAS PERÍCIAS
- LAUDO MÉDICO
- MANDADO
- MANDADO DE LEVANTAMENTO (CÓPIAS)
- OFICIO
- PETIÇÃO
- PRECATÓRIA
- PROCURAÇÃO/ SUBSTABELECIMENTO
- PROVISÃO OAB
- RECURSO/ CONTRA-RAZÕES/ PRAZO LEGAL
- ROL DE TESTEMUNHAS
- RECONVENÇÃO
- D.V.C.
- \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ (Daina Borges Soares)





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IPUÃ

FORO DE IPUÃ

VARA ÚNICA

R. Carlos Fernandes, 320, ., Centro - CEP 14610-000, Fone: (16)

3832-3301, Ipuã-SP - E-mail: ipua@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

408  
88

### CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0001305-15.2009.8.26.0257/01  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>  
Requerente: Banco do Brasil Sa  
Requerido: Emanuel Lemes Santana Oliveira e Outro(s)

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixei, por ora, de incluir o registro da penhora do veículo pelo sistema RENAJUD, conforme determinado a fls.413, em razão do sistema encontrar-se indisponível, motivo pelo qual remeto os autos à conclusão de Vossa Excelência para determinar o quê de direito. Nada Mais. Ipuã, 20 de junho de 2016. Eu, \_\_\_\_, Ana Elisa Galhardo, Escrevente Técnico Judiciário.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE IPUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO**

p. 020  
518/09

257 FBRU.16.00116777-7 250416 1819 05



Processo nº:

**\*0001305,15,2009,8260257\***

**Cumprimento de Sentença (0001305-15.2009.8.26.0257/01)**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA**, por seu advogado ao final assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, juntar aos autos a Tabela Fipe demonstrando o preço médio do veículo penhorado nestes autos, para a devida regularização processual.

Termos em que,


Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 29 de Abril de 2016.

**Eduardo Janson Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

257 FBRU.16.00116777-7 250416 1819 05

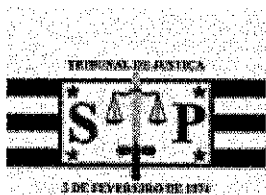
417



Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas

**PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE**

Mês de referência:	abril de 2016
Código Fipe:	055021-3
Marca:	SSANGYONG
Modelo:	Rexton II 2.7 20V 165/186cv TDI Dies.Aut
Ano Modelo:	2008 Diesel
Autenticação	1yjbkp444954
Data da consulta	sexta-feira, 29 de abril de 2016 15:38
Preço Médio	R\$ 59.804,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IPUÁ

FORO DE IPUÁ

VARA ÚNICA

R. CARLOS FERNANDES, 320, Ipuá-SP - CEP 14610-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DESPACHO**

Processo Físico nº: 0001305-15.2009.8.26.0257/01  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>  
Requerente: Banco do Brasil Sa  
Requerido: Emanuel Lemes Santana Oliveira e Outro(s)

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcos de Jesus Gomes

Vistos.

Certidão retro: proceda a serventia à nova tentativa.

Dilig..

Ipuá, 13 de julho de 2016.

**MARCOS DE JESUS GOMES**

**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0537/2016, foi disponibilizado na página 149/151 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/07/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Marciel Mandrá Lima (OAB 164227/SP)

Teor do ato: "Certidão - Genérica Certifico e dou fé que deixei, por ora, de incluir o registro da penhora do veículo pelo sistema RENAJUD, conforme determinado a fis.413, em razão do sistema encontrar-se indisponível, motivo pelo qual remeto os autos à conclusão de Vossa Excelência para determinar o quê de direito. Nada Mais. Ipuã, 20 de junho de 2016. Eu, \_\_\_\_, Ana Elisa Galhardo, Escrevente Técnico Judiciário. "

Ipuã, 19 de julho de 2016.

Daina Borges Soares  
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0537/2016, foi disponibilizado na página 149/151 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/07/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Marciel Mandrá Lima (OAB 164227/SP)

Teor do ato: "Vistos.Certidão retro: proceda a serventia à nova tentativa.Dilig.."

Ipuã, 19 de julho de 2016.

Daina Borges Soares  
Escrevente Técnico Judiciário

# ENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: ANA ELISA GALHARDO  
05/08/2016 - 14:18:13

422  
ES

## Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

### Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	IPUA
Juiz Inclusão	MARCOS DE JESUS GOMES
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE IPUA
Nº do Processo	00013051520098260257

Total de veículos: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
JHX0995	SP	I/SSANGYONG REXTON RX270	EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA	Penhora

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0674/2016, foi disponibilizado na página 134/136 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/08/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Marcie! Mandrá Lima (OAB 164227/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o patrono do requerente sobre a pesquisa feita pelo sistema RENAJUD à fl. 422 no prazo de 10 dias."

Ipuã, 17 de agosto de 2016.

Daina Borges Soares  
Escrevente Técnico Judiciário



## JUNTADA

Em 12 de setembro de 2016, junto a estes autos:

- AGRAVO DE \_\_\_\_\_
- ALEGAÇÕES/ MEMORIAIS DO \_\_\_\_\_
- A.R. POSITIVO
- AUTO DE \_\_\_\_\_
- ALVARÁ
- APELAÇÃO
- CERTIDÃO CRIMINAL/ F.A.
- CONTESTAÇÃO/ PRAZO LEGAL
- DEFESA PRÉVIA
- COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL
- DOCUMENTOS
- EDITAL
- EMBARGOS ( MONITÓRIA)
- EXTRATO PAGAMENTO
- G.D.O.
- GUIA DEPÓSITO/ LEVANTAMENTO
- IMPUGNAÇÃO À CONSTESTAÇÃO
- LAUDO SOCIAL/ PSICOLÓGICO ( ) OUTRAS PERÍCIAS
- LAUDO MÉDICO
- MANDADO
- MANDADO DE LEVANTAMENTO (CÓPIAS)
- OFICIO
- PETIÇÃO
- PRECATÓRIA
- PROCURAÇÃO/ SUBSTABELECIMENTO
- PROVISÃO OAB
- RECURSO/ CONTRA-RAZÕES/ PRAZO LEGAL
- ROL DE TESTEMUNHAS
- RECONVENÇÃO
- D.V.C.
- \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_

 (Daina Borges Soares, Escrevente Técnico Judiciário).



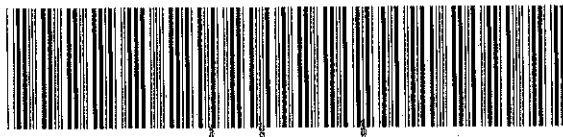
423

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE IPUÁ/SP

p. 16-09

518/09

257 FURU.16.0007456-4 05/09/16 18:00 40



Processo n.º

\*00013051520098260257\*

**BANCO DO BRASIL S/A**, instituição financeira devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem mui respeitosamente perante V. Exa., requerer concessão de prazo suplementar para manifestação a cerca do r. despacho de fls.

Ressalta-se que o requerente é o maior interessado no deslinde da questão, tratando-se, portanto, o deferimento da dilação, ora requerida, de meio para uma melhor instrução processual, e não um ato protelatório.

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 2 de setembro de 2016.

**Eduardo Janson Avallone Nogueira**  
OAB SP 123.199

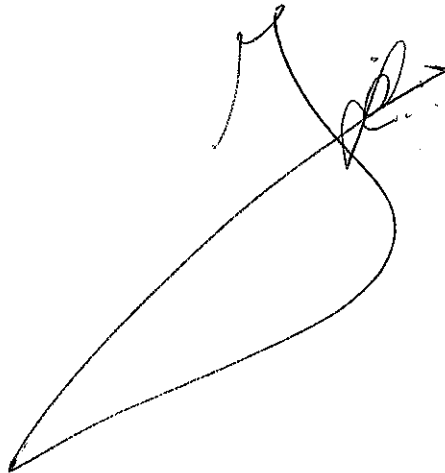
257 FURU.16.0007456-4 05/09/16 18:00 40

426

0001305-15.2009.8.26.0257 Em andamento  
Cumprimento de sentença / Depósito  
Distribuição: Livre - 09/06/2009 09:45 - Controle: 2009/000518  
Vara Única  
Repte Banco do Brasil Sa  
Advogados : Eduardo Janzon Avallone Nogueira e outros  
Reqdos Emanuel Lemes Santana Oliveira e outros  
Advogado : Marciel Mandrá Lima  
Movimentações : 20/09/2016 10:48 Remetidos os Autos para o Advogado  
Dr. Marciel  
Local Físico : 12/09/2016 - Fila da Conclusão  
Cls.12/09

BAIXA 12:36

②



### JUNTADA

Em 29 de setembro de 2016, junto a estes autos:

- AGRAVO DE \_\_\_\_\_
- ALEGAÇÕES/ MEMORIAIS DO \_\_\_\_\_
- A.R. POSITIVO
- AUTO DE \_\_\_\_\_
- ALVARÁ
- APELAÇÃO
- CERTIDÃO CRIMINAL/ F.A.
- CONTESTAÇÃO/ PRAZO LEGAL
- DEFESA PRÉVIA
- COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL
- DOCUMENTOS
- EDITAL
- EMBARGOS ( MONITÓRIA)
- EXTRATO PAGAMENTO
- G.D.O.
- GUIA DEPÓSITO/ LEVANTAMENTO
- IMPUGNAÇÃO À CONSTESTAÇÃO
- LAUDO SOCIAL/ PSICOLÓGICO ( ) OUTRAS PERÍCIAS
- LAUDO MÉDICO
- MANDADO
- MANDADO DE LEVANTAMENTO (CÓPIAS)
- OFICIO
- PETIÇÃO
- PRECATÓRIA
- PROCURAÇÃO/ SUBSTABELECIMENTO
- PROVISÃO OAB
- RECURSO/ CONTRA-RAZÕES/ PRAZO LEGAL
- ROL DE TESTEMUNHAS
- RECONVENÇÃO
- D.V.C.
- \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ (Daina Borges Soares, Escrevente Técnico Judiciário).



428

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE IPUÁ/SP

Processo n.º



\*00013051520098260257\*

**BANCO DO BRASIL S/A**, instituição financeira qualificada nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA**, por seu advogado ao final assinado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Conforme se denota dos autos, houve penhora do automóvel Rexton II, ano 2008, marca: SSANGYONG, Placas: JHX0995.

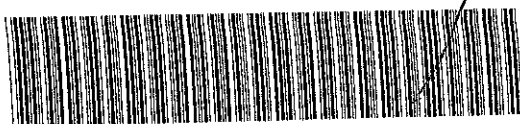
Porém, salvo engano, os réus ainda não foram intimados sobre a realização de referida penhora.

Assim, **requer-se** intimação dos executados sobre a penhora realizada sobre o veículo, para fins de prosseguimento da demanda.

Termos em que  
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 21 de setembro de 2016.

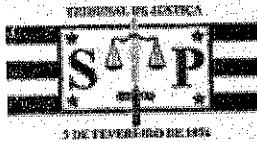
**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
OAB/SP 123.199



\*AJ18011689701910087870\*

02/21/2016 5:54:23 PM 9710087870

257 FIMA:15.00007976-9 200916 1520 11A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IPUÁ

FORO DE IPUÁ

VARA ÚNICA

R. CARLOS FERNANDES, 320, Ipuá-SP - CEP 14610-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DESPACHO**

Processo Físico nº: 0001305-15.2009.8.26.0257/01  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma  
informação disponível >>  
Requerente: Banco do Brasil Sa  
Requerido: Emanuel Lemes Santana Oliveira e Outro(s)

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcos de Jesus Gomes

Vistos.

Fls. 426: intime-se o executado, por meio de seu patrono constituído, da realização da penhora de veículo realizada pelo Sistema Renajud.

Int..

Ipuá, 04 de novembro de 2016.

**MARCOS DE JESUS GOMES**

**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

192  
e

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1047/2016, foi disponibilizado na página 188/189 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/11/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Marciel Mandrá Lima (OAB 164227/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 426: intime-se o executado, por meio de seu patrono constituído, da realização da penhora de veículo realizada pelo Sistema Renajud.Int.."

Ipuã, 9 de novembro de 2016.

Renata Moraes Maito  
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IPUÁ

FORO DE IPUÁ

VARA ÚNICA

R. Carlos Fernandes, 320, , Centro - CEP 14610-000, Fone: (16)

3832-3301, Ipuá-SP - E-mail: ipua@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

### CERTIDÃO

Processo Físico n°: 0001305-15.2009.8.26.0257/01  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>  
Requerente: Banco do Brasil Sa  
Requerido: Emanuel Lemes Santana Oliveira e Outro(s)

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não foi juntada, pela parte requerida, manifestação acerca da penhora do veículo realizada pelo sistema Renajud, motivo pelo qual motivo pelo qual encaminho à conclusão de Vossa Excelência para que determine o que entender de direito. Nada Mais. Ipuá, 16 de janeiro de 2017. Eu, \_\_\_\_, Bruno Galhardo Batista, Estagiário Nível Superior.





197  
8

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE IPUÃ  
FORO DE IPUÃ  
VARA ÚNICA  
R. CARLOS FERNANDES, 320, Ipuã-SP - CEP 14610-000  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DESPACHO**

Processo Físico nº: 0001305-15.2009.8.26.0257/01  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>  
Requerente: Banco do Brasil Sa  
Requerido: Emanuel Lemes Santana Oliveira e Outro(s)

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcos de Jesus Gomes

Vistos.

Certidão retro: diante da ausência de impugnação à penhora de veículo efetuada, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias.

Int..

Ipuã, 08 de fevereiro de 2017.

**MARCOS DE JESUS GOMES**

**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0124/2017, foi disponibilizado na página 211/214 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Marciel Mandrá Lima (OAB 164227/SP)

Teor do ato: "Vistos.Certidão retro: diante da ausência de impugnação à penhora de veículo efetuada, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias. Int.."

Ipuá, 14 de fevereiro de 2017.

Bruno Galhardo Batista  
Estagiário Nível Superior

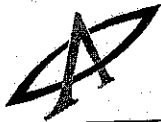
19/6  
09

## JUNTADA

Em 02 de março de 2017, junto a estes autos:

- ( ) AGRAVO DE \_\_\_\_\_
- ( ) ALEGAÇÕES/ MEMORIAIS DO \_\_\_\_\_
- ( ) A.R. POSITIVO
- ( ) AUTO DE \_\_\_\_\_
- ( ) ALVARÁ
- ( ) APELAÇÃO
- ( ) CERTIDÃO CRIMINAL/ F.A.
- ( ) CONTESTAÇÃO/ PRAZO LEGAL
- ( ) DEFESA PRÉVIA
- ( ) COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL
- ( ) DOCUMENTOS
- ( ) EDITAL
- ( ) EMBARGOS ( MONITÓRIA)
- ( ) EXTRATO PAGAMENTO
- ( ) G.D.O.
- ( ) GUIA DEPÓSITO/ LEVANTAMENTO
- ( ) IMPUGNAÇÃO À CONSTESTAÇÃO
- ( ) LAUDO SOCIAL/ PSICOLÓGICO ( ) OUTRAS PERÍCIAS
- ( ) LAUDO MÉDICO
- ( ) MANDADO
- ( ) MANDADO DE LEVANTAMENTO (CÓPIAS)
- ( ) OFICIO
- ( ) PETIÇÃO
- ( ) PRECATÓRIA
- ( ) PROCURAÇÃO/ SUBSTABELECIMENTO
- ( ) PROVISÃO OAB
- ( ) RECURSO/ CONTRA-RAZÕES/ PRAZO LEGAL
- ( ) ROL DE TESTEMUNHAS
- ( ) RECONVENÇÃO
- ( ) D.V.C.
- ( ) \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ (Daina Borges Soares, Escrevente Técnico Judiciário).



AVALONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
CÍVEL DA COMARCA DE IPUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n.º



\*00013051520098260257\*

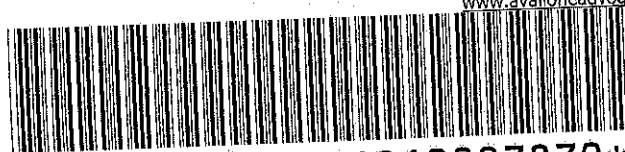
**BANCO DO BRASIL S.A.**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **EMANUEL LEMES SANTANA OLIVEIRA E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, informar que o Banco tem interesse em requerer que o mesmo seja levado à hasta pública através da modalidade de leilão eletrônico, sendo designadas datas para sua realização e indicando leiloeiro em presente momento, conforme dispõe o artigo 883, do Novo Código de Processo Civil:

• “Art. 883. Caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo exequente.” (Grifamos).

Em vista disso, requer a nomeação da empresa Gestora Judicial **“LANÇE JUDICIAL”** (Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda.), devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o n.º 15.086.104/0001-38, site [www.canaljudicial.com.br/lancejudicial](http://www.canaljudicial.com.br/lancejudicial), telefones para contato (11) 3522-9004 / (13) 4062-9004 / (15) 4062-9004 / (19) 4062-9004 / (14) 3717-0091 / (12) 3212-0095 / (16) 3717.0893 / e (17) 2932.0897.

Ressalte-se que a mesma já foi considerada tecnicamente **HABILITADA** pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Processo n.º 2012/71827-STI), possuindo capacitação adequada e sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>), com endereço à Rua Montenegro, n.º 196, 4.º andar, Bairro Centro, Guarujá/SP, CEP 11.410-903, tendo como e-mail para contato, [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br).

MATRIZ - BAURU/SP: Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17 - Bairro Vila Cardia - CEP 17.013-590 - Tel. (14) 2107-8832  
[www.avalloneadvogados.com.br](http://www.avalloneadvogados.com.br)



\*AJ52312999951910087870\*

257 FINA.17.00001237-5 010317 1610 20

257 FINA.17.00001237-5 200217 1748 84

197  
9

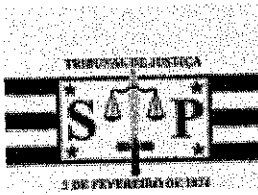


A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados para a divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenham na preparação do leilão, apresentam resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que, devido à intensa disputa, o bem é leiloado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação; outrossim, havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o exequente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e a executada cumpre sua obrigação.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Bauru, 17 de fevereiro de 2017.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

EST. FIM. 17.02.2017 08:57:10 DZM



199  
A

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA de Ipuã  
FORO DE IPUÃ  
VARA ÚNICA  
R. Carlos Fernandes, 320, . - Centro  
CEP: 14610-000 - Ipuã - SP  
Telefone: (16) 3832-3301 - E-mail: ipua@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: 0001305-15.2009.8.26.0257/01  
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>  
Requerente: Banco do Brasil Sa  
Requerido: Emanuel Lemes Santana Oliveira e Outro(s)

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDERSON VALENTE

Vistos.

**Fls. retro: defiro o pedido de realização da praça do veículo penhorado por meio eletrônico.**

Nomeio, para a realização da hasta pública, a Gestora LANCE JUDICIAL, por meio de Leilão Eletrônico, devidamente habilitada, nos termos do Provimento CSM 1625/09, **devendo a intimação do gestor credenciado ser realizada via e-mail.** Deverão, ainda, ser encaminhadas as cópias necessárias para a efetiva realização dos leilões.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de bem de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% de comissão sobre o valor da arrematação. Essa comissão não está incluída no valor do lance vencedor (art. 17 do Prov. CSM nº 1625/09).

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

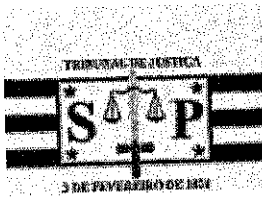
Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento.

Pela imprensa oficial, ficarão as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão do(s) penhorado nos autos.

Tratando-se de processo executório, competirá ao exequente providenciar a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA de Ipuã  
FORO DE IPUÃ  
VARA ÚNICA  
R. Carlos Fernandes, 320, . - Centro  
CEP: 14610-000 - Ipuã - SP  
Telefone: (16) 3832-3301 - E-mail: ipua@tjsp.jus.br

publicação dos editais legais, observando-se o prazo, que não poderá ser inferior a 10 dias da data estipulada para o início da hasta.

Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, além da comissão fixada no item "3", excluindo-se os decorrentes de débitos fiscais e tributários, conforme o art. 130, parágrafo único do CTN.

**Valendo este despacho como ofício**, autorizo os funcionários da LANCE JUDICIAL – Gestor Judicial, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda (depositário), autorizar o ingresso dos interessados; em caso de resistência poderá ser solicitado apoio policial, além de providenciar a extração de cópias dos autos, e de fotografia do(s) bem(ns) para inseri-los no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do(s) bem(ns), que será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m). Em caso de bem imóvel poderão ser fixadas faixas, placas ou outdoors no local para dar ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial.

Intime-se.

Ipuã, 29 de março de 2017.

ANDERSON VALENTE  
JUIZ DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0380/2017, foi disponibilizado na página 206/207 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

#### Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Marciel Mandrá Lima (OAB 164227/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. retro: defiro o pedido de realização da praça do veículo penhorado por meio eletrônico.Nomeio, para a realização da hasta pública, a Gestora LANCE JUDICIAL, por meio de Leilão Eletrônico, devidamente habilitada, nos termos do Provimento CSM 1625/09, devendo a intimação do gestor credenciado ser realizada via e-mail. Deverão, ainda, ser encaminhadas as cópias necessárias para a efetiva realização dos leilões.O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação de bem.Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de bem de incapaz.A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% de comissão sobre o valor da arrematação. Essa comissão não está incluída no valor do lance vencedor (art. 17 do Prov. CSM nº 1625/09).O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento.Pela imprensa oficial, ficarão as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão do(s) penhorado nos autos.Tratando-se de processo executório, competirá ao exequente providenciar a publicação dos editais legais, observando-se o prazo, que não poderá ser inferior a 10 dias da data estipulada para o início da hasta.Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, além da comissão fixada no item "3", excluindo-se os decorrentes de débitos fiscais e tributários, conforme o art. 130, parágrafo único do CTN. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da LANCE JUDICIAL Gestor Judicial, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda (depositário), autorizar o ingresso dos interessados; em caso de resistência poderá ser solicitado apoio policial, além de providenciar a extração de cópias dos autos, e de fotografia do(s) bem(ns) para inseri-los no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do(s) bem(ns), que será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m). Em caso de bem imóvel poderão ser fixadas faixas, placas ou outdoors no local para dar ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial.Intime-se."

Ipuã, 5 de abril de 2017.

Bruno Galhardo Batista  
Estagiário Nível Superior



## RENATA MORAES MAITO

---

**De:** RENATA MORAES MAITO  
**Enviado em:** segunda-feira, 17 de abril de 2017 14:09  
**Para:** 'contato@lancejudicial.com.br'  
**Assunto:** Designação de praça  
**Anexos:** lance.pdf

**Prioridade:** Alta

Boa tarde.

Em anexo, cópias da penhora e da decisão proferida nos autos 0001305-15.2009.8.26.0257 (processo físico) – Praça do Veículo penhorado por meio eletrônico.

Favor acusar recebimento.



**RENATA MORAES MAITO**  
Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Comarca de Ipuã/SP

Av. Carlos Fernandes, 320 - Centro - Ipuã/SP - CEP: 14610-000

Tel: (16) 3832-3301 / Tel (16) 3832-1309

E-mail: rmaito@tjsp.jus.br

**RENATA MORAES MAITO**

---

**De:** Microsoft Outlook  
**Para:** contato@lancejudicial.com.br  
**Enviado em:** segunda-feira, 17 de abril de 2017 14:09  
**Assunto:** Retransmitidas: Designação de praça

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br) ([contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br))

Assunto: Designação de praça



